

Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
NOTÍCIA

Nº 294 – DEZEMBRO DE 2013

**GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília - DF

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Gestão 2013/2016**

Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábil Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Florindo Silvestre Poersch e Luciano José Trindade; **AL:** Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmiento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; **AP:** Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; **AM:** Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; **CE:** José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; **DF:** Aldemario Araújo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Sampaio Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; **MT:** Cláudio Stábil Ribeiro, Duilio Piato Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carlos Alberto de Jesus Marques e Leonardo Avelino Duarte; **MG:** Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; **PA:** Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; **PB:** Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; **PE:** Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Margarete de Castro Coelho e Mário Roberto Pereira de Araújo; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; **RN:** Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kalebe Campos Freire e Lucio Teixeira dos Santos; **RS:** Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; **RO:** Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; **RR:** Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; **SC:** José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; **SP:** Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; **SE:** Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; **TO:** André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício **José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício **Eduardo Seabra Fagundes** (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício **J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício **Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício **Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício **Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. Membro Honorário Vitalício **Ophir Filgueiras Cavalcante** (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício **Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício **José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício **Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício **Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício **Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício **Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício **Cezar Britto** (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício **Ophir Cavalcante Junior** (2010/2013).

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Colaboração: Camilla Arruda Pires do Carmo

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70438-900 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9741, Fax: (61) 2193-9632.

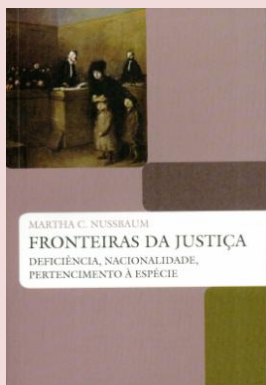
E-mail: biblioteca@oab.org.br

LANÇAMENTOS EDITORIAIS



Consórcios públicos *José dos Santos Carvalho Filho* [Editora Atlas](#)

A Lei 11.107, de 6.4.2005, regulamentando a EC 19/98, instituiu e regulou os consórcios públicos, atribuindo ao novo instituto uma conformação até então desconhecida em nosso sistema. Esse diploma, por sua vez, foi regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17.1.2007, responsável pelo detalhamento da disciplina sobre o instituto. Cuida-se de louvável tentativa de desenvolver o federalismo cooperativo e a gestão associada de serviços públicos, buscando como alvo maior a observância do princípio constitucional da eficiência.



Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie *Martha C. Nussbaum* [WMF Martins Fontes](#)

A deficiência, a nacionalidade e o pertencimento à espécie, três problemas urgentes de justiça social que vêm sendo negligenciados pelas teorias atuais, e que são, portanto, mais difíceis de enfrentar em termos práticos e na vida cotidiana, são aqui encarados de frente por Martha Nussbaum, que busca uma teoria de justiça social que possa nos guiar para uma abordagem mais rica e mais responsiva para a cooperação social.



Direito público no Mercosul *Romeu Felipe Bacellar Filho e Daniel Wunder Hachem (Coord.)* [Editora Fórum](#)

Somando contribuições de alguns dos mais destacados juristas do Direito Público dos Estados integrantes do Mercosul, que participaram do VI Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul, a presente obra reúne mais de quarenta estudos de excelência de professores de cinco diferentes países, dedicados aos temas centrais da intervenção estatal, dos direitos fundamentais e da sustentabilidade.



Mitigação dos prejuízos no direito contratual *Christian Sahb Batista Lopes* [Editora Saraiva](#)

Diante do descumprimento de um contrato, pode o credor simplesmente cruzar os braços, ver os prejuízos aumentarem e depois recuperá-los integralmente pela indenização? Ou convém que adote as medidas razoáveis que estiverem a seu alcance para mitigar as perdas decorrentes do inadimplemento?

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
12.951, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor de R\$ 16.649.201.758,00, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas no valor de R\$ 16.974.733.834,00, para os fins que especifica.
12.950, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 17.600.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
12.949, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R\$ 455.020.300,00, para os fins que especifica.
12.948, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 116.082.503,00, para o fim que especifica.
12.947, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 737.989.256,00, para os fins que especifica.
12.946, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 65.000.000,00, para o fim que especifica.
12.945, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 839.651.997,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

<p>12.944, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Aquicultura, crédito especial no valor de R\$ 28.400.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.943, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 107.050.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.942, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 367.260.302,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.941, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 174.731.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.940, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.346.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.939, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 17.200.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.938, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 425.280.862,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.937, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 64.754.694,00, para os fins que especifica.</p>

<p>12.936, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das empresas estatais que menciona, crédito especial no valor de R\$ 986.053.775,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.935, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Transforma cargos vagos do Plano special de Cargos da Cultura, alocados no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.</p>
<p>12.934, de 27.12.2013 Publicada no DOU de 30.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.</p>
<p>12.933, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Mensagem de Veto</p>
<p>12.932, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, para modificar a composição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade.</p>
<p>12.931, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos de membro e cargos em comissão, no âmbito do Ministério Público Federal.</p>
<p>12.930, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Altera a Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.</p>
<p>12.929, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.</p>
<p>12.928, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.</p>

<p>12.927, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.</p>
<p>12.926, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.</p>
<p>12.925, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.</p>
<p>12.924, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.</p>
<p>12.923, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.</p>
<p>12.922, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.</p>
<p>12.921, de 26.12.2013 Publicada no DOU de 27.12.2013</p>	<p>Proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e a propaganda de produtos nacionais e importados, de qualquer natureza, bem como embalagens, destinados ao público infantojuvenil, reproduzindo a forma de cigarros e similares.</p>
<p>12.920, de 24.12.2013 Publicada no DOU de 26.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Dá a denominação de Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves ao Aeroporto São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.</p>
<p>12.919, de 24.12.2013 Publicada no DOU de 26.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. Mensagem de veto</p>

<p>12.918, de 20.12.2013 Publicada no DOU de 23.12.2013</p>	<p>Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.</p>
<p>12.917, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 51.002.603,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.916, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Turismo e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 240.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.915, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União, do Ministério das Relações Exteriores e das Secretarias de Assuntos Estratégicos, de Portos e da Micro e Pequena Empresa, crédito suplementar no valor de R\$ 182.208.690,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.914, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 46.743.678,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.913, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 404.152.417,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.912, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 44.308.421,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.911, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$1.389.085.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>

<p>12.910, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 1.528.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.909, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.908, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.907, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 2.350.000,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.906, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento de Investimento para 2013 crédito suplementar no valor total de R\$ 8.207.509,00, em favor de Companhias Docas e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor global de R\$ 24.880.202,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.905, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 62.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.904, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 34.958.072,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.903, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00, para os fins que especifica.</p>
<p>12.902, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000.000,00, para reforço de dotação constante</p>

	da Lei Orçamentária vigente.
12.901, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013	Altera o caput do art. 2º e o Anexo IV.1 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.
12.900, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
12.899, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013	Altera o art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.
12.898, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013	Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.
12.897, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013	Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e dá outras providências. Mensagem de veto
12.896, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013	Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, vedando a exigência de comparecimento do idoso enfermo aos órgãos públicos e assegurando-lhe o atendimento domiciliar para obtenção de laudo de saúde.
12.895, de 18.12.2013 Publicada no DOU de 19.12.2013	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, obrigando os hospitais de todo o País a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente a acompanhante.
12.894, de 17.12.2013 Publicada no DOU de 18.12.2013	Acrescenta inciso V ao art. 1º da Lei no 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar os crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional.

<p>12.893, de 17.12.2013 Publicada no DOU de 17.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça do Trabalho e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 48.013.037,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>
<p>12.892, de 13.12.2013 Publicada no DOU de 16.12.2013</p>	<p>Declara o ambientalista Chico Mendes Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.</p>
<p>12.891, de 11.12.2013 Publicada no DOU de 12.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Mensagem de veto</p>
<p>12.890, de 10.12.2013 Publicada no DOU de 11.12.2013</p>	<p>Altera a Lei no 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura, e dá outras providências.</p>
<p>12.889, de 6.12.2013 Publicada no DOU de 6.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 942.240.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.</p>

PODER EXECUTIVO

Decreto	Ementa
8.180, de 30.12.2013 Publicado no DOU de 31.12.2013	Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
8.179, de 27.12.2013 Publicado no DOU de 30.12.2013	Regulamenta o art. 8º da Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências.
8.178, de 27.12.2013 Publicado no DOU de 30.12.2013	Autoriza a concessão de rebate em operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar - Proger Rural Familiar.
8.177, de 27.12.2013 Publicado no DOU de 30.12.2013	Autoriza a concessão de rebate e bônus de adimplência em operações de crédito rural contratadas ao amparo dos grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.
8.176, de 27.12.2013 Publicado no DOU de 30.12.2013	Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.
8.175, de 27.12.2013 Publicado no DOU de 27.12.2013 - Edição extra	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
8.174, de 26.12.2013 Publicado no DOU de 27.12.2013	Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 7.867, de 19 de dezembro de 2012, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2013.
8.173, de 26.12.2013 Publicado no DOU de 27.12.2013	Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

<p>8.172, de 24.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.</p>
<p>8.171, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.816, de 28 de setembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>
<p>8.170, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.843, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de disco para moeda, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>
<p>8.169, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013</p>	<p>Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.</p>
<p>8.168, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013</p>	<p>Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.</p>
<p>8.167, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p>
<p>8.166, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.</p>
<p>8.165, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.</p>
<p>8.164, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool e estabelece os valores dos créditos dessas Contribuições que podem ser descontados na aquisição de álcool anidro para adição à gasolina.</p>

<p>8.163, de 20.12.2013 Publicado no DOU de 20.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Institui o Programa Nacional de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Social - Pronacoop Social, e dá outras providências.</p>
<p>8.162, de 18.12.2013 Publicado no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.</p>
<p>8.161, de 18.12.2013 Publicado no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração Nacional e remaneja cargos em comissão.</p>
<p>8.160, de 18.12.2013 Publicado no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68.</p>
<p>8.159, de 18.12.2013 Publicado no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2014 das empresas estatais federais, e dá outras providências.</p>
<p>8.158, de 18.12.2013 Publicado no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão e promoção na Carreira de Especialista em Meio Ambiente de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.</p>
<p>8.157, de 18.12.2013 Publicado no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, para incluir a previsão de pedido de extensão administrativa dos efeitos de decisões judiciais.</p>
<p>8.156, de 18.12.2013 Publicado no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Ministério da Fazenda.</p>
<p>8.155, de 18.12.2013 Publicado no DOU de 19.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, que aprova o Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.</p>
<p>8.154, de 16.12.2013 Publicado no DOU de 17.12.2013</p>	<p>Regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.</p>

<p>8.153, de 12.12.2013 Publicado no DOU de 12.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.769, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a gestão do planejamento, da construção e do lançamento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC.</p>
<p>8.152, de 12.12.2013 Publicado no DOU de 12.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Regulamenta o art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH nos exercícios de 2007 e 2008.</p>
<p>8.151, de 11.12.2013 Publicado no DOU de 12.12.2013</p>	<p>Transfere a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República e altera a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República.</p>
<p>8.150, de 10.12.2013 Publicado no DOU de 11.12.2013</p>	<p>Regulamenta critérios e procedimentos para progressão funcional e promoção dos servidores das Carreiras e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e das Carreiras e Plano Especial de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.</p>
<p>8.149, de 10.12.2013 Publicado no DOU de 11.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.</p>
<p>8.148, de 5.12.2013 Publicado no DOU de 6.12.2013</p>	<p>Altera o Anexo II ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda.</p>
<p>8.147, de 5.12.2013 Publicado no DOU de 6.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta critérios e procedimentos para progressão funcional e promoção nas carreiras do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e nas carreiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.</p>

<p>8.146, de 3.12.2013 Publicado no DOU de 4.12.2013</p>	<p>Altera o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, que institui o Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e dá outras providências.</p>
<p>8.145, de 3.12.2013 Publicado no DOU de 3.12.2013 - Edição extra</p>	<p>Altera o Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº3.048, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a aposentadoria por tempo de cont</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO PLENO

PROVIMENTO N. 157/2013 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

(DOU, S.1, 02.12.2013, p. 80)

Altera o § 1º do art. 1º e o caput e o § 4º do art. 2º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselhos Federais".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.009605-0/COP, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselhos Federais", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
 § 1º Ao Conselheiro Federal Titular somente será concedida licença por período que abranja ao menos uma sessão de cada órgão colegiado por ele integrado (art. 64 do Regulamento Geral) ..."

Art. 2º O caput e o § 4º do art. 2º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselhos Federais", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Além da hipótese do artigo anterior, os Suplentes, uma vez empossados, assumirão o cargo nos casos de licenciamento profissional (art. 12, Estatuto), renúncia ou extinção do mandato do Titular (art. 66, Estatuto) e mediante substituição automática, sem ônus para o Conselho Federal, nas ausências ou impedimentos ocasionais do Titular (art. 67, § 1º, Regulamento Geral)....."

§ 4º Na hipótese de substituição automática prevista no caput deste artigo, observar-se-á a preferência dos Titulares sobre os Suplentes (art. 67, § 2º, Regulamento Geral) e, entre os Suplentes presentes, a preferência do mais antigo no Conselho e, em caso de coincidência, do que tiver inscrição mais antiga."

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
 Presidente do Conselho

BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 Relator

PROVIMENTO N. 158/2013 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

(DOU, S.1, 02.12.2013, p. 80)

Altera o § 2º do art. 2º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselheiros Federal".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 9.906, de 04 de julho de 1994, e tendo em vista o que ficou deliberado no Processo 49.0000.2013.010956-2/COP, resolve:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º do Provimento n. 89/98, que "Estabelece normas e critérios para a concessão de licença aos Conselheiros Federal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 2º. O Suplente, uma vez empossado, receberá cartão de identidade de advogado do Conselho Federal. ..."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

PROVIMENTO N. 159/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

(DOU, S.1, 10.12.2013, p. 149)

Altera o art. 11 do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades de Advogados".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2011.001753-8/COP, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 11 do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades de Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os pedidos de registro de qualquer ato societário relacionado a este Provimento serão instruídos com as certidões de quitação das obrigações legais junto à OAB, ficando dispensados de comprovação da quitação de tributos e contribuições sociais federais."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

GASPARE SARACENO
Relator

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU, S.1, 12.12.2013, p. 170)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor e Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 02.12.2013, p. 80)

Proposição n. 49.0000.2013.011843-1/COP. Origem: Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB. Assunto: Modificação de entendimento do Órgão Especial - Árbitro. Exercício da Advocacia, Honorários recebidos em arbitragem. Receita da sociedade de advogados. Tributação. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 024/2013/COP.** Arbitragem - modalidade legítima e que faz parte da natureza da advocacia, do que decorre que as receitas provenientes dessa atuação podem ser tratadas para todos os efeitos, inclusive fiscais, como receita da sociedade de advogados cujo integrante oficiou como árbitro. Modificação do entendimento da Ementa 0108/2013 do Órgão Especial deste Conselho Federal, advinda da Consulta 49.0000.2012.003317-8/OEP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, unanimemente, em acatar a Proposição da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, nos termos do voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.013821-1/COP. Origem: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Memorando n. 59/2013-PNP. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios. Fazenda Pública. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 025/2013/COP.** Proposição para Análise quanto ao Cabimento de

Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN - diante da inconstitucionalidade da Lei no 8.952, de 13.12.1994, na parte em que altera o art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil brasileiro (lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973), e igualmente não-recepção pela Carta Magna atual da redação original desse mesmo parágrafo, que se tornaria ripristinada diante do reconhecimento da inconstitucionalidade da lei que aplicou a redação contemporânea ao referido texto legal, por incompatibilidade aos artigos 1o, III, 5o, caput, I, LIV, 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. Proposta acolhida no sentido de se ajuizar ADIN perante o Supremo Tribunal Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014014-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Ofício n. 605/2013-GP (Apensos: Proc. n. 5116/13- CDVCP e Proc. n. 5116/13-CAM). Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 10, § 3º, da Lei do Estado do Piauí n. 3.808/81. Limitação de vagas para mulheres em concurso público da Polícia Militar do Estado do Piauí. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 026/2013/COP.** Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 10, § 3º da Lei n. 3.808/81 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, com redação introduzida pela Lei Complementar n. 35, de 6 de novembro de 2003. Plausibilidade do pedido pela violação do princípio da igualdade de gênero e da acessibilidade de todos os brasileiros aos cargos públicos, sem restrição por motivo de sexo, como único critério de admissão, também por ofensa aos objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014314-4/COP. Origem: Assessoria Jurídica – Memorando n. 269/2013-AJU. Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4815/STF. Amicus Curiae. Biografias. Posição do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). **EMENTA N. 027/2013/COP.** Biografias Não Autorizadas. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4815/STF. Arts. 20 e 21 do Código Civil. Art. 5º, incisos IV, IX e XIV, da Constituição da República. Manifestação da OAB. Ingresso da Instituição na qualidade de amicus curiae. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014363-0/COP. Origem: Comissão de Saúde do Conselho Federal da OAB. Assunto: Proposição de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decreto s/n, de 07 de outubro de 2013. Contratação de fundação privada sem licitação. Contrariedade à decisão do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 028/2013/COP.** Decreto s/n, de 07 de outubro de 2013. Presidência da República. Contratação de fundação privada sem licitação. Decisões do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal. Reserva de mercado. Contrariedade ao princípio da livre iniciativa. Afronta ao princípio da separação dos poderes. Atribuição, a entidade privada, de prerrogativas de entes públicos, Criação de hipótese de dispensa de licitação sem edição de lei específica. Afronta ao disposto nos arts. 37, inciso XXI, e 170 da Constituição da República. Acolhimento da proposição. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos

os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Abstenção da Delegação de São Paulo. Declarado impedimento pelo Conselheiro José Luis Wagner (SP). Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 29 de novembro de 2013

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 04.12.2013, p. 78)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010970-8/COP. Origem: Comissão Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB. Assunto: Nota técnica. Projeto de Lei n. 4774/2009, que "altera a Lei n. 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências". Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). **EMENTA N. 029/2013/COP.** Rejeição ao Projeto de Lei n. 4.774/2009. Acolhimento da Nota Técnica. Manutenção do parágrafo único do art. 45 da Lei n. 8.981/1995. Não obrigatoriedade da pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido de manter escrituração contábil, quando registrada a escrituração financeira e bancária em Livro Caixa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Salvador, 25 de novembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora.

CONSULTA N. 49.0000.2013.006376-3/COP. Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Órgão Especial. Assunto: Consulta. Criação do Diário Eletrônico da OAB. Matéria afetada ao Conselho Pleno. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). **EMENTA N. 030/2013/COP.** DIÁRIO ELETRÔNICO DA OAB. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. As atividades desenvolvidas pela Ordem dos Advogados do Brasil são consideradas serviço público essencial à administração da Justiça. Considerando que a Lei n. 8.906/94 (EAOAB) dispõe expressamente que os seus atos devem ser veiculados na imprensa oficial, a melhor solução visando à implantação do Diário Eletrônico da OAB é o encaminhamento de projeto legislativo a fim de possibilitar à Instituição se valer de Diário Eletrônico próprio para comunicação e publicação de seus atos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator.

Brasília, 3 de dezembro de 2013

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 12.12.2013, p. 170)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010116-0/COP. Origem: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Ofício n. 040/2013-ADEPOL/BR. Assunto: Resolução conjunta do CNMP e CNJ. Tramitação direta dos autos do inquérito policial entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 031/2013/COP.** Resolução conjunta do CNMP e CNJ. Proposta. Tramitação direta dos autos do inquérito policial entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público. STF/ADI 4.305. Amicus curiae. Ofensa direta ao art. 22, I, e ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como do art. 10, § 3º, do Código de Processo Civil. Manifestação contrária da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente**ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 13.12.2013, p. 348)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014729-4/COP. Origem: Comissão Nacional Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB. Assunto: Nota técnica. Retenção. Contribuições previdenciárias. Precatórios. Resolução n. 115/2009-CNJ. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 032/2013/COP.** Nota Técnica. Acolhimento. Art. 32, inciso I, da Resolução 115/2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Precatórios. Retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores. Repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários. Advogado. Contribuinte individual. Pessoa física ou jurídica. Sociedade de advogados. Responsabilidade tributária. Princípio da legalidade. Atribuições do CNJ. Legislação fiscal vigente. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Encaminhamento de ofício ao Conselho Nacional de Justiça pugnando pela reconsideração da norma em estudo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Luciano Demaria, Relator.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2013.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 12/12/2013, p. 180)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N. 49.0000.2011.005218-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e Ana Cecília Lustosa da Cruz OAB/DF 35287). Embgdo: Acórdão de fls. 273/276 e 282. Recte: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e outra). Recda: Maria Sueli dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

02. RECURSO N. 49.0000.2012.002253-4/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.T.R. (Adv.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Embgdo: Acórdão de fls. 243/246. Recte: M.T.R. (Advs.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE).

03. RECURSO N. 49.0000.2012.002639-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 441/443. Recte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: M.A.S. (Adv.: Elaine dias Guazzelli Vidal OAB/SP 80518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC).

04. RECURSO N. 49.0000.2012.004664-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: G.A.D. (Adv.: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Embgdo: Acórdão de fls. 902/908. Recte: G.A.D. (Adv.: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Recdo: Espólio de J.V.R. - Repte legal: C.A.U.V. (Adv.: Fernando Baccarin Junior OAB/SP 34046). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

05. RECURSO N. 49.0000.2012.010511-1/OEP – Embargos de Declaração. Embgte: G.R.A. (Advs.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 696/700. Recte: G.R.A. (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943 e outros). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.J.F. (Advs.: Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82909 e Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130066). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

06. RECURSO N. 49.0000.2013.001570-5/OEP – Embargos de Declaração. Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 317/320. Recte:

E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Antonio Ribeiro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

07. RECURSO N. 49.0000.2012.005344-4/OEP. Recte: G.C. (Advs.: Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nadyr de Paula OAB/SP 33249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM).

08. RECURSO N. 49.0000.2012.005557-5/OEP. Recte: Fabiano Carmezini Oliveira OAB/TO 3097 (Advs.: Marina Michel de Macedo OAB/PR 36786 e Melina Breckenfeld Reck OAB/PR 33039). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS).

09. RECURSO N. 49.0000.2012.005840-0/OEP. Recte: Edson Chiavegato OAB/SP 148093. (Adv.: Edson Chiavegato OAB/SP 148093). Recdo: Kelly Cristina Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

10. RECURSO N. 49.0000.2012.006276-8/OEP. Recte: R.A.O. (Adv.: Raimundo Audalecio Oliveira OAB/SP 179031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

11. RECURSO N. 49.0000.2012.006523-8/OEP. Recte: C.D. (Adv.: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037B e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

12. RECURSO N. 49.0000.2012.006689-1/OEP. Recte: C.D. (Adv.: Clovis Darrazão OAB/SC 13037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE).

13. RECURSO N. 49.0000.2012.007522-5/OEP. Recte: D.G. (Advs: Domingos Gerage OAB/SP 98209 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

14. RECURSO N. 49.0000.2012.007884-9/OEP. Recte: A.N.P. (Adv.: Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: F.S.S. (Adv.: Jose Augusto Senatore OAB/SP 43572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

15. RECURSO N. 49.0000.2012.007896-0/OEP. Recte: A.A.C. (Adv.: Andre Amancio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Recdo: I.T. (Adv.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO).

16. RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/OEP. Recte: D.P.M.G.F. (Advs.: Andre Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383, Luis Fernando Belém Peres OAB/DF 22162 e OAB/MG 107407 e Samira Lana Seabra OAB/DF 32970). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

17. RECURSO N. 49.0000.2012.008311-2/OEP. Recte: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recdo: Despacho de fls. 402/405. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

18. RECURSO N. 49.0000.2012.008640-1/OEP. Recte: A.S. (Adv.: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Recdo: Cláudia Maria de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI).

19. RECURSO N. 49.0000.2012.010494-6/OEP. Recte: Susana Broglia Feitosa de Lacerda - Promotora de Justiça da 6ª Vara Criminal de Londrina/PR (Adv.: Edson Morais Piovezan OAB/PR 31454). Recdo: Mauro Viotto OAB/SP 10081. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG).

20. RECURSO N. 49.0000.2012.010613-4/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Zoelma Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

21. RECURSO N. 49.0000.2013.000502-9/OEP. Recte: E.C.S. (Adv.: Jorge Bloise OAB/RJ 34125). Recdo: Espólio de H.H.B. (Repte Legal: U.P.B.). (Adv.: José Mauro de Araújo Machado OAB/RJ 18417). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

22. RECURSO N. 49.0000.2013.003524-4/OEP. Rectes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458, Ana Paula Stadnik OAB/PR 41458 e Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054) e E.R.S. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Recdo: E.R.S. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM).

23. RECURSO N. 49.0000.2013.003599-0/OEP. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Advs.: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437, Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU, S.1, 19.12.2013, p. 92)

Aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 em 12.12.2013, p. 180, do ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, que reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas

de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N.49.0000.2012.000804-1/OEP. Recte: G.C.L. (Adv.: Dejair Matos Marialva OAB/SP 76903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

02. RECURSO N. 49.0000.2012.004223-3/OEP. Recte: V.A.S. (Advs.: Vânia Andrade da Silva OAB/SP 138183 e Adriano Longo OAB/SP 166001). Recdo: Stela Maris da Paz de Miranda (Advs.: Daniel da Silva Follador OAB/SP 148868 e Alessandra Monteiro Araujo Tucunduva OAB/SP 154010). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

03. RECURSO N. 49.0000.2012.007292-7/OEP. Recte: J.S.S.B. (Advs.: Sergio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Silvana de Castro Teixeira OAB/SP 143739). Recdo: Antônio José de Souza (Adv.: Mario Luiz de Marco OAB/SP 109021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN).

04. CONSULTA N. 49.0000.2013.008791-1/OEP. Assunto: Consulta. Processo ético-disciplinar. Cancelamento de inscrição nos quadros da OAB. Art. 11, I e IV, do EAOAB. Procedimento adotado. Consulente: Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

DESPACHOS

(DOU, S.1, 13.12.2013, p. 348)

MEDIDA CAUTELAR n. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Arthur Henrique de Sousa Braga OAB/GO 37240, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E (Adv: Sergio Ferraz OAB/SP 127336). Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). DESPACHO: RH. Diante da informação de desistência da Representação n.

49.0000.2013.003025-2/SCA, que tramita na Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que originou a presente Medida Cautelar, bem como da manifestação protocolada pelo interessado Fábio Carraro, aguarda-se a decisão do Relator na Representação n. 49.0000.2013.003025-2/SCA, após, voltem os autos conclusos. Intimem-se os requerentes, dando ciência da decisão, bem como aos demais interessados. Brasília, 29 de novembro de 2013. Robinson Conti Kraemer, Relator.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

DESPACHOS

(DOU, S.1, 13.12.2013, p. 348/349)

RECURSO N. 49.0000.2012.009809-2/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Gestão 2010/2012. Recdo: D.I.A.M. (Adv.: Daltro Iva Alves Marques OAB/RS 35004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHO: Trata-se de recurso interposto pelo ilustre Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, em face do acórdão de fls. 399/403, pelo qual a Segunda Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso anteriormente interposto pelo recorrente (...). No caso dos autos, não há mais utilidade do provimento buscado pelo processo disciplinar, porquanto limitado a imposição de sanção disciplinar de caráter personalíssimo. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, pelo perda de objeto superveniente em decorrência do falecimento do advogado representado, ora recorrido. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. DESPACHO: Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro, fls. 454/455, adotando os seus fundamentos para declarar a extinção do feito, diante do falecimento do representado. Ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul para regular processamento. Brasília, 20 de maio de 2013. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2011.005357-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Embgdo: Acórdão de fls. 395/400. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recda: Maria Lúcia de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: Contra acórdão unânime desde Órgão Especial (fl. 395), sob a relatoria do Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG), o recorrente invoca o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 138 do RGOAB para opor embargos de declaração ao julgado, que também manteve decisão unânime da Segunda Câmara, por conduta tipificada no inciso IX do art. 34 e que resultou na pena de censura indicada no inciso II do art. 36 do EAOAB (fl. 422). (...) Cuida-se, no caso, de recurso manejado sem observância de pressuposto legal de interposição, qual seja a falta de indicação de ponto obscuro ou contraditório no acórdão que ensejasse o pedido de esclarecimento ou suprimento, sendo uma interposição meramente protelatória da concretização dos efeitos da coisa julgada, razão pelo qual, em juízo monocrático, nego seguimento ao recurso, deixando de colocá-lo em Mesa para julgamento. Indico, pois, ao ilustre Presidente do Órgão Especial, na forma do art. 140 do RGOAB, o indeferimento liminar, com a devolução do processo à origem, para que seja executada a decisão pela Seccional da OAB de São Paulo. Brasília, 1º de julho de 2013. Fernando Santana Rocha, Relator. DESPACHO: Acolho, na íntegra, o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha, em 1º de julho de 2013, adotando-o como razão

de decidir. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente.

RECURSO n. 49.0000.2012.002349-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: L.F.H.S. (Adv.: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Emgdo: Acórdão de fls. 4149/4153. Recte: L.F.H.S. (Adv.: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Recdo: Prefeitura Municipal de Ituverava/SP (Repte Legal: Messias da Silva Junior OAB/SP 120922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). DESPACHO: Cuida-se de analisar os embargos de declaração opostos pelo advogado L.F.H.S., em face do v. acórdão de fls. 4.149/4.153, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). Nestas circunstâncias, se o embargante compara a decisão embargada com o Ato Institucional n. 05, AI-5, do regime militar, deve ser porque não conhece os seus próprios termos, ou porque desconhece plenamente a lei de regência da advocacia nacional, Lei Federal n. 8.906/94, que regula, inclusive, as normas processuais dos processos disciplinares para apuração de infrações disciplinares praticadas por advogados. Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 138, § 3º, do RGOAB, não conheço destes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determinando o retorno imediato dos autos à origem, para execução do julgado. É como voto. Brasília, 6 de agosto de 2013. Walter de Agra Junior, Relator. DESPACHO: Acolho o r. Despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Walter de Agra Junior, em 06 de agosto de 2013, adotando os seus fundamentos para determinar a baixa imediata dos autos do processo em referência ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, considerando que o recorrente exauriu todas as instâncias recursais deste Conselho Federal, nos termos dos art. 85 do regulamento Geral do EAOAB. Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente.

RECURSO N. 49.0000.2012.008723-0/OEP -Embargos de declaração. Embgte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 09020). Emgdo: Acórdão de fls. 299/303. Recte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 09020). Recdo: Edvaldo Sousa Alves Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: Cuida-se de apreciar Embargos de Declaração opostos em face do acórdão 090/2013/OEP, que teve a relatoria do ilustre ex Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif, que foi adotado à unanimidade de votos, em sessão de 08.12.2012 (...). Ficou evidenciado, que os Embargos têm feição protelatória e carecem dos pressupostos legais para interposição, consoante o disposto no art. 620 e § 2º do CPP, c/c com o disposto no art. 68 do Estatuto, que autoriza aplicação subsidiária ao processo disciplinar, para o mesmo efeito de prévio juízo sobre a admissibilidade dos Embargos. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, deixando de colocá-los em Mesa para julgamento, com indicação ao ilustre Presidente do OEP, na forma do art. 140 do RGOAB, o indeferimento liminar, com a devolução do processo à origem, para que seja executada a decisão pela seccional da OAB-DF. Brasília, 10 de setembro de 2013. Fernando Santana Rocha, Relator. DESPACHO: Acolho, na íntegra, o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha, às fls. 344/346, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente.

RECURSO N. 49.0000.2012.000092-1/OEP. Recte: A.S.F. (Advs.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628 e Tiago Alcides Francia Silva OAB/MG 119892). Recdo: J.J.F. (Adv.: Octavio Delgado OAB/MG 21323). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). DESPACHO: "Cuidam os autos de Processo Administrativo Disciplinar originado no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, em que apurou eventuais irregularidades cometidas pela Advogada A.S.F., inscrita na OAB/MG (...), concernentes à

ausência de prestação de contas de valores em espécie percebidos em decorrência do exercício da advocacia (verbas trabalhistas), fato que ensejou a propositura de ação de cobrança c/c indenização por danos morais, movida pelo cliente prejudicado. (...). Decido: 9. Nestes termos, e não tendo objeto o presente recurso, uma vez que a prescrição já foi declarada pelo Órgão Especial da OAB/MG, determino, pela presente decisão monocrática, que os autos sejam devolvidos à Seccional Mineira para que sejam arquivados, antes procedendo-se as anotações pertinentes e notificando-se os interessados. Cumpra-se. Brasília, 2 de dezembro de 2013. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. DESPACHO: Acolho, na íntegra, o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, em 2 de dezembro de 2013, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 11 de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 04.12.2013, p. 79)

RECURSO N. 49.0000.2011.004673-7/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB (Gestão 2010/2012). Recdo: José Fernando Tavares da Cunha. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **EMENTA N. 176/2013/OEP.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NOS QUADROS DA OAB. BACHAREL QUE CONCLUIU ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE EM DATA ANTERIOR A JULHO DE 1994 E SE INSCREVEU COMO ESTAGIÁRIO. DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. RECURSO IMPROVIDO. I - O Bacharel que efetivamente concluiu com aproveitamento o Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária antes de 05/07/1994, tendo sido inscrito, à época, nos quadros da OAB como estagiário, está dispensado de se submeter ao exame de ordem para obter sua inscrição principal. II - Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 02 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 18.12.2013, p. 85/92)

CONSULTA N. 2011.27.00972-01/OEP (SGD: 49.0000.2013.012833-9/OEP). Assunto: Consulta. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. Impedimento de advogar contra a União, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista. Consulente: Radamez Danilo Bezerra da Silva OAB/PE 28957. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Revisora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). **EMENTA N. 177/2013/OEP.** Consulta. Servidores dos Conselhos de Fiscalização de

Profissões regulamentadas. Impedimento. Art. 30, I, da Lei n. 9.504/97. Os Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas têm natureza jurídica de autarquias de regime especial, salvo a ordem dos Advogados do Brasil, por força da decisão proferida na ADI 3.026/DF. Aos servidores dos Conselhos de Fiscalização aplica-se o impedimento previsto no art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Impossibilidade de advogar contra interesses da União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2012.001248-2/OEP. Assunto: Consulta. Cargo de chefia do PROCON. Inscrição nos quadros da OAB. Consulente: Presidente da 3ª Subseção de Aquidauana da OAB/Mato Grosso do Sul - Severino Alves de Moura. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). **EMENTA N. 178/2013/OEP.** Consulta. Esclarecimentos acerca de requisitos para provimento de cargo de chefia do PROCON. Indagações que não têm pertinência com as atribuições advocatícias. Provimento de cargo de direção diz respeito à forma de organização do PROCON, por meio de Lei Estadual ou Municipal. O cargo de chefia do Procon não é privativo de advogados inscritos na OAB, a exceção do departamento jurídico. Somente advogado inscrito na OAB pode assinar ações judiciais a serem interpostas no Judiciário. Não havendo assessoria jurídica, o PROCON deverá realizar a contratação de advogado ou procurar a defesa da procuradoria do Estado ou Município. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente ad hoc. Walter de Agra Júnior, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2012.001472-6/OEP. Assunto: Consulta. Súmula 01/2011/COP. Prazo prescricional anterior ao protocolo formal da representação junto à OAB. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). **EMENTA N. 179/2013/OEP.** CONSULTA. APLICAÇÃO SÚMULA 01/2011 DO CONSELHO PLENO. PRAZO. TERMO INICIAL. PRESCRIÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. O art. 43 do EAOAB não prevê prazo prescricional contado da data da ocorrência do fato tido como infracional. Termo inicial contado a partir do conhecimento oficial do fato pela OAB. Recomendação de envio do inteiro teor e da ementa da decisão tomada pelo Conselho Pleno nos autos da Consulta n. 2010.27.02480-01. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em responder à consulta nos termos do voto da Relatora. Brasília, 11 de junho de 2012. Alberto de Paula Machado, Presidente. Angela Serra Sales, Relatora.

CONSULTA N. 49.0000.2012.002644-7/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Art. 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB e Art. 132 da Constituição Federal. Exercício da advocacia privada por profissional nomeado como Procurador Geral de Município. Incompatibilidade ou impedimento. Consulente: Bruno Moreira Fleury Brandão OAB/GO 22855. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). **EMENTA N. 180/2013/OEP.** CONSULTA. PROCURADOR GERAL DE MUNICÍPIO. INCOMPATIBILIDADE RELATIVA. ART. 29, X, DA LEI 8.906/94. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. O Procurador Geral de município só está legitimado a advogar em favor do ente municipal que representa, nos termos do art. 29 do EAOAB. Precedentes do Órgão Especial. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de julho

de 2012. Alberto de Paula Machado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2012.003609-4/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Ofício n. 174/04 - PRES. OAB/AP. Apenso: Conselho Federal da OAB/Órgão Especial - Consulta n. 2011.29.04684-01 de 14.06.2011. Assunto: Impedimento, para o exercício da profissão, dos advogados que, sem recadastramento não atualizarem seus documentos profissionais. Obrigatoriedade de os advogados apresentarem carteira da OAB atualizada. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). **EMENTA N. 181/2013/OEP.** Consulta. Art. 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB. O advogado que não realiza o recadastramento perante a Ordem dos Advogados do Brasil está impedido de exercer a advocacia. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.003184-1/OEP. Rectes: Presidente do Conselho Federal da OAB – Gestão 2010/2013 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Recdos: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil - CAASP (Adv: Thais Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315) e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 182/2013/OEP.** Auxílio medicamento. Recurso extemporâneo. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Art. 75 do EAOAB. Ausência dos pressupostos para concessão do benefício. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Presidente do Conselho Federal da OAB (Gestão 2010/2013), não conhecendo do recurso apresentado pelo advogado Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2013. Walter Cândido dos Santos, Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente.

RECURSO N. 2010.29.03231-01/OEP. (SGD: 49.0000.2013.002457-7/OEP). Origem: Conselho Federal da OAB - Comissão Nacional de Estudos Constitucionais - Processo n. 2010.29.03231-01, de 17.05.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Proposta de alteração do art. 236 da CF/88. Recte: Mauricio de Campos Canto OAB/SP 46386. Recda: Decisão da Diretoria (fls. 34) do Conselho Federal da OAB. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). **EMENTA N. 183/2013/OEP.** CONSTITUCIONAL. MODIFICAÇÃO DO ART. 236, CF. PROPOSTA DE REJEIÇÃO DA PROPOSITURA PELA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS. DECISÃO DA DIRETORIA HOMOLOGANDO O PARECER DA COMISSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REMESSA COMO RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL. PRETENSÃO PARA SUBMETIMENTO DO TEMA AO PLENO DA OAB. ENFRENTAMENTO PRETÉRITO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL. MANTENÇA DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DA PRETENSÃO. - O tema alusivo a fiscalização dos atos notariais já foi submetido ao debate, análise e votação da Proposição n. 2011.19.02973-01 onde se abordou, inclusive, o Projeto de Lei n. 692/2011. - Não merece reparo as conclusões da Comissão de Estudos Constitucionais, homologadas pela Diretoria do Conselho Federal que rejeitou a proposta de emenda constitucional para dar nova

redação ao art. 236 da Carta Magna e ao art. 32 do Ato das Disposições Transitórias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, desprover o recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011423-6/OEP. Rectes: P.A.S.C. e D.L.G. (Advs: Leonardo Pereima de Oliveira Pinto OAB/SC 13001, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400 e Hector Freitas OAB/DF 22909). Recdo: Ari Antonio Massi (Adv: Jociane de Paula OAB/SC 27283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 184/2013/OEP.** Processo Disciplinar – Indeferimento das testemunhas arroladas oportuno tempore pelo Recorrente – Cerceamento de defesa configurado - Nulidade do feito decretada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 21 de maio de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator p/acórdão.

CONSULTA N. 0001/2006/OEP. (SGD: 49.0000.2013.02628-6/OEP). Origem: Subseção de Caxias do Sul (RS). Ofício nº 018/2006. Assunto: Consulta. Procedimento a ser adotado pelas Subseções, relativamente à prestação de contas ao Conselho Seccional. Consulente: Delmir Sérgio Portolan - Presidente da Subseção de Caxias do Sul/RS - Gestão 2004/2006. Relator: Conselheiro Federal José Edísio Simões Souto (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 185/2013/OEP.** Consulta. Sistema OAB. Prestação de Contas ao Conselho Seccional pelas Subseções. É correto o procedimento de Subseção que apresenta regularmente sua proposta orçamentária e seus balancetes trimestrais ao Conselho Seccional e envia regularmente o seu balanço geral e patrimonial com a devida prestação de contas até o dia 31 de janeiro de cada ano, desde que o Regimento Interno do Conselho Seccional a que esteja vinculada imponha-lhe tal condição. Os fundamentos legais das prestações de contas são identificados no Estatuto da Advocacia e da OAB e na sua legislação complementar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 2007.08.05774-05/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.011859-5/OEP). Embgte: E.F.S. (Advs.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e outros). Embgdo: Acórdão e fls. 461/465. Recte: E.F.S. (Advs.: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Roberto Coutinho da Silva (Advs.: Leonardo de Queiroz Milhotato OAB/MG 81199 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 186/2013/OEP.** PROCESSO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CARÁTER PROTELATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO PREEXISTENTE. CUMPRIMENTO IMEDIATO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1) Os Embargos de Declaração, quando, meramente protelatórios, não devem ser conhecidos e o sendo devem ser rejeitados, tendo em vista que objetivam nada mais do que turbar a marcha processual. 2) A não admissibilidade do

recurso interposto, impede que haja efeito suspensivo do julgado, motivo pelo qual a presente já TRANSITOU EM JULGADO e deve ser imediatamente cumprida. 3) O Órgão Especial já sedimentou o entendimento de que os Embargos de Declaração em Embargos de Declaração das suas decisões ensejam o cumprimento imediato ante a irrecorribilidade das decisões do Órgão Especial e o nítido caráter protelatório do recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios e determinar o cumprimento imediato da decisão condenatória, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 2007.08.07510-05/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2013.002937-2/OEP). Recte: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recda: Lucília César Rocha (Adv: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 187/2013/OEP.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO. MÁ-FÉ DO RECORRENTE. INFRAÇÃO ÉTICA. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO DE PROCESSO DISCIPLINAR. Os Embargos de Declaração, quando, meramente protelatórios, não devem ser conhecidos, tendo em vista que objetivam nada mais do que turbar a marcha processual. A não admissibilidade do recurso interposto, impede que haja efeito suspensivo do julgado, motivo pelo qual a presente já TRANSITOU EM JULGADO e deve ser imediatamente cumprida. O comportamento protelatório é avesso aos deveres da advocacia, constituindo, por si próprio, falta ética, porquanto infringe o art. 34, XIV, do EAOAB e o art. 6º do Código de Ética, devendo-se instaurar, de ofício, o devido processo disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 2009.08.03743-05/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.008727-0). Embgte: V.A.F. (Adv: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 495/499. Recte: V.A.F. (Adv.: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e outro). Recda: A.S. (Adv.: Alda Sukadolnik OAB/SP 46223). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 188/2013/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de pressupostos legais autorizadores. Embargos providos em parte para fundamentar o improvemento do recurso apenas na ausência dos pressupostos de admissibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator.

RECURSO N. 2010.08.02570-03/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.006736-0/OEP). Embgte: C.E.B.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Embgdo: Acórdão de fls. 414/417. Recte: C.E.B.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: Helio Ferreira de Melo (Adv: Ailton Carlos Pontes OAB/SP 104599 e Ana Lúcia de Lima OAB/SP 128893). Interessado: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal João Henrique Café de Souza Novais (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). **EMENTA N. 189/2013/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de contradição, omissão e obscuridade. Dois embargos opostos, um pelo patrono do embargante e outro pessoalmente pelo embargantes. Teses distintas. Prescrição e nulidade pela participação de advogados não conselheiros no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar. Inexistência de nulidade ou prescrição. Mero inconformismo e desconhecimento de nossas normas de regência. Embargos conhecidos e rejeitados. 1) A oposição de embargos de declaração pelo patrono do embargante, também advogado, consome o ato processual e conduz à preclusão consumativa, fazendo com que não exista legitimidade do embargante protocolar pessoalmente seus embargos. Porém, veiculando matéria de ordem pública (prescrição) e visando evitar expedientes protelatórios, deles conheço. 2) No caso dos autos, não há prescrição a ser declarada ou reconhecida, porquanto não decorreu lapso temporal superior a 5 anos entre a notificação inicial válida e primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de 3 anos pendente de despacho ou julgamento. Inteligência do art. 43 da Lei nº 8.906/94. 3) A matéria relativa à participação de advogado não-Conselheiro, designado nos termos do Regimento Interno do Conselho Seccional, no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar, está pacificada neste Conselho Federal no enunciado da Súmula nº 01/2007-OEP, não havendo mais que se rediscutir orientação dominante deste Órgão Especial, conforme indica o art. 86 do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2011.000754-0/OEP. Assunto: Consulta. Clube da Ordem dos Advogados da OAB/Amazonas. Propaganda de empresa. Consulente: Secretária Geral da OAB/Amazonas - Dr^a Ida Márcia Benayon de Carvalho. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Relator ad hoc: Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 190/2013/OEP.** CONSULTA - CLUBE DA ORDEM DOS ADVOGADOS - PROPAGANDA DE EMPRESA - PAINEL LUMINOSO. POSSIBILIDADE. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2011.005361-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Embgdo: Acórdão de fls. 596/598. Recte: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Eunice de Almeida. Maiume Oyamada, Sandra Spranger Lobão Monteiro, Claudio Satoru Itijo e Yoshiro Hada (Adv: Francisco Lúcio França OAB/SP 103660). Ernesto Valter da Silva (Advs: Herminio Julian Cambor Nava OAB/SP 125129 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 191/2013/OEP.** DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR CARÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 85, I, DO REGULAMENTO GERAL DA OAB. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS NO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2011.006986-3/OEP. Reqte: Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2010/2013. Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: D.A. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Dácio Aleixo OAB/SP 86674). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 192/2013/OEP.** Recurso ex officio. Decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB em contrariedade a entendimento sumulado pelo Conselho Pleno. Prescrição. Está sedimentado que, no âmbito da OAB, o termo inicial de contagem de prazo prescricional nos casos de processo disciplinares, ocorre quando da constatação do fato pelo órgão oficial da Ordem. Procedimento instaurado dentro do prazo estabelecido no art. 43 do EAOAB. Recurso ex officio conhecido e provido para afastar a prescrição quinquenal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso ex officio e dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e, determinar o retorno dos autos à Segunda Turma da Segunda Câmara para apreciar o recurso como melhor lhe aprouver, nos termos do voto do relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.001028-7/OEP. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recda: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 193/2013/OEP.** COMPETÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. MODIFICAÇÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ESTATUTO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. CONSONÂNCIA COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 1 - O Estatuto da OAB estabelece que cabe ao Conselho Seccional o julgamento em grau de recurso das decisões do Tribunal de Ética. 2 - A sanção de exclusão comente pode ser aplicada pelo Conselho Seccional, nada obstante, só pode chegar ao mesmo em grau de recurso, porquanto a análise da demanda pelo TED evita a supressão de instância, bem como prestigia os direitos fundamentais. 3 - Ainda que não haja interposição de recurso pelo advogado punido, a sanção somente poderá ser executada após decisão do Conselho Seccional, motivo pelo qual, sempre estará submetida ao reexame necessário. 4 - Ainda que fossem possíveis diversas interpretações da questão, entendo que sempre prevalecerá aquela que garantir a maior abrangência dos direitos fundamentais, como ocorre com a modificação do Regimento Interno. 5 - Diante do exposto, a interpretação sistemática do EAOAB e da Constituição da República, impõe o conhecimento e provimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.001754-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Embgdo: Acórdão de fls. 279/283. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Abrão da Silva. (Adv: Ademir Donizetti Monteiro OAB/SP 152173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 194/2013/OEP.** Embargos de declaração. Reavaliação de matéria fática. Ausência de pressupostos legais autorizadores. Improvimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2012.001856-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Ofício 0159/2012-GP, de 24.02.2012. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 34, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Fabrício dos Santos Gravata OAB/SP 260511. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 195/2013/OEP.** Consulta, com nítidos contornos de exame de caso concreto ou visando fixar interpretação de norma jurídica para caso concreto não preenche os requisitos autorizadores do inciso IV, do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator p/acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2012.004239-8/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Arinez Wagner e Ignez Wagner (Adv: Paulo Ricardo de Divitiis OAB/SP 84813). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 196/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Prescrição. Inocorrência. Improvimento. 1) A prescrição, por sua vez, tratando-se de matéria de ordem pública, argüível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, provoca a manifestação do julgador, muito embora não conhecendo do recurso. 2) Nestas circunstâncias, não decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última causa de interrupção de prescrição - notificação inicial válida - e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo paralisado por mais de 3 (três) anos pendente de julgamento ou despacho, não está atingida a prescrição. 3) Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.004265-5/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Relator ad hoc: Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 197/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. ADIs 1.105/DF e 1127/DF. Declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, pelo Supremo Tribunal Federal. Matéria limitada ao Poder Judiciário. Independência da instância administrativa da OAB. Recurso conhecido e improvido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, pelo STF, não retirou da OAB a legitimidade para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários (art. 54, inciso V, da Lei nº 8.906/94). Assim, o procedimento para julgamento dos processos perante este Conselho Federal (art. 94 do Regulamento Geral) está dentro de sua autonomia conferida por lei. 2) Dessa forma, a sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, após a leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, não importa qualquer nulidade processual. 3) Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.004330-0/OEP. Recte: A.A.F.V. (Advs: André Ricardo Rodrigues Borgui OAB/SP 199779, João Pedro de Arruda Soares OAB/DF 37156 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). **EMENTA N. 198/2013/OEP.** Não se conhece de recurso que não atende os requisitos previstos no artigo 85 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB. Violação legal não reconhecida. Divergência jurisprudencial não caracterizada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.004347-1/OEP. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). **EMENTA N. 199/2013/OEP.** Não se conhece de recurso ao Órgão Especial, contra decisão unânime quando não estão demonstradas, com clareza, a violação literal ao EAOAB, ao Regulamento Geral e aos provimentos da OAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.006446-9/OEP -Embargos de Declaração. Embgte: C.E.B.M. (Advs.: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 506/510. Recte: C.E.B.M. (Advs: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: José Seiji Oshiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). **EMENTA N. 200/2013/OEP.** Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição não verificadas. Recurso que importa em verdadeira tentativa de reapreciação de matéria. Impossibilidade. Embargos Declaratórios rejeitados à falta de demonstração de omissão, obscuridade ou contradição no decisório embargado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009510-0/OEP. Recte: J.O.G.S. (Adv: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Recda: Iara do Carmo Marques (Adv: Helenilda Pereira da Silva Quirino OAB/GO 22709). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 201/2013/OEP.** ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ESPÉCIE DE RECURSO INEXISTENTE. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. APLICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. INTERPRETAÇÃO SEMPRE EM PRESTÍGIO DA AMPLA DEFESA E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. ÓRGÃO ESPECIAL. DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DO CFOAB. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1 - É obrigação de todo julgador prestigiar sempre o Estado Democrático de Direito e os direitos fundamentais, motivo pelo qual deverá sempre utilizar interpretações de fatos processuais da maneira mais benéfica aos acusados em geral; 2 - Ainda que interposto o recurso errado, é dever de qualquer

jugador recebê-lo na forma correta, de maneira a não cercear o direito à ampla defesa, ou destacar o direito processual em detrimento do direito de ação e ampla defesa, direitos fundamentais materiais, motivo pelo qual são ultrapassadas as questões sobre o cabimento; 3 - Não é responsabilidade do acusado o tempo para que correspondências sejam entregues, mormente pelo fato de que os Correios são uma empresa pública, motivo pelo qual a data a ser considerada, em meu entendimento, deverá ser aquela na qual foi feito o envio da correspondência; 4 - Ainda nesta interpretação nitidamente mais favorável ao representado, é intempestivo o recurso interposto; 5 - De acordo com o art. 85 do Regulamento Geral, apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal, caberá recurso das decisões das turmas ao Órgão Especial do Conselho Federal, alcançadas, por decisão unânime. 6 - No presente caso, não há questionamentos acerca dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 7 - É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei ou decisão do Conselho Federal. 8 - Em razão do exposto, supero as questões de cabimento, mas não admito o presente em decorrência da intempestividade de sua interposição e da ausência de seus requisitos de admissibilidade; 9 - Em face do comportamento patentemente protelatório, enviem-se os autos à seccional para que esta decida se instaura ou não, de ofício, nova representação pela conduta. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.007105-1/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embargado: Acórdão de fls. 398/402. Recte: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Control Ware Comércio Sistema de Automoção Ltda - Representante Legal: Torek Elias Hiart (Adv.: Jefferson Nogoseki de Oliveira OAB/SP 175355 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). **EMENTA N. 202/2013/OEP.** É pressuposto processual dos embargos de declaração a existência de obscuridade ou contradição no acórdão, ou, ainda, omissão sobre ponto o qual devia pronunciar-se o órgão julgador. Evidente inexistência desse requisito. Não conhecimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010117-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: G.R.A. (Adv: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753). Embgdo: Acórdão de fls. 688/691. Recte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753). Recdo: C.A.C.S. (Adv: Domingos Palmieri OAB/SP 82991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). **EMENTA N. 203/2013/OEP.** Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição não verificadas. Recurso manifestamente protelatório, que se limita a reiterar as alegações dos Embargos anteriormente opostos. Tentativa de reapreciação da matéria. Impossibilidade. Ausência de amparo legal, nos termos do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010261-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embgdo: Acórdão 416/420. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: José Carlos Bolsarim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 204/2013/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de apontamento de obscuridade ou contradição do acórdão embargado. Pretensão de restaurar discussão de intempestividade de recurso outrora interposto. Caráter procrastinatório. Instauração de processo disciplinar, nos termos do art. 58 do CED c/c o art. 70 do Estatuto. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, determinando a abertura de processo disciplinar, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.011416-1/OEP. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo: M.C. (Adv: Mário Claus OAB/MS 4461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 205/2013/OEP.** PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Não conhecimento. 1) O prazo para manifestação ou interposição de recursos nos processos em geral da OAB é de quinze dias, sendo que, no caso de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, seu início ocorre no primeiro dia útil seguinte. Inteligência do art. 69 da Lei nº 8.906/94. 2) Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, acolher o voto do Relator no sentido de não conhecer do recurso. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.012197-0/OEP. Recte: A.N.P. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e outros). Recda: Tatiane Rocha Reis (Adv: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 206/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Prescrição. Inocorrência. Redução dos prazos prescricionais. Impossibilidade. Locupletamento. Infração disciplinar caracterizada. Recurso conhecido e improvido. 1) Não decorrendo lapso temporal de 05 (cinco) anos entre a representação e decisão condenatória de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo por mais de 03 (três) anos pendente de qualquer despacho ou julgamento, não há que se falar em prescrição, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula n. 01/2011. 2) A pretensão à redução pela metade, dos prazos prescricionais, com fundamento no art. 115 do Código Penal Brasileiro, coadunado com o art. 1º do Estatuto do Idoso, não tem como ser acolhida, devido ao entendimento consolidado do STF de que a norma inserida no art. 1º da Lei nº 10.741/2003, não alterou aquela constante do art. 115 do CP, permanecendo a redução do prazo prescricional para o agente com mais de setenta anos na data da prolação da sentença condenatória, aqui considerada a decisão do TED. 3) É dever do advogado repassar a seu cliente qualquer quantia recebida em Juízo ou decorrente do contrato de honorários, não sendo-lhe lícito reter sem justificativa qualquer valor que não lhe pertence, sob pena de caracterizar a infração disciplinar de locupletamento. 4) Recurso conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2012.012362-2/OEP. Recte: C.C. (Adv: Claudio Cataldo OAB/SP 65610). Recdo: Messias Augusto dos Anjos Neto (Adv: Maria Bernadete Spigariol OAB/SP 61216). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). **EMENTA N. 207/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Alegação de afronta a dispositivo estatutário. Recurso conhecido em face do art. 85, II, do Regulamento Geral. Locupletamento. Advogado que levanta alvará judicial em ação trabalhista e não repassa o dinheiro ao seu cliente, como manda a lei, pratica infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional. Ainda mais reprovável é a conduta de propor acordo de pagamento parcelado desse valor e não honrá-lo. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gisela Gondin Ramos, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2012.012860-4/OEP. Recte: D.G.S.J. (Adv: Décio Giovannetti Sicca Junior OAB/PR 18535). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 208/2013/OEP.** Recurso dirigido ao Órgão Especial da OAB que apenas repete as razões recursais do recurso dirigido ao Conselho Federal e que não demonstra o preenchimento dos requisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.000476-2/OEP. Recte: C.X.O. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdo: Benedito Têu da Silva (Adv: Francisca Veridiana Oliveira de Lima OAB/SP 148611). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 209/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED. Inexistência. Efeito suspensivo dos recursos regidos pela Lei nº 8.906/94. Inteligência do art. 77 do EAOAB. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.000689-5/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgilio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 210/2013/OEP.** Art. 85 do Regulamento Geral. Recurso ao Órgão Especial. Natureza extraordinária. Ausência de fato ou argumento novo que justifique a análise do mérito. Não conhecimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do

Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.000717-8/OEP. Recte: J.F.N. (Adv: Jatabairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 211/2013/OEP.** Processo disciplinar. Falsificação de assinatura. Conduta incompatível com a Advocacia. Manutenção da decisão unânime da 2ª Turma da Segunda Câmara. Decisão recorrida que não conheceu do Recurso por ausência do requisito de admissibilidade. Hipótese do inciso II, do artigo 85, do Regulamento Geral. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001480-8/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Dirce Alvarenga Silva e Marcos Benedito da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 212/2013/OEP.** Recurso que traz novos argumentos e que poderiam ter sido apresentados já no recurso interposto contra decisão do TED, e que inova por completo as matérias apresentadas até então, não pode ser conhecido por violação ao princípio da dialética. Da mesma forma, o recurso que repete as razões recursais e que não demonstra o preenchimento dos requisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.001508-1/OEP. Recte: M.V.B (Adv: Adailton da Rocha Teixeira OAB/DF 19283 e outros). Recdo: C.A.I.F. (Adv.: Celso Assed Iunes Filho OAB/MG 691A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). **EMENTA N. 213/2013/OEP.** Prescrição e nulidade por ausência de contraditório e ampla defesa. Hipóteses não demonstradas. Recurso que não se conhece. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001569-1/OEP. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Cristiano Afonso Botelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 214/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Não conhecimento. 1) O prazo para manifestação ou interposição de recursos nos processos em geral da OAB é de quinze dias, sendo que, no caso de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, seu início ocorre no primeiro dia útil seguinte. Inteligência do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2) Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.001578-9/OEP. Recte: C.L.B.C. (Adv: Cicero Botelho da Cunha OAB/SP 103579). Recdo: C.H.L. (Adv.: Carlos Henrique Ludman OAB/SP 125916 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 215/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Processo disciplinar. Sigilo. Art. 72, § 3º, do EAOAB. Juntada de cópia de petição inicial de representação a processo judicial. Petição já protocolada na Seccional, com indicação de número de processo. Violação ao sigilo. Infração disciplinar. 1) O sigilo do processo disciplinar, previsto no art. 72, § 3º, do Estatuto, até o seu trânsito em julgado, visa resguardar o advogado representado de exposição à comunidade e preservar sua reputação profissional, porquanto a simples informação de que tramita processo disciplinar contra o profissional pode prejudicar sua confiabilidade, muito embora o processo seja arquivado posteriormente. 2) Dessa forma, viola o sigilo profissional, sujeita a sanção disciplinar, a conduta de advogado que anexa cópia de petição inicial de representação já protocolada na OAB, com número de processo, a processo judicial movido contra outro advogado, com a finalidade única de fazer prova contra ele, sem qualquer utilidade ao deslinde da causa. 3) Recurso conhecido e provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001579-7/OEP. Recte: G.R.D. (Advs: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753 e outros). Recdo: Cláudio Silva Mourão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 216/2013/OEP.** Admissibilidade de Recurso. Órgão Especial. Decisão Unânime da Câmara do CFOAB. Não contrariedade da Lei ou a Decisão Proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1 - De acordo com o art. 85 do Regulamento Geral apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2- No presente caso, não há questionamentos acerca dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3 – É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal. 4 - Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.001596-7/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgilio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 217/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A intempestividade do recurso interposto a este Conselho Federal, reconhecida pelo despacho de indeferimento liminar, induz o trânsito em julgado da decisão proferida pela Seccional, não sendo mais possível ser ela objeto de recurso administrativo. 3) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à

unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.001629-0/OEP. Recte: S.A.P. (Adv: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 218/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Pelo princípio da dialeticidade, incumbe ao recorrente expor os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da matéria veiculada em seu recurso, não sendo suficiente a mera indicação de ementas como paradigmas, devendo indicar pontualmente os motivos de seu inconformismo. 3) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.001636-3/OEP. Recte: J.L.O. (Adv: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Recdo: José Edmilson Farias (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 219/2013/OEP.** PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento eral do EAOAB. Não conhecimento. Locupletamento. Pena de suspensão por 30 dias. Condenação em ação de prestação contas. Posterior quitação dos valores levantados indevidamente pelo advogado. Irrelevância. Infração disciplinar configurada. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Advogado que se apropria de valores pertencentes a seu cliente e somente os restitui após o ajuizamento de ação judicial de prestação de contas, comete infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do EAOAB. A quitação de tais valores posteriormente à instauração do processo disciplinar, não afasta a caracterização da infração disciplinar. Precedentes. 3) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.001641-0/OEP. Recte: M.I.G (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Wilson Manfrianto Júnior OAB/SP 143756). Recdo: Francisca Ramalho Guimarães (Adv. Assist: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). **EMENTA N. 220/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira

Turma da Segunda Câmara. Recurso interposto em face de decisão monocrática. Tempestividade. Provimento. Retorno dos autos para apreciação do mérito recursal. 1) Recurso interposto diretamente ao Conselho Federal, utilizando-se o recorrente dos serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, deve ter a sua tempestividade aferida pela data da postagem na agência dos Correios. 2) Assim, desincumbindo-se o recorrente do ônus de demonstrar que a postagem do recurso se fez dentro do prazo recursal de 15 (quinze) dias, deve ser reconhecida sua tempestividade, cabendo à instância recorrida a análise dos demais pressupostos processuais de admissibilidade. 3) Recurso que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão recorrida e reconhecer a tempestividade recursal, determinando-se o retorno dos autos à instância recorrida para apreciação do mérito recursal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gisela Gondin Ramos, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.001813-7/OEP. Recte: A.A.F.V. e J.D.C.N. (Advs: André Ricardo Rodrigues Borghi OAB/SP 199779, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Recdo: D.M.J.F. (Adv: Diógenes Miguel Jorge Filho OAB/SP 182323). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 221/2013/OEP.** Recurso contra decisão unânime. Pedido de revisão de penalidade. Ausência de violação a qualquer hipótese de que trata o artigo 75, caput, segunda parte, da Lei Federal n. 8.906/1994, impõe o não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002756-6/OEP. Recte: A.P.P e D.S. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Recdo: Retsan Balanceamento Assessoria e Serviços Ltda (Repte Legal: Shiger Chimabuku). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 222/2013/OEP.** Revisão do processo disciplinar. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Mera pretensão de reapreciação fática. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) A revisão do processo disciplinar é admitida contra decisão baseada em falsa prova ou que tenha incidido em erro de julgamento. 2) Não se trata, portanto, de recurso, sendo incabível quando tem por objeto nova análise do mérito da causa. 3) Mesmo aplicando princípio da fungibilidade, não se conhece também da pretensão como Recurso contra decisão unânime da Segunda Câmara. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime de Turma da Segunda Câmara quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética, e, Provimentos, e, ainda não apontou dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002904-8/OEP. Rectes: Feliciano Garcia Santana OAB/DF 9074 e José Vigilato da Cunha Neto OAB/DF 1475. Recda: Rozane Pereira Ignácio OAB/RR 335. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 223/2013/OEP.** PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2013.003027-9/OEP. Assunto: Consulta. Analista de Planejamento (APO) do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão (MPOG). Exercício da advocacia. Consultante: Laura Correa de Barros. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 224/2013/OEP.** Consulta. Art. 85, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta formulada em caso concreto não deve ser conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 2010.08.04914-05/OEP – Embargos de Declaração (SGD: 49.0000.2013.004193-5/OEP). Embgte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2013/2015. Embargado: Acórdão de fls. 196/202. Requerente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Requerido: C.A.C.C. (Adv.: Paulo Barbosa Gonçalves OAB/RS 21886). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadiah Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 225/2013/OEP.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE REVISÃO. ILEGITIMIDADE DA OAB. FALTA DE PREVISÃO EXPRESSA NO ART. 73, § 5º, DA LEI 8.906/1994. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 622 E SEQUENTES DO CPP. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS NO MÉRITO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadiah Nemer Damous Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.002512-3/OEP. Rectes: R.S.J. e R.S. (Advs: João Roberto Egydio de Piza Fontes OAB/SP 54771 e Luciana Monteaperto Ricomini OAB/SP 252917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 226/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A via extraordinária dos recursos interpostos ao Conselho Federal não admite incursão no conjunto fático- probatório dos autos. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.004063-7/OEP. Rectes: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830. Interessado: Conselho Seccional da

OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 227/2013/OEP.** Pedido de Desagravo. Ausência das configurações das hipóteses estabelecidas no artigo 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 18 do Regulamento Geral. Recurso inadmitido por ausência dos requisitos formais estabelecidos no inciso II, do artigo 85, do Regulamento Geral. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.004874-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Embgdo: Acórdão de fls. 669/671. Recte: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 228/2013/OEP.** Embargos de Declaração. Duas representações distintas que não geram litispendência. Prescrição. Inocorrência. Inexistente omissão, obscuridade ou contradição, nega-se provimento aos Embargos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.000413-9/OEP. Rectes: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Advs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501, Décio de Proença OAB/SP 52.629 e Fernando Nascimento Burattini OAB/SP 78983). Recdos: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Advs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501, Décio de Proença OAB/SP 52629 e Fernando Nascimento Burattini OAB/SP 78983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 229/2013/OEP.** NULIDADE DO JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não configura cerceamento de defesa a ausência da análise de documentos que não se relaciona com os autos ou mesmo repercutem no deslinde da causa. 2. A ausência de intimação para apresentação de contrarrazões a recurso adesivo não caracteriza cerceamento de defesa se este não foi provido. 3. Recurso adesivo não conhecido por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 da Lei 8.906/94 e art. 85 do Regulamento Geral. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer do recurso dos representados quanto à alegação de cerceamento de defesa, contudo, negar-lhe provimento. E, não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.001137-2/OEP. Recte: C.S.G. (Adv: Domingos Gerage OAB/SP 98209). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadhi Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 230/2013/OEP.** RECURSO – CASO CONCRETO - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ORDEM - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL - CONDENAÇÃO EM CRIME INFAMANTE COM TRÂNSITO EM JULGADO - DECLARAÇÃO FALSA. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia,

Presidente. Wadiah Nemer Damous Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.003980-4/OEP. Rectes: F.A.F. e G.P.M. (Advs: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24209, Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 e Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 231/2013/OEP.** PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR DECISÃO UNÂNIME DE TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO PARA O COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2012.005175-0/OEP. Assunto: Consulta. Criação de Subseção. Poderes e limites, funções e período de duração da Comissão Provisória. Nomeação de subcomissões. Consulente: Cristhiano Becker Cechet OAB/BA 19052. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadiah Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 232/2013/OEP.** CONSULTA - DIRETORIA PROVISÓRIA - FUNÇÕES, PODERES, LIMITES E PERÍODO DE DURAÇÃO. INÍCIO DO MANDATO FIXADO PELA SECCIONAL. COMPOSIÇÃO E PRERROGATIVAS IDÊNTICAS ÀS DE DIRETORIA ELEITA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, responder à consulta nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadiah Nemer Damous Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.006445-0/OEP. Recte: P.S.B. (Advs: Marcelo Galbiati Silveira OAB/SP 250092 e Pierre Siliprandi Bozzo OAB/SP 105074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 233/2013/OEP.** RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA 2ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 43 DO EAOAB. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. Constado que não houve paralisação dos autos imotivadamente por mais de três anos, não há que falar em ocorrência de prescrição intercorrente. Inteligência do art. 43, § 1º, do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente, no mérito, entendemos pela manutenção da pena do Representado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011385-4/OEP. Recte: L.E.S. (Adv: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Subseção de Foz do Iguaçu/PR (Adv: João Vladimir Viland Policeno OAB/PR 37507). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 234/2013/OEP.** PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Advogado condenado pelas infrações previstas no art. 34, incisos XVII e XXV do Estatuto, à suspensão por 12 (doze) meses e multa de 10 (dez) anuidades. Penalidade aplicada acima do mínimo legal. Ausência de fundamentação da decisão condenatória no que se refere à dosimetria da sanção disciplinar. Redução ao mínimo legal. Processo disciplinar. Instauração de ofício. Subseção. Impossibilidade de figurar como parte. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A condenação de advogado à pena de suspensão por prazo acima do mínimo legal exige a devida fundamentação, não se

admitindo apenas menção genérica à gravidade dos fatos. Ao contrário, deve o julgador indicar pontualmente os critérios objetivos adotados para justificar a exasperação da sanção imposta, sob pena de nulidade. Precedentes deste Conselho Federal. 2) A subseção, órgão integrante do Conselho Seccional (art. 60 do EAOAB), não pode figurar como parte nos processos disciplinares, porquanto vinculada ao próprio órgão competente para julgamento em segunda instância, ainda mais quando incumbida da realização de diligências e colaboração na instrução do feito. 3) Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e excluir da condenação a multa cominada, por ausência de fundamentação, com a determinação da exclusão da Subseção de Foz do Iguaçu como parte nos autos, por se tratar de processo instaurado de ofício. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011422-8/OEP. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo: M.C. (Adv: Mário Claus OAB/MS 4461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 235/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial, contra decisão unânime proferida por uma das Turmas da Segunda Câmara, quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, quando não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Por outro lado, o art. 75 do Estatuto, ao prever a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Federal, estabelece que a decisão recorrida proferida pelo Conselho Seccional deve ser definitiva, ou seja, que resolva as questões de mérito do processo disciplinar, razão pela qual decisão de Conselho Seccional que resolve questão processual incidente, como exceção de suspeição, não é passível de recurso ao Conselho Federal. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012799-1/OEP. Recte: M.O.F. (Adv: Monica de Oliveira Fernandes OAB/SP 128128). Recdo: C.F.P. (Adv: Candido Francisco Pontes OAB/SP 11409). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 236/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Pretensão ao reexame de fatos e provas em sede extraordinária. Impossibilidade. Não se presta este Órgão Especial - última instância administrativa - ao reexame de fatos e provas, limitando-se às hipóteses previstas no art. 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000465-9/OEP. Recte: R.C.P. (Advs.: Antonio Dionysio Carvalho Paixão OAB/AM A-147 e outros). Recdo: J.R.T. (Advs.: Francisco Adonias Pinheiro OAB/AM 1584 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator:

Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 237/2013/OEP.** Recurso. Reforma da decisão unânime do Conselho Seccional do Amazonas - Não cabimento - Recurso contra decisão de Embargos Declaratórios - Ausência de Pressuposto Legal de Admissibilidade – Não conhecimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001532-6/OEP. Recte: T.F.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Walmira dos Santos Espezim (Adv: Viviane de Souza Philippi OAB/SC 27270). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 238/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Pretensão a nova análise de fatos e provas em sede extraordinária. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Os recursos interpostos ao Conselho Federal possuem fundamentação vinculada, não sendo admissíveis quando demandam reexame do acervo fático-probatório contido nos autos. Precedentes deste Órgão Especial. 3) Comprovado nos autos o recolhimento de taxa de preparo de recurso, há que se determinar à Seccional a sua imediata restituição, porquanto a cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência. 4) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, determinando a devolução da taxa de preparo cobrada pela OAB/Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001571- 3/OEP. Recte: J.C.S.P. (Advs: Jose Carlos Soares Penha OAB/PE 11822 e outros). Recdo: Justino José Rodrigues Neto (Adv: Anselmo de Andrade Ferreira OAB/PE 16125). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 239/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou qualquer outro Conselho Seccional. 2) A via extraordinária dos recursos interpostos ao Conselho Seccional não admite incursão no conjunto fático-probatório dos autos. 3) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001572-1/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgilio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas

Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 240/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A intempestividade do recurso interposto a este Conselho Federal, reconhecida pelo despacho de indeferimento liminar, induz o trânsito em julgado da decisão proferida pela Seccional, não sendo mais possível ser ela objeto de recurso administrativo. 3) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001702-7/OEP. Recte: H.B.S.F. (Adv: Odilon Barreto dos Santos OAB/SC 25745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 241/2013/OEP.** PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Prescrição. Inocorrência. Cobrança de taxa de preparo. Cobrança indevida. Devolução que se impõe. Não conhecimento do recurso. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não havendo decorrido o prazo de 05 anos entre a ciência do fato e a decisão condenatória, nem tendo ficado o processo parado indevidamente, não há que se falar em prescrição. 3) Comprovado nos autos o recolhimento de taxa de preparo de recurso, há que se determinar à Seccional a sua imediata restituição, porquanto a cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001939-5/OEP. Recte: M.L.A.S. (Advs: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e outros). Recdo: João de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 242/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Intempestividade. Decurso mais de 15 dias entre a publicação e a interposição do recurso. Trânsito em julgado da decisão. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A intempestividade do recurso interposto a este Conselho Federal, reconhecida pelo despacho de indeferimento liminar, induz o trânsito em julgado da decisão proferida pela Seccional, não

sendo mais possível ser ela objeto de recurso administrativo, ainda mais quando o recorrente não se desincumbe do ônus de enfrentar a decisão recorrida, nesse ponto específico. 3) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002435-8/OEP. Recte: K.Z.M.C. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Recdo: J.T.N. (Adv: João Tadiello Neto OAB/SP 74461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 243/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A audiência de conciliação prevista no Provimento nº 83/96 se refere a representações que envolvam questões de ética profissional, não sendo aplicável à hipótese de infração disciplinar. 3) Não se admite pedido de conexão de processos na instância extraordinária, uma vez que já houve julgamento em primeira e segunda instâncias, conforme preceitua a Súmula 235 do STJ. 4) Quanto ao mérito, não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. Precedentes. 5) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 2008.10.01450-01/OEP. (SGD 49.0000.2012.004420-0/OEP). Rectes: Octávio Augusto Brandão Gomes OAB/RJ 52352 e Manuel Calisto Teixeira Petito OAB/RJ 2594. Recdos: D.V., W.N.D.F. e Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro (Advs: Duval Vianna OAB/RJ 20526, Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553, Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401, Victor Hugo N. Machado OAB/RJ 105358 e Julia Miyahira OAB/RJ 140380). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 244/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Decisão monocrática do Presidente do Órgão Especial, determinando o arquivamento liminar de representação originária. Prescrição. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. 1) Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a formalização da representação perante a OAB e primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, há que ser declarada a prescrição da pretensão punitiva, conforme expressa determinação do art. 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Prescrição declarada, de ofício, para determinar a baixa definitiva dos autos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.001025-2/OEP. Recte: André Luiz Bernardi OAB/SC 19896. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR).

EMENTA N. 245/2013/OEP. A incompatibilidade prevista no artigo 28, II, da Lei 8906/94 alcança todos os servidores da estrutura do Tribunal de Contas e a palavra membros aqui tem amplo alcance, não se limitando aos conselheiros e auditores. Assessor de gabinete de conselheiro exerce atividade incompatível com a advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2013.005836-2/OEP. Assunto: Consulta. Processo disciplinar. Art. 73 do EAOAB. Presidência. Art. 52, §5º, do Código de Ética e Disciplina. Parecer preliminar. Resolução n. 04/2010. Tribunal de Ética e Disciplina. Composição. Conselheiros eleitos. Consulente: Luana da Paz Brito Silva OAB/SP 291815 (Adv: Gustavo Sanches Meira Costa OAB/DF 34446). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Apenso: CONSULTA N. 49.0000.2013.006703-7/OEP. Assunto: Consulta. Art. 171 do Código Penal. Crime de estelionato. Crime infamante perante a OAB. Arquivamento de inquérito policial. Trânsito em julgado de ação penal. Tramitação de processo disciplinar administrativo. Consulente: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461 (Adv: Gustavo Sanches Meira Costa OAB/DF 34446). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 246/2013/OEP.** Consulta que busca consolidar entendimento a ser aplicado em caso concreto não preenche os requisitos autorizadores do inciso IV, do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2013.006694-0/OEP. Assunto: Consulta. Dirigente de escritório de advocacia. Sócios. Assinatura de peças recursais. Procuração. Imputação de infração. Consulente: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816 (Adv: Maria Edith Camargo Ramos Salgretti OAB/SP 293443). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **EMENTA N. 247/2013/OEP.** CONSULTA. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSULTA SOBRE O ENQUADRAMENTO DA CONDOTA EM UM DOS TIPOS ÉTICOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA OAB. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. I - A estreita via da Consulta, prevista no artigo 85, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB e da Advocacia, não se presta para se dirimir dúvida eventual sobre caso individualizado, tampouco para arquivar processo disciplinar ainda em fase de instrução probatória. II - Consulta não conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante do presente julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.003252-0/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Gestão 2010/2013. Recda: Laryssa de Andrade e Moraes OAB/DF 31376 (Adv: Ricardo Freire Vasconcellos OAB/DF 25786). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Relator para acórdão: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 248/2013/OEP.** Inscrição na OAB determinada por ordem judicial. Decisão judicial reformada e transitada em julgado. Desnecessidade de instauração de processo administrativo específico para o cancelamento da inscrição. Conhecimento e provimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator p/ acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2012.006755-5/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.C.S.R e S.W.C. (Advs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Weslei da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Embgdo: Acórdão de fls. 2632/2637). Recte: M.C.S.R. e S.W.C. (Advs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Weslei da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 249/2013/OEP.** Embargos de declaração. Recursos que não especificam pontos omissos, contraditórios ou ambíguos no teor do acórdão impugnado. Alegação de prescrição trienal intercorrente também não demonstrada e incorrente na espécie. Juízo prévio sobre a admissibilidade dos dois recursos. Não conhecimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001713-2/OEP. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Carlos Roberto da Cruz (Adv: Maria Ângela Mineiro Lima OAB/DF 3173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). **EMENTA N. 250/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Locupletamento. Posterior quitação dos valores levantados indevidamente pelo advogado. Irrelevância. Infração disciplinar configurada. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Advogado que se apropria de valores pertencentes a seu cliente e somente os restitui um ano após o levantamento do alvará, e em valor inferior ao devido, comete infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do EAOAB. A quitação posterior, mediante acordo entre as partes, não afasta a caracterização da infração disciplinar. 3) Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.000197-6/OEP. Recte: N.S.L. (Adv: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3666). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 251/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Dosimetria da sanção disciplinar. Exasperação da suspensão sem a devida fundamentação. Recurso parcialmente provido. 1) A sanção disciplinar de suspensão, prevista no art. 37 do EAOAB, acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias a 12 (doze)

meses, devendo o aplicador da sanção se atentar para os critérios de individualização previstos no Estatuto. 2) Não observados os critérios de individualização e não apresentada fundamentação idônea para a exasperação, deve-se reduzir a suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Precedentes. 3) Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão imposta a 30 (trinta) dias. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.001950-5/OEP. Recte: Aldo Galvão de Araújo OAB/RJ 101836 (Adv: Marco Antonio Nossar OAB/RJ 65529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 252/2013/OEP.** Recurso. Alegada violação do Estatuto e do Regulamento Geral da OAB, com pedido de declaração de nulidade do julgamento da Primeira Câmara, por cerceamento do direito de produzir sustentação oral. Alegação não comprovada. Intimação válida para o julgamento em uma sessão e também para a sessão imediatamente subsequente, por publicação oficial. Orientação, nesse sentido, do Órgão Especial e que se deve aplicar a todos os julgamentos dos órgãos colegiados no Sistema OAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.004268-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 276/279. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Roberto Bernardes (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 253/2013/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Rejeição dos embargos opostos. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com os precedentes deste Órgão Especial, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, não superando as teses recursais os limites de admissibilidade dos embargos opostos. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009567-0/OEP. Recte: S.Y.B.K. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 254/2013/OEP.** Alegação de dupla sanção pelo mesmo fato inexistente. Prescrição do direito do cliente de exigir prestação de contas do advogado não implica em prescrição do direito da OAB de aplicar sanções pela violação de seu Estatuto. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com a abstenção do Representante da OAB/AM. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011199-3/OEP. Recte: J.R.S. (Adv: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 255/2013/OEP.** No âmbito dos processos disciplinares verificam-se duas modalidades de prescrição: (a) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu conhecimento é de cinco anos; e (b) prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para o seu implemento. Não caracterização. Mantida a decisão da Seccional Paulista. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, por se tratar de matéria de ordem pública, rejeitando a alegação de prescrição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002754-1/OEP. Recte: M.E.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 256/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Auxílio de agenciador de causas mediante participação em honorários. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IV, do Estatuto. Sanção disciplinar de censura. Conversão em advertência. Possibilidade. Recurso conhecido e provido. 1) A conversão da sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante prevista no art. 40, II (ausência de punição disciplinar anterior;), EAOAB, é direito público subjetivo do advogado punido, e não mera faculdade do julgador. Precedentes. 2) Recurso conhecido e provido para converter a sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003565-8/OEP. Recte: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recdos: Carmen Sílvia Cirello Carril, Ismar Fontão Carril e Vera Lúcia Cirello (Adv: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 257/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Acordo celebrado entre as partes após decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Infração disciplinar que não se desfaz pela quitação posterior, que nada mais é do que obrigação do advogado. Recurso conhecido e não provido. 1) As infrações disciplinares de locupletamento e ausência de prestação de contas não se desfazem pelo posterior acordo celebrado entre as partes, porquanto a sua consumação ocorre no momento em que o advogado recebe valores de seu cliente ou em deste e não procede à imediata restituição nem presta contas de tais valores. 2) Além disso, o que se verifica, na prática, é que muitas vezes o advogado, ciente de sua conduta reprovável, simplesmente aguarda a sorte do processo disciplinar para somente proceder ao acordo quando sobrevém decisão condenatória, diante da possível suspensão do exercício profissional, o que não se pode admitir, sob pena de desconstituir de credibilidade as decisões proferidas pelos tribunais de ética. 3) Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008997-9/OEP. Recte: Jaison Roberto Moretto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 258/2013/OEP.** Cargo de Agente Penitenciário - Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inscrição que se denega. Interpretação dos arts. 8º, V, e 28, V da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB – e conforme ao disposto no art. 5º, XII, da Constituição Federal. É incompatível com o exercício da advocacia o exercício do cargo/função de agente penitenciário por sua natureza policial específica. Precedentes jurisprudenciais e orientação consolidada do Conselho Federal neste sentido. Recurso de que se conhece, mas se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, á unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2011.002789-9/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 259/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual pela sustentação oral do advogado após proferido o voto pelo relator. Inexistência. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, na ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário de elaborar seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, a, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interferia, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista estaria invadindo competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário. 2) Dessa forma, não quer dizer que o procedimento adotado teve sua regularidade apreciada, como pretende fazer crer o recorrente, mas apenas foi extinta a norma do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, por invadir competência atribuída ao Poder Judiciário, o que estaria violando o Princípio da Separação dos Poderes. 3) Nestas circunstâncias, os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB de fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Assim, ainda que coerente a tese sustentada pelo recorrente, não haveria como adotá-la, porque os procedimentos administrativos de julgamentos no âmbito da OAB seguem o disposto no Regulamento Geral do EAOAB e Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, e não o que dizia o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. 5) Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.006225-7/OEP. Recte: F.A.B. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Suplente Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). **EMENTA N. 260/2013/OEP.** Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento do recurso. I - A mera alegação de concessão de ordem judicial em processo supostamente análogo, ainda pendente de análise recursal e envolvendo paciente alheio ao presente processo, não tem o condão de suspender o julgamento disciplinar em andamento. II - Em análise acurada dos autos, não se vislumbra absolutamente o período prescricional que

ensejaria o referido argumento, mormente porque a natureza das decisões proferidas anteriormente é condenatória e, portanto, passível da interrupção o prazo, consoante reza o artigo 43, §2º, inciso II, do EAOAB. III - Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprescindível que o recurso demonstre claramente a afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. IV - À minguia de pressupostos de admissibilidade recursal, desconheço do recurso. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Pitaluga Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Adv.: Daniel Wagner da Silva OAB/SP 327540). Embgdo: Acórdão de fls. 548/554. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). **EMENTA N. 261/2013/OEP.** Embargos de declaração que não aponta a existência de contradição no acórdão e apenas repete as razões recursais anteriormente apresentadas devem ser rejeitados. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010081-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Z.L.C. (Adv: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Embgdo: Acórdão de fls. 157/161. Recte: Z.L.C. (Adv.: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.B.L. (Adv: Carlos Alberto Baptista Filho OAB/RJ 1165-A). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). **EMENTA N. 262/2013/OEP.** Embargos declaratórios com efeito modificativo. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Irresignação da embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 3) Inadmissibilidade do reexame de fatos e provas por via recursal. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Djalma Frasson, Relator.

RECURSO n. 49.0000.2013.001442-7/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recda: Maura Vilma Solidade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega de Farias (PB). **EMENTA N. 263/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Todos os prazos para a manifestação nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 são de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB, inclusive para a interposição de recursos. E o termo inicial para sua contagem se dá no primeiro dia útil seguinte ao da publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão recorrida. Dessa forma,

recurso interposto após decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias, não pode ser conhecido, em razão de sua intempestividade. Por fim, há que se destacar que o pressuposto processual da tempestividade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega de Farias, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.002491-7/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Edna Maria Pereira (Adv: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). **EMENTA N. 264/2013/OEP.** Recurso dirigido ao Órgão Especial do CFOAB que apenas repete as razões recursais do recurso dirigido à Segunda Câmara do Conselho Federal e que não demonstra o preenchimento dos requisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002556-3/OEP. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega de Farias (PB). **EMENTA N. 265/2013/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Não conhecimento. 1) O prazo para a prática dos atos processuais nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB - é único de 15 (quinze) dias, por opção do legislador. 2) Quando se tratar a hipótese de publicação da decisão recorrida na imprensa oficial, o prazo terá início no dia seguinte ao da publicação, conforme preceituam o art. 69 do Estatuto e o art. 139 do Regulamento Geral. 3) Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega de Farias, Relator ad hoc.

CONSULTA N. 49.0000.2013.007408-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Policial federal aposentado por invalidez. Consultante: Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Rio Grande do Sul - SINPEF/RS. Representante legal: Paulo Renato Silva Paes - Presidente. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). **EMENTA N. 266/2013/OEP.** Consulta, caso concreto, situação vedada pela lei. Não conhecimento. Inteligência do artigo 85, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. As consultas encaminhadas ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB devem ser formuladas em tese. Assim, por se tratar de notório caso concreto, não se pode conhecer da consulta por não preencher os requisitos necessários estampados no artigo 85, IV, do Regulamento Geral do EAOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007415-7/OEP. Recte: J.A.S. (Adv: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Carlos Eduardo Santana Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). **EMENTA N. 267/2013/OEP.** Recurso dirigido ao Órgão Especial do CFOAB que apenas repete as razões recursais do recurso dirigido à Segunda Câmara do Conselho Federal e que não demonstra o preenchimento dos equisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007591-5/OEP. Assunto: Recurso em consulta. Possível incompatibilidade com o exercício da advocacia. Cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União. Recte: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recdo: Alexandre Cordeiro Macedo (Adv: Débora Brito D'Almeida Cordeiro OAB/DF 16540). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 268/2013/OEP.** RECURSO EM CONSULTA. EXERCÍCIO DO CARGO DE ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO. APRESENTAÇÃO DE SITUAÇÃO CONCRETA. INEXISTÊNCIA DE CASO EM TESE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO IV DO ART. 85 DO REGULAMENTO. PRECEDENTES. CONSULTA NÃO CONHECIDA. - Não se conhece de recurso em consulta que apresenta situação de caso concreto como forma de evitar supressão de instância administrativa e em respeito ao inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2013, p. 170)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01-RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/PCA. Assunto: Recurso. Decisão unânime. Inidoneidade. Recte: M.A.M.F. (Adv: Cristiano de Freitas Fernandes OAB/DF 13455 e OAB/BA 36795). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.013537-9/PCA. Assunto: Pedido de Licenciamento. Incompatibilidade. Cancelamento da Inscrição. Tabela Substituto Interino. Recurso. Recte: Douglas de Campos Gavazzi. (Adv: Gabriel de Campos Gavazzi OAB/SP 292524). Recdo: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.014667-9/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Incompatibilidade. Cargo de Gerente da COMPESA. Recurso. Recte: Helder Jerônimo Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.014557-5/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Incompatibilidade. Poder de Polícia Indireto. Cargo de Agente Penitenciário. Recurso. Recte: João Manoel dos Santos. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Margarete de Castro Coelho (PI).

05- REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2013.012347-8/PCA. Assunto: Remessa Oficial. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessado: Bento Lima Silva. (Adv: Roberto Charles de Menezes Dias OAB/MA 7823). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA. Assunto: Cancelamento de Inscrição pela Incompatibilidade. Cargo Público de Técnico da Fazenda Estadual da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Recurso. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295.(Adv: Larissa Tavares Delmondes OAB/PI 9148). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.013767-1/PCA. Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Recte: Cid Couto Filho OAB/SC 7076. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. Luiz Fernando Boller. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Octavio Soares Pacheco (MG).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

AUTOS COM VISTA
(DOU, S. 1, 05.12.2013, p. 371)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a oposição de Embargos de Declaração com pretensão de efeitos modificativos:

RECURSO N. 49.0000.2011.000985-8/PCA-ED. Embte: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077. Embdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Protógenes Elias da Silva OAB/AL 4369.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

DESPACHO

(DOU, S.1, 20.12.2013, p. 178)

RECURSO N. 49.0000.2013.013548-2/PCA. Recte: Claudio Bispo Neri. (Adv: Ana Lucia Cruz de Souza OAB/SP 304865). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **DESPACHO:** "O Recorrente Interpôs recurso, através de sua procuradora à Primeira Câmara do Conselho Federal contra decisão da Primeira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB-SP que lhe negou inscrição por incompatibilidade da função que exerce como Técnico da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo com a atividade profissional da advocacia. (...). É certo que força de dispositivo expresso no art. 138, § 1º do Regulamento Geral, e do art. 153 do Regimento Interno da Seccional da OAB-SP, o juízo de admissibilidade é do relator do órgão julgador superior a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento. Pelo Exposto, e com base no art. 140 do Regulamento Geral da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto por ser intempestivo, devolvendo-se por conseguinte o recurso a Seccional da OAB-SP para cumprimento do acórdão que indeferiu a inscrição do Requerente. Brasília, 01 de dezembro de 2013. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator". **DESPACHO:** "Com fulcro no artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB, acolho o despacho de fls. 89 e 90, proferido pelo eminente Relator, para indeferir liminarmente o recurso interposto. Publique-se. Brasília, 17 de dezembro de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente".

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 05.12.2013, p. 370/371)

RECURSO N. 2011.08.04587-05/PCA (SGD 49.0000.2013.000911-1/PCA). Recte: João Ulisses de Britto Azedo OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A. (Adv: Pedro Leonel Pinto de Carvalho OAB/MA 417 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessado1: Cláudio Antônio Cutrim Raposo (Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil). Interessado2: César Augusto Noronha de Silva Maia (Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil). Interessado3: Ricardo Jorge Murad (Secretário Estadual de Saúde no Maranhão). Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). **EMENTA N. 067/2013/PCA.** Recurso. Concessão de desagravo público reformada e convertida em processo disciplinar. Impossibilidade. Invasão da conta corrente de advogado e quebra ilegal do sigilo

bancário. Obrigatoriedade de desagravo público. 1) Hipótese de pedido de desagravo público formulado por advogado que teve suas contas bancárias devassadas e invadidas de forma torpe e desamparada de ordem judicial, ilegalidade por violação do sigilo bancário; 2) Sem motivação a decisão esgrimida, que de forma teratológica, reforma decisão de Conselho Seccional que concedeu o desagravo público e recomenda abertura de Processo Ético-Disciplinar com base em infundadas ilações de cunho subjetivo e que não encontram eco nas provas documentais constantes do caderno processual. Atuação de advogado lastreada em decisões judiciais. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente nos termos dos fundamentos e disposições constantes do voto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (16X01), em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Maranhão. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Eid Badr, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2011.001772-2/PCA. Recte: Mauro Meira da Silva OAB/PR 55505. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). **EMENTA N. 068/2013/PCA.** Recurso ao Conselho Federal. Incidente de restauração de autos. Extravio dos autos com carga ao Relator. Restauração concluída. Incidente processual procedente. 1) Realizadas as diligências necessárias à restauração dos autos e notificadas às partes sobre os documentos recuperados, não havendo oposição ou insurgência, há que se julgar procedente a restauração de autos, porquanto, além desses fatores, constata-se estarem presente todos os documentos e peças do trâmite processual. 2) Julgado procedente o incidente, resta apenas à remessa dos autos do processo para a seccional de origem, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida por este Conselho Federal. 3) Restauração de autos concluída e procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar procedente a restauração de autos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.013069-6/PCA-ED. Embte: Rodrigo Garcia Coutinho OAB/PR 38994. (Adv: Mario Sergio Dias Xavier OAB/PR 25817). Embdo: Acórdão de fls. 170/173 da PCA. Recte: Rodrigo Garcia Coutinho OAB/PR 38994. (Adv: Mario Sergio Dias Xavier OAB/PR 25817). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). **EMENTA N. 069/2013/PCA.** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. É ressabido que os embargos de declaração são cabíveis quando o decisum embargado padecer, efetivamente, de omissão, contradição ou obscuridade, bem como para sanar a ocorrência de erro material, sendo certo que a ausência de tais hipóteses enseja a sua rejeição, pois não pode ser o mesmo admitido ao reexame de matérias fático-jurídicas constantes dos autos e nem ao rejugamento do feito. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.001214-2/PCA. Recte: Gilmar Tadeo Trevizan OAB/PR 17730. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 070/2013/PCA.** Incidente de restauração de autos. Suprimento de documentação que se encontrava em arquivo digital. Notificação das partes, que não se manifestaram. Pela procedência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer

do incidente de restauração dos autos para que se efetive a providência demandada, considerando-se que os documentos carreados se encontram bastantes à completude do propósito solicitado, com a remessa dos autos restaurado à Seccional de origem, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007515-1/PCA. Recte: Stela Severino Anita Mazon Russo. Recda: Deise Aparecida Olimpio OAB/SP 235785. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). **EMENTA N. 071/2013/PCA.** Deferimento de desagravo público por seccional da OAB - Recurso interposto ao Conselho Federal pela parte apontada como ofensora de prerrogativa profissional da advocacia – Ilegitimidade recursal - Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.007998-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Gloria Cristina de Freitas da Silveira Carneiro. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). **EMENTA N. 072/2013/PCA.** Funcionária de órgão da administração pública. Incompatibilidade. Incorrência se não exerce cargo ou função de direção. Carga horária de 40 horas semanais não gera óbice à inscrição. Não tendo poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros e não ocupando cargo ou função de direção em órgãos da administração pública, pode o bacharel inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, preenchendo os requisitos legais (Lei n. 8.906/94), observando-se os impedimentos insculpidos no art. 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso de ofício improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 30 de setembro de 2013. José Rossini Campos do Couto Correa, Presidente em exercício. José Geraldo Ramos Virmond, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008298-9/PCA. Recte: Joel Arruda de Souza. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). **EMENTA N. 073/2013/PCA.** 1. Novo pedido de inscrição quando pendente de julgamento recurso relacionado com idêntico requerimento anterior. Litispêndência. Anulação de atos posteriores. 2. Relator que narra na sessão de julgamento experiência pessoal desvinculada das partes e objeto do processo. Não suspeição. São taxativas as hipóteses de suspeição de julgador previstas no Art. 135, CPC, não se enquadrando a hipótese. 3. Técnico Judiciário do STJ - Área de Transportes. Incompatibilidade. É ampla a abrangência da incompatibilidade do exercício da advocacia por ocupantes dos cargos ou funções vinculados aos órgãos do Poder Judiciário, de que cuida o Art. 28, IV, da Lei 8.906/94. 4. Inscrição indeferida. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011363-8/PCA. Recte: Leonardo Pereira Maurano OAB/RS 65576. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). **EMENTA N. 074/2013/PCA.** Advogado que passa a

exercer cargo de chefia de divisão em autarquia estadual fica incompatível com o exercício da advocacia, gerando, assim, seu licenciamento na forma da incompatibilidade prevista no artigo 28, III, do estatuto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011384-8/PCA. Recte: Getúlio Aires. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). **EMENTA N. 075/2013/PCA.** O exercício de cargo incompatível com a advocacia, por aquele que cola Grau sob égide da lei 4.215/63 e que não se desincompatibilizou a tempo e modo, carece do requisito insculpido no art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/94 e da Resolução n. 02/94 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Decisão unânime do Órgão Especial da Seccional do Rio de Janeiro. Deixa-se de conhecer do recurso pela ausência de pressupostos para sua interposição, a luz do art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Geraldo Ramos Virmond, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011722-6/PCA. Recte: Benedito Marcos dos Santos Lima OAB/GO 32029. (Adv: Eder Raul Gomes de Sousa OAB/DF 23254 e OAB/GO 25279). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 076/2013/PCA.** Inadmissibilidade da manutenção da inscrição do Recorrente na OAB/Goiás. Confirmação da decisão recorrida que cancelou a inscrição. Afronta ao disposto no artigo II, parágrafo 3º, da Lei de Regência. Ausência de demonstração de reabilitação. Recorrente que fora, antes, punido com pena de exclusão na OAB/Distrito Federal. Notícia de infração penal. Remessa ao Ministério Público. Certificado de conclusão de curso. Diploma. Validade Nacional. Necessidade do registro respectivo. Providências. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012074-8/PCA. Recte: Edvaldo Paes de Souza. (Adv: Jorge Baptista da Silva OAB/RJ 50262 e OAB/SP 170627-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Rossini Campos do Couto Correa (DF). **EMENTA N. 077/2013/PCA.** Recurso ao Conselho Federal - Pedido de Inscrição Originária. Inspetor de Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Incompatibilidade determinada pela detenção de poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros. Cargo de Inspetor compreende atuação na fiscalização das entidades supervisionadas pela CVM, planejando e executando inspeções e instruindo processos sancionadores. Configuração de poder de polícia administrativa. Competência fiscal sobre bens, direitos e atividades de integrantes do mercado mobiliário. Recurso conhecido e improvido, com a integral manutenção da Decisão majoritária da 1ª Câmara Recursal da Seccional de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, estampada no Acórdão nº 16156, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 22.08.2013. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (12x04), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Rossini Campos do Couto Corrêa, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012132-2/PCA. Recte: Edvaldo Batista da Silva Júnior (Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF. (Adv: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta OAB/CE 19937-B). Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). **EMENTA N. 078/2013/PCA.** Recurso. Desagravo Público. Recuso interposto pela autoridade que praticou o ato que levou ao pedido de desagravo. A autoridade desagravada não possui legitimidade para recorrer da decisão proferida pelo conselho seccional que concede o desagravo. Precedentes da primeira câmara. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012439-5/PCA. Rectes: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Flávia Troncoso Ribeiro OAB/GO 29377. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: ASMEGO - Associação dos Magistrados do Estado do Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Rossini Campos do Couto Correa (DF). **EMENTA N. 079/2013/PCA.** Recurso ao Conselho Federal - Pedido de Desagravo Público. Argumento de que a Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil se furtou ao cumprimento da Lei 8.906/1994, perdeu a isenção no julgamento do pleito e se rendeu aos interesses de hipotético protagonista de escândalo nacional. Decisão unânime do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil/Goiás em desfavor da tese recursal. Ausência de prova de que os Recorrentes foram feridos em sua dignidade profissional pela Nota de Repúdio da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO. Falta de evidência de que a Advocacia foi atingida publicamente em sua dignidade profissional. Insatisfeitos os requisitos que autorizam o provimento do pedido de Desagravo Público, meio de defesa da Advocacia que não pode ser banalizado, sob pena de perda de eficácia. Recurso Recebido e Não Conhecido, à luz do Artigo 85, Inciso, I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Julgamento do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil/Goiás mantido incólume. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício José Rossini Campos do Couto Corrêa, Relator.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

ACÓRDÃO
(DOU, S.1, 20.12.2013, p. 177)

RECURSO N. 49.0000.2013.009702-3/PCA. Recte: Paulo Roberto Silva. (Adv: Walter Francisco Sampaio Filho OAB/SP 298838 e OAB/MG 140622). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 080/2013/PCA.** FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. INCOMPATIBILIDADE. Inteligência do art. 28, V, da Lei de Regência. Atividade de polícia com sujeição às regras do Direito Administrativo. Arsenal Jurídico

Fiscalizatório de que se vale o Recorrente para determinar multifacéticas ações interventivas no cotidiano da vida das pessoas e das atividades econômicas. Poder de decisão relevante sobre terceiros. Art. 3º, da Lei n.º 10883/2004. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do CFOAB, por maioria (12x4), em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). Brasília, 01 de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator para o acórdão.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

SEGUNDA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 12.12.2013, p. 170)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.012970-6/SCA. Recte: E.P.M. (Advs: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.M.J. (Adv: João Bosco Maciel Junior OAB/SP 174887). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR).

02-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013995-6/SCA. Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 246/247. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Reqte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outro). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da 2ª Câmara

DESPACHOS

(DOU, S.1, 04.12.2013, p. 79)

RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA-ED. Embte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340). Embdo: Acórdão de fls. 670/675. Recte: R.S.G. (Advs: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Advs: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). **DESPACHO:** "(...). Diante do exposto, verificado o caráter protelatório dos embargos, na forma do artigo 138, § 3º do RGOAB, não conheço dos embargos declaratórios, vez que ausentes os pressupostos legais para sua interposição."

Salvador-BA, 25 de novembro de 2013.

ANDRÉ GODINHO

Relator

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 04.12.2013, p. 78/79)

RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/SCA. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962/B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e F.M.S.B. (Adv. Assist: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789/O). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 027/2013/SCA.** Processo Disciplinar - Cerceamento de defesa - Inexistência - Intimação regular - Imprensa Oficial - Acordo judicial firmado no exercício e em razão do mandato - Verbas do acordo devidamente discriminadas no ato de homologação - Honorários que devem incidir apenas sobre a vantagem financeira obtida pelo cliente - Penalidade de suspensão mantida - Decisão mantida sem reparos - Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 2009.08.00153-05/SCA-ED (SGD: 49.0000.2013.002757-4/SCA). Embte: K.Z.M.C. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Embdo: Acórdão de fls. 534/539. Repte: K.Z.M.C. (Advs: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 028/2013/SCA.** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO CONHECIMENTO. 1) Embargos Declaratórios não se presta a remover as alegações fáticas e jurídicas já enfrentadas no julgamento. Não pode ser ferramenta recursal para tentar obter melhoria do resultado não alcançada no apelo. 2) Embargos de Declaração não apontam nenhum ponto do recurso sobre o qual o r. Julgado padeça de obscuridade, contradição ou omissão, e, destarte, passa ao largo da exigência do artigo 138 do RG c/c artigo 535, do CPC. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002391-0/SCA. Reqte: R.C.B. (Adv: Ricardo Cecon Barreiros OAB/PR 17544). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). **EMENTA N. 029/2013/SCA.** Medida aforada como "recurso revisional do processo e da condenação" - Ausência de trânsito em julgado - Hipótese de cognição do pleito como recurso - Princípio da fungibilidade - Remessa ao Órgão Especial - Inteligência do artigo 85, incisos I e II, do Regulamento Geral. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009402-5/SCA-ED. Embte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Embdo: Acórdão de fls. 400/403. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 030/2013/SCA.** Embargos de Declaração. Conselho Federal. Recurso conhecido. Alegação de litispendência. Omissão. Tese rejeitada. Matéria apreciada no Recurso Voluntário. Rediscussão dos fatos em via recursal. Não permitido. Recurso conhecido e rejeitado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.010235-2/SCA. Reqte: M.L.M.F. (Advs: Milton Lopes Machado Filho OAB/DF 14087 e Rafael Piacesi Lopes Machado OAB/DF 31379). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **EMENTA N. 031/2013/SCA.** Pedido de Revisão. Processo ético- disciplinar. Alegação de nulidade por ausência de intimação. Certidão de publicação nos autos. Inexistência. Pedido de reconhecimento de prescrição. Inexistência. Pedido de suspensão de penalidade já cumprida. Perda de objeto. Mérito. Ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.012203-5/SCA. Reqte: L.C.L.J. (Adv: Luiz Carlos da Luz Junior OAB/SC 11351). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 032/2013/SCA.** O Pedido de Revisão não pode ser usado à guisa de novo recurso, na tentativa de obter julgamento favorável não obtido no processo ético-disciplinar. Tendo como pressupostos a ocorrência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (EAOAB, art. 73, § 5º), exige argumentos novos ou novos elementos de prova, suscetíveis de justificar a revisão do julgado anterior, mediante a demonstração de que o direito foi mal aplicado ou de que a prova que lhe serviu de supedâneo não era idônea. Quando tal não se dá e o requerente, ao contrário, se vale de argumentos em grande parte já examinados e repelidos, o pedido não pode ser acolhido. Pedido de Revisão de que se conhece, admitindo-se a competência do Conselho Federal, mas que se julga improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do CFOAB, em sessão plenária, por unanimidade de votos, em conhecer do Pedido de Revisão e julgá-lo improcedente, nos termos

do voto do relator. Sala das sessões, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.012523-5/SCA. Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 33/35. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Reqte: J.C.S.R. (Adv: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869). Reqdas: Comissão Especial de Averiguação-OAB/MS e Diretoria do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 033/2013/SCA**. Recurso de Ofício - Liminar - Deferimento. Medida Cautelar. É do Conselho Federal a competência para processar e julgar membros do Conselho Federal e Presidentes de Conselho Seccionais à luz do § 3º. Art. 51 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Configurados os pressupostos previstos no § 4º, do art. 71 do Regulamento Geral da EAOAB, cabe a concessão de liminar em sede de medida cautelar, visando preservar a competência absoluta do Conselho Federal. Processo apensado aos autos da Representação n. 49.0000.2013.012724- 6/SCA, em face da conexão entre as matérias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em manter o provimento cautelar concedido, e determinar o apensamento destes autos aos autos da Representação n. 49.0000.2013.012724-6/SCA, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO

(DOU, S. 1, 12.12.2013, p. 173)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2011.000492-4/SCAPTU. Recte: A.S.A.O. (Adv: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de A.A.T.D. Repte. Legal: V.P.D. (Adv: Carla Pinheiro Polese OAB/MG 68780).

RECURSO N. 49.0000.2013.002140-7/SCA-PTU. Recte: H.S. (Adv: Hélio dos Santos OAB/SP 97012). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.B. (Adv: Aldo Bonametti OAB/SP 124268).

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU. S. 1, 12/12/2013, p. 174)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA.

01-REPRESENTAÇÃO N. 2011.08.03401-01/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.001139-0/SCA-PTU). Repte: Presidente do Órgão Especial do CFOAB. Repdo: J.J.A. (Advs: Jair Almeida Amâncio OAB/SP 85647 e Thiago Ricardo Firmino de Barros OAB/SP 303444). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

02-RECURSO N. 49.0000.2012.008583-7/SCA-PTU. Recte: J.J.S. (Adv: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.002063-0/SCA-PTU. Rectes: A.C.F. e M.C.F. (Adv: Juliano de Oliveira Gomes OAB/SP 248958). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.A.B. (Advs: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153714 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.002147-2/SCA-PTU. Rectes: S.E.M. (Adv: Sergio Eduardo Mangialardo OAB/SP 121888). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elaine Amaral Suman Pereira. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.002155-3/SCA-PTU. Recte: D.B.V. (Advs: Arlete da Silva Antônio OAB/SP 198930, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.F. (Advs: Cristian David Gonçalves OAB/SP 260956 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.002158-8/SCA-PTU. Recte: P.J. (Advs: Diamantino Fernando Novais Lopes OAB/SP 121590 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.R.S. (Adv: Fabiana Vieira de Vasconcelos OAB/SP 226339). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.002178-0/SCA-PTU. Recte: A.M. (Advs: Fábio Augusto Emilio OAB/SP 272073, Gabriel Rangel Gil Miguel OAB/SP 315899 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.A. (Adv: Paulo Rubens Atalla OAB/SP 111281). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.003796-9/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Adv: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

09-RECURSO N. 49.0000.2013.003862-2/SCA-PTU. Recte: P.A.B. (Advs: Paulo Antonio Begalli OAB/SP 94570 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.

(Advs: Giorgio Pignalosa OAB/SP 92687 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

10-RECURSO N. 49.0000.2013.003866-3/SCA-PTU. Recte: F.L.C. (Advs: Fabio Luis Cortez OAB/SP 191794, Bianca Langiu Carneiro OAB/SP 240783, Claudinei Vergilio Brasil Borges OAB/SP 137816 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.P.A. (Adv. Assist: Gisela B. de Almeida Salles OAB/SP 241116). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

11-RECURSO N. 49.0000.2013.003928-9/SCAPTU. Recte: G.F.N.J. (Advs: José Carlos Chefer da Silva OAB/SP 101821 e Outros) Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.P.R.S. Repte. Legal: T.A.J. (Advs: Lara Latorre OAB/SP 183883 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

12-RECURSO N. 49.0000.2013.003935-1/SCA-PTU. Recte: M.C.U. (Adv: Valter Alves de Paiva OAB/SP 99850). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.C.Ltda., S.B.I.Ltda., A.M.L.B.M.Ltda., P.B.&.A.B.C.N.S/C.Ltda. e A.Q.B. Reptes. Legais: R.M.P., F.B.V.J., R.A.R., D.F.P.B. e F.P.B.N. (Advs: Marcelo de Campos Bicudo OAB/SP 131624 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

13-RECURSO N. 49.0000.2013.012389-1/SCAPTU. Rectes: G.D.C. e J.A.A.A.A. (Advs: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Paulo Roberto Pinto, Nilton Fernando Machado Leote, Amâncio Motta, Paulo Cesar Oliveira Fonseca, Anacleto da Silva, Edson dos Santos Machado, Marcelo Matias, Telmo Steil e Leonardo Pereira. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

14-RECURSO N. 49.0000.2013.012763-5/SCAPTU. Recte: I.E.D.L. (Adv: Ivan Edson Diniz Luck OAB/SP 78934). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.P. (Advs: Laudo Arthur OAB/SP 113035 e Outro). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

15-RECURSO N. 49.0000.2013.012817-6/SCA-PTU. Recte: M.C.F.B. (Advs: Carlos Edmur Marquesi OAB/SP 174177, Margareth de Castro Ferro Brunharo OAB/SP 82864 e OAB/MG 142365 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

16-RECURSO N. 49.0000.2013.012970-7/SCA-PTU. Recte: C.R.S.P. (Adv: Raimundo Palmeira OAB/AL 1954). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Alagoas e Maria Nelcy Cavalcante de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

17- RECURSO N. 49.0000.2013.012990-1/SCA-PTU. Recte: C.T.P. (Adv: Celso Tavares Pauferro OAB/RJ 60447). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

18-RECURSO N. 49.0000.2013.013143-1/SCAPTU. Recte: M.F.F.S. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

19-RECURSO N. 49.0000.2013.013148-0/SCA-PTU. Recte: R.H.C. (Def. Dat: Márcia Justino do Nascimento OAB/PE 26350). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

20-RECURSO N. 49.0000.2013.013151-2/SCA-PTU. Recte: R.R.S. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE).

21-RECURSO N. 49.0000.2013.013156-1/SCA-PTU. Recte: G.A.F.A. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

22- RECURSO N. 49.0000.2013.013159-6/SCA-PTU. Recte: E.L.E. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

23-RECURSO N. 49.0000.2013.013162-8/SCA-PTU. Recte: A.P.S. (Def. Dat: Mauricio Barreto Pedrosa Filho OAB/PE 13804). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

24-RECURSO N. 49.0000.2013.013166-9/SCA-PTU. Recte: M.F.T. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE).

25-RECURSO N. 49.0000.2013.013169-3/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: José Batista de Sousa Júnior OAB/PE 11274). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS).

26-RECURSO N. 49.0000.2013.013487-7/SCA-PTU. Recte: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

DESPACHOS
(DOU, S.1, 12.12.2013, p. 173/174)

RECURSO N. 12.0000.2012.008896-1/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Teran OAB/MS 12828). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e B.F.C. (Adv: Bruna Franco Carvalho OAB/MS 14321). Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). **DESPACHO:** "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Kennedy Reial Linhares, Relator." **DESPACHO:** "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não se enquadra no conceito de decisão definitiva. Transitada

em julgado esta decisão, determino a devolução dos autos à Seccional de origem. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 12.0000.2013.010483-9/SCA-PTU. Recte: F.M.R. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Salvador, 26 de novembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 12.0000.2013.010724-4/SCA-PTU. Recte: E.L.N. (Def. Dat: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 12.0000.2013.014183-0/SCA-PTU. Recte: P.L.L.P. (Adv: Peterson Lázaro Leal Paes OAB/MS 10699). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Wilson Pires de Azambuja. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.000701-3/SCA-PTU-ED. Embte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Embdo: Despacho de fl. 138 do Presidente da PTU/SCA. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 146/148 como recurso em face do despacho de fls. 135/138. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Salvador, 26 de novembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2013.002038-9/SCA-PTU. Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.B.C. Repte. Legal: Jussara Bianchi Casteli. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.002124-7/SCA-PTU. Recte: O.F. (Adv: Otto Francez OAB/SP 26990). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.F.O. (Adv: Maria Daniela Ferreira Rodini OAB/SP 214739). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.002143-1/SCA-PTU. Recte: D.Z.A. (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.O. (Adv: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.002172-3/SCA-PTU. Recte: S.P.M. (Adv: João Carlos Gonçalves Filho OAB/SP 108322). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de setembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.003799-3/SCAPTU-ED. Embtes: P.E.G. e F.B. (Advs: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390 e Fátima Bonilha OAB/SP 86177). Embdo: Despacho de fl. 542 do Presidente da PTU/SCA. Rectes: P.E.G. e F.B. (Advs: Paulo Esposito Gomes OAB/SP

66390 e Fátima Bonilha OAB/SP 86177). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.C. (Adv: Paulo Ivo Homem de Bittencourt OAB/SP 11336). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 546/555 e 561/570 como recurso em face do despacho de fls. 536/542. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator."

RECURSO N. 49.0000.2013.005033-7/SCA-PTU. Recte: L.F.P.E. (Adv: Luiz Fernando Pinheiro Elias OAB/SP 215845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.C.S. (Adv: Marilyn Georgia Albuquerque dos Santos OAB/SP 100263). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de novembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.006297-1/SCA-PTU. Recte: S.I.O. (Adv: Sergio Issao Ono OAB/PR 20053). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.P.F. (Adv: Maria Luzia Cavalcante OAB/PR 30658). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.006835-8/SCA-PTU. Recte: P.A.C.Ltda. Repte. Legal: M.D.S. (Advs: Luiz Felipe Mallman de Magalhães OAB/RS 63192 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e E.D.C. (Advs: Eunice Dias Casagrande OAB/RS 35677 e Elisabete Casagrande Konarzewski OAB/RS 16646). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. (...). Nesse contexto, determino à Seccional a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso à recorrente, recomendando, ainda, a alteração do regimento interno para excluir os dispositivos que autorizem a referida cobrança. Brasília, 30 de setembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 30 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

DESPACHO: "Fl. 301. Trata-se de pedido de desistência de recurso formalizado por Mirele Alves Braz, requerendo a baixa e arquivamento dos autos. Não há como acolher o pedido formulado, uma vez que o recurso interposto já foi julgado pela decisão monocrática de fls. 293/298, acolhida pelo despacho de fl. 299, na data de 30.09.2013, o que torna prejudicada sua análise. A r. decisão não conheceu do recurso interposto por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando à Seccional a devolução da taxa de preparo à recorrente (fl. 234). Nestas circunstâncias, aguarde-se, pois, a publicação da r. decisão de fls. 293/299 e o seu trânsito em julgado. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora".

RECURSO N. 49.0000.2013.007221-2/SCA-PTU. Recte: M.D.S. (Adv: Manoel Dantas da Silva OAB/SP 119488). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Luiz Moraes Pereira. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.007868-8/SCA-PTU. Recte: G.A.R. (Advs: Geni Alba Rebello OAB/SC 13310 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e E.D.S. (Adv: Elza Desidério Silva OAB/SC 4715). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2013. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.007905-8/SCAPTU. Recte: A.B.P. (Adv: Antônio Benedito Pereira OAB/SP 96620). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lianor Umbelino Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de novembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos jurídicos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.008120-1/SCA-PTU. Recte: F.B. (Advs: Fabiana Cristina Braun OAB/PR 39145-B, Roberta Sedor Milis OAB/PR 35775 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento

Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 29 de novembro de 2013. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do AOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.008340-5/SCA-PTU. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.P.C. (Adv: Patrícia Cristina Fratelli OAB/SP 233531). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2013. Wilson Sales Belchior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.009651-3/SCAPTU. Recte: P.C.A.D. (Adv: Patrícia Cristine Augustinhak Dalotto OAB/PR 31568). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Espólio de A.C. e Z.C. Repte. Legal: E.K.C. (Adv: Eugênio de Lima Braga OAB/PR 21503). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, Lei nº 8.906/94, uma vez que não interposto no prazo legal. Em face da intempestividade, pois, não conheço do recurso interposto e determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.011401-6/SCA-PTU. Recte: L.G.H. (Advs: Leonardo Gudziki Habel OAB/MG 76493 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 10 de novembro de 2013. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.011939-0/SCA-PTU. Recte: C.E.L.S/S.Ltda. (A.F.). Reptes. Legais: Verônica Martins Malta e Maurício Pierucci Sobrinho. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.K. (Adv: Patricia Kerber OAB/SC 18083). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de

admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. César Augusto Moreno, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, para cumprimento da decisão proferida pelo 1º Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados da Seccional de Santa Catarina, com trânsito em julgado desde 21/03/2011. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.012134-9/SCA-PTU. Recte: A.C.G.B. (Adv: Lisiane Bastian Cerutti OAB/SC 10934). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.C.A. (Adv: Marconely da Cruz Alves OAB/SC 16698). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.012261-0/SCAPTU. Recte: L.S. (Adv: Leôncio Silveira OAB/SP 89705). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Helena Soares Martins. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de novembro de 2013. Elton Sadi Fülber, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 12.12.2013, p. 171/172)

RECURSO N. 2009.08.06491-05/SCA-PTU-ED (SGD: 49.0000.2012.008567-5/SCA-PTU). Embte: J.R.G. (Adv: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608). Embdo: Acórdão de fls. 194/197. Recte: J.R.G. (Advs: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 137/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração: Alegação

de omissão não configurada. Contrariedade ao artigo 36, da Lei 8.906/94 não alegada nas razões recursais. Decisão unânime do TED e Conselho Seccional Paulista declarando a violação do inciso I do artigo 34 do Estatuto, com a consequente aplicação da pena de suspensão por 30 dias, com fulcro no artigo 37, II do mesmo diploma legal, ante a reincidência constatada. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/SCA-PTU-ED. Embte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Embdo: Acórdão de fls. 384/390. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosemary Moussalli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 138/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto ao pleito de nulidade. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a suposta ocorrência de nulidade sustentada pelo embargante foi minuciosamente analisada e afastada pelo Conselho Federal. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.005328-2/SCA-PTU. Recte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Recdos: Despacho de fls. 103 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 139/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração recebidos como recurso em face de despacho. Aplicação da sanção de suspensão por inadimplemento das contribuições devidas à OAB. Ofensa ao art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Inocorrência. Convolação da penalidade de suspensão em censura. Impossibilidade. 1) Os dispositivos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, que regem a cobrança de anuidade, presumem-se constitucionais, uma vez que se encontram em vigor há quase duas décadas e jamais foram declarados inconstitucionais por decisão definitiva dos órgãos competentes do Poder Judiciário, seja nas vias do controle difuso de constitucionalidade. 2) Aplica-se à infração prevista no art. 34, inciso XXIII, do EAOAB a sanção de suspensão, de acordo como disposto no art. 37, inciso I, do mesmo diploma legal. 3) A ausência de antecedentes não tem o condão de converter a penalidade de suspensão em censura, tendo em vista que a conversão de sanção só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que a sanção cominada à prática da infração disciplinar seja a de censura, a qual poderá ser convertida em advertência nos casos legalmente previstos. 4) Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.007518-5/SCA-PTU-ED. Embte: J.C.V.N. (Adv: João Evangelista Domingues OAB/SP 107794). Embdo: Acórdão de fls. 133/135. Recte: J.C.V.N. (Adv: João Evangelista Domingues OAB/SP 107794). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT). **EMENTA N. 140/2013/SCA-PTU.** Embargos de declaração. Recurso ao Conselho Federal. Processo disciplinar instaurado de ofício por débitos de anuidade. Prescrição civil. Inércia da Seccional em ajuizar demanda condenatória ou procedimento administrativo próprio. Efeitos

modificativos. Embargos de declaração acolhidos. 1) Decorrido o prazo prescricional previsto no §5º do art. 206 do Código Civil, é de se reconhecer incidenter tantum a prescrição quinquenal cível quanto ao débito da anuidade. 2) Recurso a que se dá parcial provimento apenas para excluir da condenação a prorrogação da suspensão até a quitação da dívida de anuidade. 3) Os efeitos modificativos nos embargos de declaração são admissíveis quando da omissão da decisão embargada resultar possibilidade de alteração do julgado, como é o caso. 4) Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos para declarar a prescrição civil para cobrança das anuidades objeto do processo disciplinar, mantida a condenação de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.009035-6/SCA-PTU. Recte: G.S. (Adv: André Mello Filho OAB/SC 1240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Donizete José Brognoli. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 141/2013/SCA-PTU.** Inexistência de nulidades arguidas. Recurso intempestivo protocolado perante o Conselho Seccional. Preclusão temporal. Trânsito em julgado e coisa julgada formal. O prazo de interposição de recurso administrativo perante a Ordem dos Advogados tem seu início da contagem de seu prazo o dia seguinte ao da intimação e não da juntada dos autos da carta AR. Inteligência do art. 139 do Regulamento Geral do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012270-7/SCA-PTU-ED. Embte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444). Embdo: Acórdão de fls. 353/359. Recte: L.D.C. (Adv: Lincoln Domingos da Costa OAB/SP 54444). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A. (Adv: Gabriela Rinaldi Ferreira OAB/SP 175006). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 142/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de omissão por ausência de manifestação quanto à ocorrência de prescrição. Inocorrência. Não conhecimento do recurso voluntário. Afronta aos princípios norteadores da Teoria Geral do Processo. Inexistência. Prorrogação da sanção de suspensão até a efetiva prestação de contas ao cliente. Pena de caráter perpétuo vedada pelo artigo 5º, inciso XLVII, alínea "b", da Constituição Federal. Inocorrência. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, nem tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), imperioso se faz o improvimento do apelo apresentado. 4) A prorrogação da sanção de suspensão não possui caráter perpétuo, tendo em vista que os efeitos da condenação cessam assim que o advogado representado prestar contas ao cliente. 5) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012274-0/SCAPTU. Recte: N.A.M.S. (Advs: Nelson Ap. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos: Despacho de fl. 174 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Arão Rocha. Relator: Conselheiro

Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 143/2013/SCA-PTU**. Recurso contra decisão monocrática. Indeferimento liminar do recurso. Ausência dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade. Não se admite o reexame fático probatório em recurso contra decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso de natureza extraordinária e de fundamentação vinculada, cabendo ao recorrente demonstrar a contrariedade do acórdão recorrido às normas de regência da Advocacia e da OAB ou sua divergência com precedente de Órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Nos termos do art. 140, do Regulamento Geral, o Presidente do órgão julgador poderá indeferir liminarmente recurso que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a decisão monocrática de indeferimento liminar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012283-9/SCA-PTU. Recte: J.D.P. (Adv: Josué Dias Peitl OAB/SP 124258). Recdos: Despacho de fls. 157 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Alceu Batista de Almeida Junior. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 144/2013/SCA-PTU**. Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Existência dos pressupostos de admissibilidade. Conhecimento do Recurso. Nulidade processual por ausência da oitiva da parte interessada. Inocorrência. Ausência de provas da prática da infração disciplinar. Improvimento. 1) O presente Recurso Voluntário busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Demonstrada a existência de divergência entre a decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP e a jurisprudência deste E. Conselho Federal, impõe-se o conhecimento do recurso. 3) O art. 52, §2º, do Código de Ética e Disciplina dispõe que somente se realizará a oitiva do interessado, do representado e das testemunhas quando se reputar necessário, de modo que sua ausência não tem o condão de gerar quaisquer nulidades processuais. 4) É defeso ao advogado angariar ou captar causas mediante a utilização de agenciador, sob pena de infração aos incisos III e IV do art. 34 do EAOAB. 5) Recurso Voluntário que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.012969-2/SCA-PTU. Recte: P.S.B. (Advs: Paulo Soares Brandão OAB/SP 151545 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 703 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.P.C.D. (Adv: Vera Lúcia Tamiso OAB/SP 69352). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 145/2013/SCA-PTU**. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/SCAPTU- ED. Embte: C.A.A. (Adv: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339). Embdo: Acórdão de fls. 487/494. Recte: C.A.A. (Advs: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.A. (Advs: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 146/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Suposta existência de contradições no acórdão embargado. Inocorrência. 1) Considerandose que os fatos narrados na inicial de fls. 02/11 subsumem-se nos tipos infracionais previstos no art. 34, incisos XXV e XXVIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), inexistem incongruências entre a representação e as decisões proferidas. 2) Quanto à suposta ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, verifica-se que o alegado pelo recorrente foi devidamente apreciado na decisão ora atacada, onde restou inequívoca a inocorrência de cerceamento de defesa ao embargado, bem como a ausência de prejuízos ao requerente pela não realização de seu interrogatório. 3) Não há como se aclarar contradição, por via dos presentes embargos, daquilo que não consta da decisão guerreada. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002082-4/SCA-PTU. Recte: W.C.D. (Adv: Wilson Canesin Dias OAB/SP 54126). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv: José Carlos Aparecido Cardoso OAB/SP 263633). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 147/2013/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a inocorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003944-0/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S.S. (Adv: José Afonso Silva OAB/SP 154904). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). **EMENTA N. 148/2013/SCA-PTU.** Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Alegação de prescrição intercorrente. Não demonstrada. Alegação de ausência de provas. Não demonstrada. Conjunto probatório apto a ensejar a condenação. Rediscussão de provas em via recursal. Não permitido. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Leonardo Avelino Duarte, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003947-3/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ronaldo

Simões da Silva. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **EMENTA N. 149/2013/SCA-PTU.** Representação. Infração Ética. Captação de clientela. Panfletagem. Não pagamento de custas pelo advogado. Previsão em contrato de honorários. Aplicação de penalidade de suspensão por 90 dias. Recurso. Alegação de nulidade. Voto relatado por assessor. Súmula n. 01/2007-CFOAB. Presença da assinatura do Conselheiro. Aplicação indevida do agravamento por reincidência. Inexistência de condenação transitada em julgado na data da fixação da penalidade. Modificação da espécie de penalidade. Censura. Art. 36, I do Estatuto. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU. Recte: S.M.S. (Advs: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Relator para o Acórdão: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 150/2013/SCA-PTU.** Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Retenção abusiva e extravio de autos em que é parte. Descumprimento de determinação da OAB. Atenuantes. Procedência. Recurso provido para reduzir a sanção disciplinar imposta. 1) A existência de atenuantes não pode ser desconsiderada pelo julgador, ainda mais como sendo causa legal de redução de punição. Demonstrada a presença das atenuantes a que alude o art. 40, incisos II e IV, da Lei nº 8.906/94, é de rigor a sua valoração na dosimetria da sanção imposta. 2) Recurso a que se dá provimento para reduzir o prazo de suspensão para 3 (três) meses, conforme estabelece o art. 37, § 1º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2013.008563-5/SCA-PTU-ED. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Embdo: Acórdão de fls. 175/182. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 151/2013/SCA-PTU.** Embargos de Declaração. Alegação de contradição na decisão atacada. 1) Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que a suposta ocorrência de nulidade sustentada pelo embargante foi minuciosamente analisada e afastada pelo Conselho Federal. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010459-9/SCA-PTU. Recte: N.W.F.R. (Advs: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/CE 16599-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Ceará e R.O.A.B. (Advs: Alice Melo de Sousa OAB/CE 22167 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **EMENTA N. 152/2013/SCAPTU.** Recurso. Representação. Resolução de sociedade de advogados. Arbitragem. Competência estabelecida em contrato social. Procedência na origem. Alegação de nulidade. Julgamento extra-petita. Inexistência. Competência disciplinar ampla. Ausência de voto divergente não determinante do

julgado recorrido. Nulidade. Inexistência. Omissão sanável. Ausência de prejuízo. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.010490-4/SCA-PTU. Recte: F.S.G.T. (Advs: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149212 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.F.Z. (Adv: Moises de Godoy OAB/PR 3546). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). **EMENTA N. 153/2013/SCA-PTU.** Cerceamento de acusação. Não comparecimento de testemunhas. Responsabilidade da parte. Prescrição quinquenal. 1) Nos termos do § 2º do art. 52 do CED não é obrigatória a realização de nova audiência para oitiva de testemunhas ausentes cujo comparecimento era de responsabilidade da parte que as arrolou. 2) No âmbito do processo ético-disciplinar, a atividade probatória se destina à formação do convencimento do julgador, não havendo cerceamento de acusação na decisão fundamentada que determina apresentação de alegações finais. 3) A prescrição quinquenal, inicia-se da data oficial da constatação do fato e seu curso de 5 anos é interrompido por marcos legais expressos no § 2º do art. 43, do EAOAB. 4) A Súmula 01/2011, do Conselho Pleno, é didática ao dispor que o prazo prescricional de 5 anos "será interrompido nas hipóteses dos incisos I e II, do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato impeditivo". 5) A partir da interrupção da prescrição com notificação válida ocorrida em 18.04.2005, passou a correr nova contagem de prazo prescricional de 5 anos, o qual transcorreu até 18.04.2010 sem ocorrência de nova causa interruptiva, de forma que nessa data configurou-se a prescrição da pretensão punitiva. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010548-8/SCA-PTU. Recte: J.A.S. (Adv: Jânio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 154/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Preliminar de Prescrição. Não tendo ocorrido o lapso temporal de 5(cinco) anos ou mesmo o interregno de 3(três) anos sem movimentação do feito, não há que se falar em acolhida na prescrição. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal, não se admite a pretensão ao reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de prescrição e no mérito não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011120-5/SCA-PTU. Recte: I.R. (Adv: Ivan Ribas OAB/PR 4394). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Soili Tavares de Lima. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 155/2013/SCA-PTU.** Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/PR, que não conheceu o apelo interposto pelo recorrente por intempestividade. Contagem de prazo. Termo inicial. 1) Consoante dispõe o art. 69, §1º, do EAOAB e o art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, o termo inicial para a contagem dos prazos no âmbito administrativo disciplinar, se dá no primeiro dia útil seguinte à notificação do interessado. 2) Não se aplicam as disposições

previstas nos Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, quando em sentido diverso, por serem hierarquicamente inferiores ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n. 8.906/94) e ao Regulamento Geral do EAOAB. 3) Recurso a que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011123-0/SCA-PTU. Recte: I.A.C.O. (Advs: Fernando Augusto Braga Oliveira OAB/PA 5555 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e A.M.F.P. (Advs: Luiz Roberto Seixas da Ponte OAB/PA 650 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 156/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime. Alegação de prescrição e cerceamento de direito de defesa não configurados. 1. Inocorrência de nulidade processual por inobservância do prazo estatuído pelo artigo 69 do EOAB, vez que a Recorrente compareceu ao ato processual e deduziu sustentação oral, fato que afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa; 2. Prescrição intercorrente não configurada pela ocorrência de interrupção na forma do inciso I, do § 2º, do artigo 43, do EOAB; 3. Cerceamento do direito de defesa por irregularidades nas intimações/notificações não configurada, vez que realizadas no endereço indicado pela Recorrente em seu cadastro profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011296-6/SCA-PTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Barreto OAB/DF 9582). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Ana Elias de Holanda Aguiar. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). **EMENTA N. 157/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão do Conselho Seccional transitada em julgado. Intempestivamente reconhecida. Protocolo da peça recursal decorrido mais de um ano depois da publicação e intimação do julgamento. Regularidade das intimações. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão do Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011316-6/SCA-PTU. Recte: M.J.H. (Adv: Moacir João Hantt OAB/SC 27542). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.S.P. (Adv: Cleiri da Silva Padilha OAB/SC 11452). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). **EMENTA N. 158/2013/SCA-PTU.** Recurso. Representação. Infração praticada por advogado figurando como parte processual. Alegação de inaplicabilidade das normas éticas profissionais. Inexistência. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.011321-4/SCA-PTU. Recte: L.C.L.J. (Adv: Luiz Carlos da Luz Junior OAB/SC 11351). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Luciane Alves da

Silva e Maria da Glória Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 159/2013/SCAPTU**. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. Ausência de intimação pessoal dos atos processuais. Suposta violação aos princípios da ampla defesa, da legalidade e do devido processo legal. Inexistência. Alegação de atipicidade dos fatos. Inocorrência. Pedido de conversão da pena de suspensão em advertência por ausência de gravame e reincidência específica. Concessão parcial. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Inexiste ofensa aos princípios constitucionais com relação à notificação do representado mediante correspondências ou através de publicação na imprensa oficial do Estado ou da União, visto que somente a notificação inicial para a apresentação de defesa prévia é que exige a via postal, de acordo com o que prevê o art. 137-D, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Comprovada a demora do advogado em prestar os serviços advocatícios para os quais fora contratado, causando gravame às clientes, incide o representado nas sanções do art. 34, inciso IX, do EAOAB. 5) Para que se configure, a reincidência exige que o trânsito em julgado da decisão condenatória se dê antes da prática da nova infração ético-disciplinar. 6) A existência de condenações cujo trânsito em julgado se deu após a prática da nova infração disciplinar não tem o condão de agravar a pena imposta ao recorrente. 7) A ausência de circunstâncias atenuantes impede a conversão da pena de censura em advertência. 8) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011325-5/SCA-PTU. Recte: C.M.R. (Advs: Francisco Martins Neto OAB/SC 35468-A e Israel Jonas Fleith OAB/SC 3127). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.H.J. (Adv: Arno Henschel Junior OAB/SC 8795). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **EMENTA N. 160/2013/SCA-PTU**. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Art. 43 do EAOAB. Ausência de legitimidade da parte Representante. Nulidade por descumprimento de Resolução expedida pelo Conselho Seccional. Preliminares rejeitadas. Alegação de atipicidade dos fatos. Inocorrência. Pedido de exclusão da penalidade de multa. Impossibilidade. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Qualquer pessoa interessada tem legitimidade para representar contra os profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. 4) O prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na resolução n. 08/2005 do Conselho Seccional da OAB/SC é impróprio e não peremptório, o qual, quando descumprido, não gera quaisquer sanções ou nulidades processuais. 5) O recurso ao Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, de modo que não se presta ao reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 6) Não é possível a exclusão da penalidade de multa aplicada a representada, visto que, consoante se denota dos autos, a mesma reincidente, agravante que possibilita a aplicação cumulativa de multa com a sanção de censura, consoante prevê o art. 39 da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). 7) Recurso a que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/SCA-PTU. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 134/2013/SCA-PTU.** Recurso. Conselho Federal. Recurso conhecido. Advogado não repassou valores devidos nem prestou contas ao cliente. Dever do advogado. Conjunto probatório apto a ensejar a condenação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.011713-7/SCA-PTU. Recte: E.M.A.M.M. (Adv: Enedia Maria Albuquerque Melo Medeiros OAB/MT 3557-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). **EMENTA N. 135/2013/SCA-PTU.** Preliminar de Prescrição. Inexistência. Não tendo decorrido 5(cinco) anos do conhecimento dos fatos até a primeira decisão do órgão colegiado no processo disciplinar não há que se falar em prescrição quinquenal. Prescrição intercorrente. Para caracterizar a prescrição intercorrente há necessidade de se comprovar o lapso temporal de 3(três) anos sem movimentação processual. Retenção abusiva. Caracteriza-se a infração do artigo 34, XXII da Lei 8.906/94, quando o profissional, devidamente intimado, não devolve os autos no prazo assinalado. Recurso conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). **EMENTA N. 136/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Art. 75 da Lei nº 8.906/94. Sanção disciplinar de exclusão. Infrações disciplinares tipificadas no art. 34, incisos XXVII e XXVIII, do EAOAB. Art. 38, inciso II, do EAOAB. Condenações criminais com trânsito em julgado. Litispêndência e coisa julgada. Inexistência. Recurso não provido. 1) A prática de crimes de apropriação indébita e estelionato pelo advogado, no exercício da profissão e, especialmente, praticadas contra seu cliente, configuram, inequivocamente, as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XXVII e XXVIII, do EAOAB, a justificar sua exclusão dos quadros da OAB. Precedentes. 2) Não se configura a litispêndência ou violação à coisa julgada a instauração de processo disciplinar autônomo para apuração de fatos outros que não delimitados no processo originário, decorrendo da juntada de vários documentos que comprovam a prática de crimes e diversas condenações com o trânsito em julgado. 3) Decisão proferida pelo Conselho Seccional de exclusão do recorrente dos quadros da OAB nos termos do art. 38, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Kennedy Reial Linhares, Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS
(DOU. S. 1, 12/12/2013, p. 176)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas e julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.012275-6/SCASTU. Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carnellosi OAB/SP 87848). Recdos: Despacho de fls. 239 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.P.B. (Adv: Cléber Niza OAB/SP 262024). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.002036-2/SCA-STU. Recte: G.P.G. (Advs: Salém Lira do Nascimento OAB/SP 88992 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.002050-8/SCA-STU. Recte: V.F.C. (Advs: Vanderlan Ferreira de Carvalho OAB/SP 26487 e OAB/RJ 130011 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/SCA-STU. Recte: A.M.R.A. (Advs: Antonio Manoel R. de Almeida OAB/SP 174967 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adriano Cesar Barbosa. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.002162-8/SCA-STU. Recte: J.H.C.P. (Adv: José Henrique de Carvalho Pires OAB/SP 95880). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.P. (Adv. Assist: Christovam Castilho OAB/SP 40379). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.002168-5/SCA-STU. Rectes: M.M.P.V. e D.B.V. (Advs: Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148, Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.F.C. (Advs: Clédson Cruz OAB/SP 67275 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.002182-0/SCA-STU. Recte: C.F.G. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Despacho de fls. 100 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.003918-1/SCA-STU. Recte: F.C.C.R. (Advs: Flávio Cesar da Cruz Rosa OAB/SP 160901 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.X. (Advs: Ana Maria Ottoni Sakai OAB/SP 176592). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

09-RECURSO N. 49.0000.2013.006189-4/SCA-STU. Recte: M.S.P. (Advs: Marilda Senhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

10-RECURSO N. 49.0000.2013.008220-8/SCA-STU-ED. Embte: P.A.S.F. (Adv: Antonio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Embdo: Acórdão de fls. 143/148. Recte: P.A.S.F. (Adv: Antonio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, D.A.S., J.F.M.S., J.M.M.S. e Z.A.S.R. (Adv: Michelly Silvestri OAB/PR 46358). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

11-RECURSO N. 49.0000.2013.008564-3/SCA-STU. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F. (Adv: André Luis Aleixo OAB/PR 38550). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

12-RECURSO N. 49.0000.2013.011023-3/SCA-STU. Recte: J.S.T. (Adv: Jomataleno dos Santos Teixeira OAB/SP 54685). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

13-RECURSO N. 49.0000.2013.011510-0/SCASTU. Recte: J.A.W. (Advs: André Donadio OAB/PR 45929 e Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio Lourenço. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

14-RECURSO N. 49.0000.2013.012761-9/SCA-STU. Recte: Regina Lúcia Eberius. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.F.S. (Adv: Allyny de Figueiredo Santiago OAB/RJ 80978). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

15-RECURSO N. 49.0000.2013.012818-4/SCA-STU. Recte: J.A.A. (Adv: Haroldo Monteiro de Sousa Lima OAB/MG 39667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e W.A.F. (Adv: Emerigon Zucheratto OAB/MG 134897). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

16-RECURSO N. 49.0000.2013.012872-7/SCA-STU. Recte: E.B.C.R.S. (Adv: Elisa B. C. Rosa Spadim OAB/SP 66491). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG).

17-RECURSO N. 49.0000.2013.013146-4/SCA-STU. Recte: M.C.A.S. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR).

18-RECURSO N. 49.0000.2013.013149-9/SCA-STU. Recte: N.M.D.F. (Adv: Nilda Maria Dutra Fernandes OAB/PE 12932). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

19-RECURSO N. 49.0000.2013.013153-9/SCA-STU. Recte: E.F.S. (Def. Dat: Alexandra Francisca da Silveira Araújo OAB/PE 15725-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

20-RECURSO N. 49.0000.2013.013157-0/SCA-STU. Recte: R.C.F.S.S. (Def. Dat:Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

21-RECURSO N. 49.0000.2013.013160-1/SCA-STU. Recte: D.P.L. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR).

22-RECURSO N. 49.0000.2013.013163-6/SCA-STU. Recte: A.M.B. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

23-RECURSO N. 49.0000.2013.013167-7/SCA-STU. Recte: M.A.B.A. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

24-RECURSO N. 49.0000.2013.013275-1/SCA-STU. Recte: P.A.V. (Adv: Paulo Avelino Vieira OAB/SP 105885). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da 2ª Turma

DESPACHOS
(DOU, S.1, 04.12.2013, p. 79)

RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). 7. Eis por que, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral indico o indeferimento liminar do recurso."

Brasília, 19 de novembro de 2013

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente do Conselho
Em exercício

DESPACHOS

(DOU, S.1, 12.12.2013, p. 176)

RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/SCA-STU. Recte:A.C.S. (Adv: Antônio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 166/171 como recurso em face do despacho de fls. 155/158. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 8 de novembro de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.002046-8/SCA-STU. Recte: A.S.X. (Advs: Andrea dos Santos Xavier OAB/SP 222800 e Emílio Carlos Cano OAB/SP 104886). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator e Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.002130-1/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Adv: Antonio Francisco Furtado OAB/SP 38497, Isaque dos Santos OAB/SP 163686 e Jeferson Pereira Sanches Furtado OAB/SP 176473). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Arimatéia Bezerra da Silva DESPACHO: "(...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 427/431 como recurso em face do despacho de fls. 419/423. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 26 de novembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.002159-6/SCA-STU. Recte: N.J.S. (Adv: Pedro Luiz de Souza OAB/SP 155033). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.T. (Adv. Assist: Antônio Domingues da Silva OAB/SP 200780). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.005038-3/SCA-STU. Recte: O.A.O. (Adv: Orsidnei Aparecido Orrico OAB/SP 132145). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.B.V. (Adv: Marcel Gustavo Bahdur Vieira OAB/SP 184768). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o

trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.010017-1/SCA-STU. Recte: Adriana Maria Souza. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.L.P. (Adv: Sérgio Luiz Piva OAB/SC 5616). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.011402-4/SCA-STU. Recte: Lacy Gonçalves de Souza. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e K.B.O. (Adv: Kris Brettas Oliveira OAB/MG 81144). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de novembro de 2013. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB – Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.012342-9/SCA-STU. Recte: Luciana Gonçalves Santana. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e J.C.C. (Adv: José Carlos Carvalho OAB/DF 1598-A e OAB/RO 406). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator e Presidente em exercício".

RECURSO N. 49.0000.2013.012386-7/SCA-STU. Recte: A.R. (Adv: Adriana Rigo OAB/RS 37987). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e N.O.M. (Adv. Assist: Alexander Luiz Canale OAB/RS 50245). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de novembro de 2013. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB – Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da 2ª Turma

AUTOS COM VISTA
(DOU, S. 1, 05.12.2013, p. 371)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2013.006659-2/SCA-STU. Recte: G.C. (Advs: Gustavo Sanches Meira Costa OAB/DF 34446 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.B.A. (Adv: Elaine Catarina Blumtritt Goltl OAB/SP 104416).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO
(DOU, S. 1, 12.12.2013, p. 176)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2012.011193-6/SCA-STUED. Embte: A.F.F. (Adv: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866). Embdo: Acórdão de fls. 237/239. Recte: A.F.F. (Advs: Gilberto Ubaldo OAB/SP 44866 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da 2ª Câmara

ACÓRDÃOS
(DOU, S.1, 12.12.2013, p. 174/176)

RECURSO N. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU. Recte: M.S.P. (Advs: Simarques Alves Ferreira OAB/SP 77841, Marilda Sinhorelli Pedrazzi OAB/SP 76645 e Outra). Recdos: Despacho de fls. 448 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). **EMENTA N. 140/2013/SCA-STU**. Embargos de declaração. Recebidos como recurso voluntário previsto no art. 140 do Regulamento Geral. Flagrante intempestividade. Recurso conhecido e não provido. Manutenção do indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos

do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.010609-4/SCA-STU. Recte: R.P.F.M. (Adv: Rosemary da Penha Figueira Menezes OAB/SP 105527). Recdos: Despacho de fls. 101 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 141/2013/SCA-STU**. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. MERA MENÇÃO À RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFASTAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que se considere e conheça o aparente sucesso da tese do assim chamado princípio da dialeticidade, o qual, se aplicado no presente caso, tornaria automaticamente inadmissível o recurso em decorrência da similitude do presente recurso e de recurso anteriormente manejado, ousou discordar de tal entendimento por considera-lo inconstitucional e ilegal, contrário não só aos direitos humanos e fundamentais, como ao próprio Direito, razão pela qual afasto sua aplicação aceitando como recurso qualquer manifestação de vontade exposta pelo representado nesse sentido. 2. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 5. Motivo pelo qual não deverá ser conhecido o recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/SCA-STU. Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdos: Despacho de fls. 304 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D.I.C.Ltda. Repte. Legal: K.H.P. (Advs: Antonio José Ribeiro da Silva OAB/SP 271502 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 142/2013/SCA-STU**. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB. MERA MENÇÃO À RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFASTAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO UNÂNIME DA SECCIONAL. NÃO CONTRARIEDADE À LEI OU À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que se considere e conheça o aparente sucesso da tese do assim chamado princípio da dialeticidade, o qual, se aplicado no presente caso, tornaria automaticamente inadmissível o recurso em decorrência da similitude do presente recurso e de recurso anteriormente manejado, ousou discordar de tal entendimento por considerá-lo inconstitucional e ilegal, contrário não só aos direitos humanos e fundamentais, como ao próprio Direito, razão pela qual afasto sua aplicação aceitando como recurso qualquer manifestação de vontade exposta pelo representado nesse sentido. 2. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 3. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 4. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 5. Motivo pelo qual conheço o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em

referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

RECURSO N. 12.0000.2013.004359-3/SCA-STU. Recte: M.C.F. (Adv: Milton Costa Farias OAB/MS 2931-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Crizante Peixoto de Azevedo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 143/2013/SCA-STU**. Processo administrativo de natureza disciplinar - Abandono de Causa. Graves prejuízos ao cliente. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 12.0000.2013.009730-6/SCA-STU. Recte: J.N. (Advs: Jamir Nedeff OAB/MS 3198-B e Zoroastro S. de Assis OAB/MS 2951). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, F.F. e S.A.C. (Advs: Fernando Fernandes OAB/MS 6422 e Sergio Adilson de Cicco OAB/MS 4786-A e OAB/MT 2654). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). **EMENTA N. 144/2013/SCA-STU**. Processo ético-disciplinar instaurado, por representação de dois advogados, em que se imputa a dois outros conduta incompatível com a advocacia, em razão do não cumprimento de ajuste para partilha de honorários, em ações promovidas pelos primeiros, mediante procuração outorgada por diversos clientes, em cujos poderes foram os segundos substabelecidos. Processo que, pela sua natureza, exigiria a realização de prévia audiência de conciliação, consoante o disposto no Provimento n. 83/1996, art. 1º, II. Não observância desse pressuposto essencial, que, por envolver questão de ordem pública, determina a anulação do processo, a partir da instrução, embora não arguida a preliminar a esse respeito. Anulação que se promove, a fim de que a referida conciliação seja proposta, com a atuação de um mediador, o que tanto mais se justifica em face das circunstâncias do caso. Orientação sobre o procedimento a ser, em seguida, adotado, de modo que se faça novo julgamento, se, porventura, frustrada a tentativa de conciliação ou remanescendo motivo para tanto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 12.0000.2013.010722-8/SCA-STU. Recte: A.F.A. (Def. Dativo: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 145/2013/SCA-STU**. Processo disciplinar - unânime a decisão recorrida - Ausência de requisito de admissibilidade - Óbice de conhecimento da irresignação - Exegese do art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.000489-4/SCA-STU. Recte: J.M.R.D. (Adv: José Marcos Ribeiro Dalessandro OAB/SP 52340). Recdos: Despacho de fls. 356 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.T.M. (Adv: Gustavo de Oliveira Moraes OAB/SP

173148). Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 146/2013/SCA-STU.** EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SUSPENSÃO. FALTA ÉTICA. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ADVOGADO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE QUANTIA DO CLIENTE. REFORMA DAS DECISÕES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 75 DA Lei 8.906/94. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO ANTERIOR. 1. A falta ética disciplinar no exercício profissional deve receber a devida reprimenda da OAB. 2. O Apelo Extraordinário ao Conselho Federal não se presta a análise de fatos e provas. 3. O impeditivo legal consubstanciado no art. 75 da Lei 8.906/94, foi devidamente aplicado ao caso concreto, não merecendo reforma neste particular a decisão ora recorrida. 4. Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso do Representado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.000507-8/SCA-STU. Recte: G.C. (Adv: Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.M. (Adv: Silvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 147/2013/SCA-STU.** Admissibilidade de Recurso ao Conselho Federal da OAB, apesar da decisão unânime da Seccional. Desobediência ao devido processo legal. Inexistência de fundamentação das decisões. Necessidade de novo julgamento no Conselho Seccional. Conhecimento e provimento do recurso 1. Em que pese a nítida existência de fato material completamente identificável como falta ética, a todo e qualquer ser humano, acode o direito do devido processo legal. 2. Assim sendo, clara e evidente é a ausência de fundamentação da decisão que sancionou o Recorrente, razão pela qual, tanto o seu voto guia, como a condenação em si devem ser tornados sem efeitos por ausência de fundamentação. Sendo reconhecida ainda a patente ausência de fundamentação de todas as demais decisões proferidas. 3. Não obstante o dever de realização de novo julgamento do Recorrente pelo órgão, impõe-se como necessária a verificação de se o Recorrente adequa-se às hipóteses do procedimento de exclusão dos quadros da ordem o que, sendo o caso, deverá ser iniciado caso ainda não tenha sido. 4. Por todo o exposto, conheço e dou provimento ao Recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.007201-8/SCA-STU. Recte: V.S. (Adv: Valdecy Sousa OAB/MA 3784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Miguel Arcanjo da Paz. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 148/2013/SCASTU.** Recurso. Deficiência da Notificação do ora Recorrente em endereço inexistente, certificado pelo Agente dos Correios. Inversão dos números correspondentes à quadra e à casa onde regularmente é notificado o ora Recorrente. Cerceamento de defesa, Violação ao Contraditório e à Ampla Defesa configurados. Nulidade da Decisão proferida no âmbito do TED e dos atos decisórios subsequentes. Retorno dos autos à origem (TED) para novo julgamento. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de

novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.009005-5/SCASTU. Recte: L.N.G.C. (Advs: Larissa Nogueira Geraldo Catalano OAB/SP 128522 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.R. (Advs: Carla de Campos OAB/SP 270066, Maria da Graça Faria Rodrigues OAB/SP 82540 e Outra). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 149/2013/SCA-STU**. Representação ética por violação ao dever de urbanidade. Recurso contra decisão majoritária da 3ª Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Contradição entre súmula da sessão de julgamento e certidão lavrada pela assessoria técnica. Republicação de acórdão com conclusões diferentes. Acolhida nulidade do julgamento anterior, em razão das inconsistências do quanto ocorrido e deliberado pelo Conselho a quo e da decisão do Presidente da 10ª Turma do TED que, após defesa prévia, extinguiu o feito declarando a inadmissibilidade da representação. Determinado o retorno dos autos para instrução do feito pelo TED, no respectivo Conselho Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.009704-0/SCA-STU. Recte: D.S.G. (Adv: Julio Cesar Carneiro Josino OAB/RS 12058). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 150/2013/SCA-STU**. Pena de Exclusão. 1) Alegação de abalo psíquico. Reexame de fatos e provas. Natureza extraordinária do presente recurso. Impossibilidade. Precedentes. 2) Alegação que não se encontrava a defesa na comarca de Porto Alegre quando do julgamento do acórdão recorrido. Regularidade de Notificação Verificada. Dever da parte de solicitar adiamento do julgamento, o que não ocorreu na espécie. 3) Alegação de ocorrência de Prescrição na espécie. Inocorrência. Precedentes deste Conselho Federal. Recurso conhecido a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.009804-4/SCA-STU. Recte: D.C.O. (Adv: Dilermando Cavalcanti de Oliveira OAB/RJ 35184). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Wanderley dos Santos Couto. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 151/2013/SCA-STU**. Recurso - O advogado que se apropria de numerário de cliente pelo prazo de um ano e meio e, somente formaliza prestação de contas em juízo, através de reconvenção, após o ajuizamento de ação de cobrança por parte desse cliente, comete infração ao artigo 34, inciso XXI da Lei 8.906/94. Pena de suspensão de 30 (trinta) dias. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011364-6/SCA-STU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Carla Rosele Ludwig. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). **EMENTA N. 152/2013/SCASTU**. RECURSO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO, RESTANDO EVIDENTE

SER MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA, O QUE SERIA VEDADO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO DO TED, QUE HAVIA APLICADO ORIGINALMENTE PENA DE SUSPENSÃO DE 90 DIAS AO RECORRENTE POR TER PRATICADO ATO INCOMPATÍVEL COM A LEI (ARTIGO 34, INCISOS XX E XXV DO EOAB), EIS QUE SE LOCUPLETADO ÀS CUSTAS DE SEU CONSTITUINTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012070-5/SCA-STU. Recte: M.R.L. (Adv: Márcio Roberto de Lima OAB/MG 43160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **EMENTA N. 153/2013/SCA-STU.** I. Recurso ao Conselho Federal. Advogado que faz carga de processo criminal-eleitoral e devolve os autos sem a apresentação de alegações finais, dando causa a anulação do processo em que funcionou. Decisão condenatória aplicando a pena de censura, por expressa violação ao art. 34, X, do EAOAB. II. Preliminar de prescrição. Inexistência de prescrição própria (prazo de 05 anos) ou intercorrente (03 anos). Hipóteses de interrupção da prescrição (art. 43, § 2º, II, do EAOAB). Prescrição que se interrompe com a notificação válida do recorrente e com a prolação de decisão condenatória pelo primeiro grau de jurisdição (Tribunal de Ética e Disciplina da OAB). III. Mérito. Decisão unânime de Conselho Seccional. Comprovação da existência de falta disciplinar. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. IV. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição e, quanto ao mérito, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012301-3/SCA-STU. Recte: G.A.M.F. (Adv: Guilherme Alves de Mello Franco OAB/MG 45442). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). **EMENTA N. 154/2013/SCA-STU.** PROCESSO DISCIPLINAR – DECISÃO UNÂNIME - RECURSO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 43 DO EAOAB - EXCEÇÃO AO ÓBICE LEGAL DE PROCESSAMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 001/2011/COP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012354-2/SCA-STU. Recte: C.A.B. (Adv: Carlos Alberto Bogus OAB/PR 20408). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.G. (Adv: Paulo Assis Soares da Luz OAB/SP 271977). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). **EMENTA N. 155/2013/SCA-STU.** Processo administrativo de natureza disciplinar - Ausência de prestação de contas. Intimação para julgamento. Recurso para o Conselho Federal que não se

conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da 2ª Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS (DOU, S.1, 12.12.2013, p. 178)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2013.002087-3/SCA-TTU. Recte: W.C.M.J. (Advs: Adriana A. S. Corrêa OAB/DF 1864-A e utros). Recdos: Despacho de fls. 142 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.G.V.S. (Def. Dat: Lidia Teixeira Lima OAB/SP 94509).

RECURSO N. 49.0000.2013.003795-0/SCA-TTU. Recte: F.G.L. (Adv: Filemon Galvão Lopes OAB/SP 163248). Recdos: Despacho de fls. 462/465 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.A. (Adv: Fábio Antônio Boturão Ventriglia OAB/SP 152102).

RECURSO N. 49.0000.2013.008339-1/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 764 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Antonio Roberto Baesso, Antonio Primo Galhardi, Benedito Onivaldo Pinseta e Luiz Tronquini Neto.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da 3ª Turma

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 12/12/2013, p. 179)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de

Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.002043-5/SCATTU. Recte: R.F.N. (Advs: Rosalia Faria do Nascimento OAB/SP 192037 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 199 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, B.W.A. e M.L.M.A. (Adv: Roseli Aparecida Roschel OAB/SP 200922). Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

02-RECURSO N. 49.0000.2013.002047-6/SCA-TTU. Recte: O.R.L. (Adv: Osmar Ramponi Leitão OAB/SP 79437). Recdos: Despacho de fls. 336 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.P. e A.A.P. (Adv: Regina Sílvia Marques OAB/MG 44241). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

03-RECURSO N. 49.0000.2013.002060-5/SCATTU. Recte: M.E.N. (Adv: Margareth Eliana do Nascimento OAB/SP 71150). Recdos: Despacho de fls. 146 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ana Lúcia Leite Muzel e Cristiane Cibele de Almeida Bloes. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

04-RECURSO N. 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU. Recte: J.A.D.P.J. (Advs: Luiz Murillo Inglês de Souza Filho OAB/SP 120308 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 209 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

05-RECURSO N. 49.0000.2013.002074-3/SCA-TTU. Recte: M.L.P.S. (Adv: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169). Recdos: Despacho de fls. 284 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Rosa. Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

06-RECURSO N. 49.0000.2013.003801-2/SCATTU. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cícero Lourenço da Silva. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

07-RECURSO N. 49.0000.2013.008342-1/SCA-TTU. Recte: H.C.M. (Adv: Henry Carlos Muller OAB/SP 65414). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R. (Advs: Maria Verônica Pinto Ribeiro Batista Nogueira OAB/SP 92137 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

08-RECURSO N. 49.0000.2013.008368-3/SCA-TTU. Rectes: F.E.L., H.L.N., A.C., C.A.R. e B.L.F. (Advs: Daniel Duarte Varella OAB/SP 276012 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.R.O.B. (Advs: José Antonio Pavan OAB/SP 92591 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

09-RECURSO N. 49.0000.2013.013063-0/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

10-RECURSO N. 49.0000.2013.013142-3/SCA-TTU. Recte: E.F.S. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

11-RECURSO N. 49.0000.2013.013147-2/SCA-TTU. Recte: M.A.M.L. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

12-RECURSO N. 49.0000.2013.013150-4/SCA-TTU. Recte: A.C.S.M. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

13-RECURSO N. 49.0000.2013.013165-0/SCA-TTU. Recte: A.N.V. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

14-RECURSO N. 49.0000.2013.013168-5/SCA-TTU. Recte: L.G.N. (Advs: Fabio Nascimento Silva OAB/PE 579-B e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da 3ª Turma

DESPACHOS

(DOU, S.1, 12.12.2013, p. 178/179)

RECURSO N. 49.0000.2013.002024-0/SCA-TTU. Recte: M.A.Q.R. (Advs: Ewaldo Hans Ravache OAB/SP 151642 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.X.A.M. (Adv: Thais Sales Yamashita OAB/SP 258405). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de novembro de 2013. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.002154-7/SCA-TTU. Recte: E.S.G. (Adv: Eduardo Silva de Góes OAB/SP 208942). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F.B. (Advs: Carlos Alberto Fernandes da Silva OAB/SP 172862 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art.

140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.002169-3/SCA-TTU. Recte: R.M.S. (Adv: Ana Paula do Nascimento Silva de Assis C. dos Santos OAB/SP 143646). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.F.G. (Adv: Denise Hortência Baréa OAB/SP 117302). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de novembro de 2013. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.003927-0/SCA-TTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Advs Paulo Cahim Junior OAB/SP 215891 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de novembro de 2013. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB – Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 2 de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.007578-6/SCA-TTU. Recte: Antônio Costa de Oliveira. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, T.F.C.T. e M.P. (Advs: Thiago F. C. Tajra OAB/DF 25406 e Mariana Pinheiro OAB/DF 27166). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.009440-7/SCA-TTU. Recte: D.N.B. (Adv: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e I.A.S. (Adv. Assist: Adolfo Arini OAB/MT 6727). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de novembro de 2013. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.009706-4/SCA-TTU. Recte: M.J.M. (Adv: Luiz Roberto Falcao OAB/PR 52387). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 20 de novembro de 2013. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.011502-9/SCA-TTU. Recte: M.R.M.S. (Adv: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, E.T.G. e J.P.S. (Advs: Aderaldo Bindaco OAB/DF 32280 e Outros e João Paulo da Silva OAB/DF 19472). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "(...). Entendo, que o processo deve retornar a Seccional de origem no sentido de ser julgado o Recurso de fls. 498/523 pelo Conselho Seccional (art. 68, I, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal) e art. 76 do EAOAB. Brasília, 25 de outubro de 2013. Iraclides Holanda de Castro, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2013.012253-0/SCA-TTU. Recte: B.C. (Adv: Silvio Candeli OAB/SP 72630). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.D.B.S. (Adv: Orlando Quintino Martins Neto OAB/SP 227702 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de novembro de 2013. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.012300-5/SCA-TTU. Recte: W.E.G.J. (Adv: Walter Ernani Guimarães Junior OAB/MG 109292 e OAB/TO 2997). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.L.T. Ltda-ME. Repte. legal: Fernando Gemésio. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de novembro de 2013. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2013.012819-2/SCA-TTU. Recte: L.A.L. (Adv: Leonardo Antonio Leite OAB/MG 89950). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "(...). Portanto, nego

seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de novembro de 2013. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente da 3ª Turma

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 12.12.2013, p. 176/178)

RECURSO N. 12.0000.2013.006827-4/SCA-TTU. Recte: C.F. (Adv: Cibele Fernandes OAB/MS 5634). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 113/2013/SCA-TTU.** Processo ético-disciplinar. Processo de Exclusão. Competência. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional nos casos em que julgar procedente o pedido. 2) A não observância desse procedimento impõe que se declare a nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal. 3) Tratando-se da terceira sanção disciplinar de suspensão, por ausência de prestação de contas ou locupletamento indevido, deve ser instaurado processo de exclusão, nos exatos termos previsto em lei. 4) Recurso conhecido e provido parcialmente para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno do Processo ao TED. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 12.0000.2013.009715-0/SCA-TTU. Recte: C.A.S. (Advs: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, V.M.M.S.F., P.P.M.N., D.M.C. e L.D.M. (Advs: Virginia Marta Magrini S. de Figueiredo OAB/MS 5753, Pedro Pereira de Moraes Neto OAB/MS 4355, Delni Mello da Conceição OAB/MS 3379 e Levy Dias Marques OAB/MS 5828). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 114/2013/SCA-TTU.** Recurso - Intimação via postal - Data da juntada do aviso de recebimento aos autos - Previsão expressa no Regimento Interno da OAB/MS no sentido de que as notificações e intimação ter-se-ão por entregues com a data da juntada do AR aos autos - Tempestividade – Conhecimento - Recorrente que não se viu condenada pelo TED pelas infrações pelas quais o édito foi mantido pelo Conselho Seccional - Absolvção decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 12.0000.2013.010482-0/SCA-TTU. Recte: R.J.R. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173 e Advogado: Bruno Roa OAB/MS 2176). Recdo: Conselho Seccional

da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 115/2013/SCA-TTU.** Processo disciplinar – Irresignação interposta contra decisão unânime de Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou à Provimentos – Irrecorribilidade - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002160-1/SCA-TTU. Recte: A.J.S. (Adv: Airton Jorge Sarchis OAB/SP 131117). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 116/2013/SCA-TTU.** Recurso não conhecido, por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Improvimento. Não atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, e estando a decisão recorrida devidamente fundamentada e de acordo com os precedentes deste Conselho Federal, a hipótese é de não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002174-0/SCA-TTU. Recte: M.C.S.H. (Advs: Getulio Mitukuni Suguiyama OAB/SP 126768 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.C.S. (Adv. Assist: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 117/2013/SCA-TTU.** Recurso conhecido, por atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Provimento. Atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, e estando a decisão recorrida em desacordo com os precedentes deste Conselho Federal, a hipótese é de conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002177-2/SCA-TTU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Maria dos Santos Rocha Neto. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 118/2013/SCA-TTU.** Recurso que repisa fatos e fundamentos já apreciados pela instância originária, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, não pode ser conhecido. Reexame de fatos e provas. Vedação. Decisão unânime de Conselho Seccional. Necessidade de demonstração dos requisitos do art. 75 do Estatuto da OAB. A ausência dos pressupostos autoriza aplicação da norma do art. 140 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.002180-4/SCA-TTU. Recte: D.A.B. (Adv: Dalva Aparecida Barbosa OAB/SP 66232). Recdos: Despacho de fls. 158 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: José Clóvis de Almeida OAB/SP 183875). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 119/2013/SCA-TTU.**

Embargos declaratórios com pedido de efeitos modificativos. Recebimento como recurso em face de despacho. Prescrição. Inocorrência. Não decorridos cinco anos entre a instauração do procedimento disciplinar e a primeira decisão condenatória, ou paralisado o processo por três anos pendente de despacho ou julgamento. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.003807-0/SCA-TTU. Recte: L.S. (Adv: Luciano Stephan OAB/SP 76705). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.P. (Advs: Roberto Sergio Scervino OAB/SP 242171 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 120/2013/SCA-PTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Representação. Legitimidade. O advogado é essencial à função jurisdicional do Estado, prestando serviço público e exercendo função social em seu ministério privado, conferindo-se aos membros do Poder Judiciário e órgãos do Ministério Público a legitimidade para velar pelo exercício probo da advocacia. Alegação de violação ao princípio da presunção de inocência. Inexistência. Tal princípio não pode ser invocado para buscar assegurar impunidade pelas infrações nitidamente caracterizadas nos autos. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008214-3/SCA-TTU. Recte: D.Z.J. (Advs: Domingos Zavanella Junior OAB/PR 39713 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.L.R. (Adv: Janini Rodrigues Arantes OAB/PR 48541). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 121/2013/SCA-TTU.** Processo Disciplinar - Infração ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei nº 8.906/94. Não havendo prova de que tenha o Recorrente se locupletado à custa do cliente, se recusado injustificadamente a prestar contas e, por isso, ter mantido conduta incompatível com a advocacia, imperiosa sua absolvição. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.008807-1/SCA-TTU. Recte: J.A.G. (Adv: Janete de Araújo Góes OAB/BA 9425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Rosália Cerqueira Evangelista. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). **EMENTA N. 122/2013/SCA-TTU.** Recurso - Irresignação interposta contra decisão unânime de Conselho Seccional - Ausência de comprovação de ofensa à Constituição Federal, ao Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou à Provimentos - Recurso não conhecido - Prescrição - Inocorrência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.009279-8/SCA-TTU. Recte: W.R.S.S. (Advs: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175234 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Inácio José Feitosa Neto (PE). **EMENTA N. 123/2013/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho

Federal. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso conhecido apenas parcialmente. Prescrição. Interrupção da contagem. Renovação do prazo por inteiro. Preliminar afastada. Fato ocorrido no âmbito da Subseccional. Competência da Seccional para julgar infração ética ocorrida em sua base territorial, como também para definir a sua estrutura organizacional. Preliminar rejeitada. Direito a reabilitação. Demora no trâmite do processo que não interferiu na faculdade de exercer do direito. Suspensão do direito de advogar que adveio do cumprimento de punições definidas em outros processos. Negado provimento, no particular. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido, proferido por unanimidade, à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) A contagem do prazo prescricional, no processo de exclusão de advogado do quadro de inscritos na OAB, inicia-se a partir do trânsito em julgado da terceira suspensão aplicada, momento este da constatação oficial do fato pela OAB. 4) Se, durante o curso do prazo prescricional, ocorrer alguma das hipóteses de interrupção da prescrição, a saber: a) instauração de processo disciplinar; b) notificação válida feita diretamente ao representado; c) decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB, o prazo interrompido recomeça a contar por inteiro. Inteligência do item I, da Súmula 01, do Conselho Federal. 5) A competência para punir os advogados e estagiários inscritos na OAB recai sobre o Conselho Seccional em cuja base territorial ocorreu a infração, cabendo a este, através de suas normas internas de organização, definir a competência de cada órgão para apreciar e julgar os feitos disciplinares, de acordo com os assuntos definidos. 6) O direito a reabilitação se funda na apresentação de provas efetivas de bom comportamento, após 01 (um) ano do cumprimento de pena disciplinar. 7) A recorrente nem mesmo cumpriu todas as penas que motivaram a abertura do processo de exclusão, logo não poderia se utilizar do benefício, que, ao mesmo tempo, no presente caso, suplica a correspondente reabilitação criminal, visto que as infrações praticadas pela recorrente também estão enquadradas como crime, conforme prevê o parágrafo único do artigo 41 do EAOAB. A alegada demora nada interferiu no afastamento da recorrente do exercício da advocacia. 8) Recurso parcialmente conhecido, porém, no mérito, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Inácio José Feitosa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.010223-0/SCA-TTU. Recte: A.B.S. (Adv: Antonio Bezerra Sobrinho OAB/PR 28327 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Albertina Maria de Jesus, Ida Scriptore de Carvalho, Aparecida F. Pimenta de Souza Gavioli, Tiago de Jesus Franchinconi, Francisco Perciliano do Nascimento, José Benedito Camargo e Diogo Spina Cruz. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 124/2013/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.010458-0/SCA-TTU. Recte: M.J.C.C. (Advs: Luiz Roberto Guimarães Erhardt OAB/SP 211331 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 125/2013/SCATTU.** Recurso interposto contra acórdão não unânime do Conselho Seccional em processo disciplinar de exclusão ex officio, com fulcro no art. 38, I do EAOAB, preenchidos os requisitos de mais de três suspensões transitadas em julgado, devidamente certificadas pela Secretária. Afastamento da arguição de prescrição, diante da farta jurisprudência do Conselho Federal da OAB no entendimento de que em hipótese de reincidência punitiva de suspensão, em processo de exclusão, a prescrição tem como termo inicial o trânsito em julgado da última decisão condenatória, ocorrida em 2012. Desnecessidade de produção de prova oral em processo de exclusão, cuja comprovação depende tão somente do ateste da existência de trânsito em julgado de mais de três de processos de suspensão. Não há cerceamento de defesa quando a parte habilita-se espontaneamente após a decretação da revelia, e exerce plenamente sua defesa através de diversos advogados regularmente constituídos, ainda na fase de instrução. Acolhimento de suspensão processual até a conclusão dos julgamentos dos processos de revisão das penalidades de suspensão aplicadas. Processo retirado de pauta em face da renúncia dos patronos do Recorrente, visando oportunizar a habilitação de novos advogados, sendo a sustentação oral uma faculdade e não uma obrigatoriedade, não gerando nulidade quando há intimação pessoal da parte e chamamento por Diário Oficial do adiamento da sessão. **RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO,** mantendo-se a pena de exclusão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.010489-9/SCA-TTU. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 126/2013/SCA-TTU.** Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Intempestividade do recurso contra decisão do Conselho Seccional. Obstáculo processual inexistente. Advogado da Recorrente que pede a remessa dos autos à Seccional de origem para fins de confecção de recurso. A regra do art. 180 do CPC que alberga a restituição do prazo não devolve o prazo de forma integral, mas tão somente restitui por igual tempo ao que faltava para a complementação do prazo, o que também não foi observado. Recurso conhecido, a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.011324-9/SCA-TTU. Recte: L.G.G.M. (Advs: Luiz Gonzaga Guedes Martins OAB/SC 3363 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.M.R. (Adv: Ana Claudia Fiori Justen OAB/SC 11070). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). **EMENTA N. 127/2013/SCA-TTU.** Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Advogado representado que devolve apenas parcialmente o valor que levantou fruto de acordo judicial. Discussão em processo de indenização julgado improcedente, contrário ao advogado Recorrente. Poderia o Representado ter se desincumbido da obrigação de pagar caso ajuizasse ação própria que depositasse em favor do Representante valor que entendia devido, quedando-se inerte, contudo. Punição disciplinar de suspensão até prestação de contas que se mantém. Recurso que não preenche os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, por limitar-se a revolver matéria fática. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência

jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2013.011358-0/SCA-TTU. Recte: V.V.G. (Adv: Eduardo Prates Goldoni OAB/SC 27310). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.P.T.B.G. (Adv: Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23121). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 128/2013/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011405-7/SCA-TTU. Rectes: O.A.L.N. e L.C.C.A.L. (Advs: Olímpio de Abreu Lima Neto OAB/MG 60286 e Luís Cláudio Carvalho de Abreu Lima OAB/MG 66051). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Blênio de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 129/2013/SCA-TTU.** Processo ético-disciplinar. Infração ética e disciplinar atribuída a advogado por infração ao inc. XXI do artigo 34 do EOAB. Pena imposta de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a qual perdurará até que venha a prestar efetivamente as contas devidas. Legalidade da sanção imposta, pois encontra amparo legal (art. 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94, jungido ao art. 37, § 2º, do mesmo Diploma legal). Precedentes do CFOAB. Decisão impugnada unânime. Não conhecido o apelo quanto ao mérito, por ausência de demonstração dos pressupostos à sua admissibilidade (artigo 75, do EAOAB). Salvante, violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório (art. 5. inc. LIV, LV, CF. 88), aí envolvendo questão constitucional, o apelo poderá ser conhecido de ofício, desde que não implique revolvimento do quadro fático, ainda que unânime a decisão recorrida, o recurso poderá ser conhecido, por exemplo, para dar aos fatos incontroversos o devido enquadramento legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, quanto ao mérito, por ausência de pressupostos à sua admissibilidade, e rejeitar as arguições de nulidades, por inexistentes, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.011669-2/SCA-TTU. Recte: A.M.F.R. (Adv: Daniel Elias da Silva Cantele OAB/PR 58632). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Inácio José Feitosa Neto (PE). **EMENTA N. 130/2013/SCA-TTU.** Prática de crime infamante. Conduta incompatível com a advocacia. Descumprimento do dever de manter ilibada reputação pessoal e profissional, conforme artigos 2º, § único, incisos I e III, do CED, e artigo 31, caput, do EAOAB. Infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XXV, XXVII e XXVIII, do EAOAB. Recurso ao CFOAB. Julgamento unânime do acórdão recorrido. Ausências dos pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido, contrariando

a Lei n. 8.906/94, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, assim como ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do CFOAB ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade, previsto no artigo 75 do EAOAB. Manutenção da decisão recorrida e desprovimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato Costa Figueira, Presidente. Inácio José Feitosa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2013.011899-3/SCA-TTU. Recte: G.R.L. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.A.F. (Adv: Bernardo Duarte Almeida Fonseca OAB/PR 31139 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). **EMENTA N. 131/2013/SCA-TTU.** Recurso não conhecido, por não atender aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei nº 8.906/94. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão recorrida. Por outro lado, não atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, e estando a decisão recorrida devidamente fundamentada e de acordo com os precedentes deste Conselho Federal, a hipótese é de não conhecimento do recurso. Quanto à prescrição arguida, rejeitá-la, por incorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer da prescrição arguida, rejeitando-a, por incorrente, e quanto ao mérito, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012071-3/SCA-TTU. Recte: G.C.F.S. (Adv: Gino Cesar Fernandes da Silva OAB/MG 62233). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 132/2013/SCA-TTU.** Processo ético-disciplinar. Infração ética e disciplinar atribuída a advogado por infração ao inc. XX do artigo 34 do EAOAB. Pena imposta de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a qual perdurará até que venha a prestar efetivamente as contas devidas. Impossibilidade desse plus penalizador, no caso concreto, pois, esse encontra amparo legal, apenasmente, quando a pena imposta foi esteadada no inciso XXI, do art. 34, da Lei nº 8.906/94, na previsão legal (art. 37, § 2º, do mesmo diploma legal). **PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.** Decisão impugnada unânime. Não conhecido o apelo quanto ao mérito, por ausência de demonstração dos pressupostos à sua admissibilidade (artigo 75, do EAOAB). Salvante, violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório (art. 5. Inc. LIV, LV, CF/88), aí envolvendo questão constitucional, o apelo poderá ser conhecido de ofício, desde que não implique revolvimento do quadro fático, ainda que unânime a decisão recorrida, o recurso poderá ser conhecido, por exemplo, para dar aos fatos incontroversos o devido enquadramento legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto quanto ao mérito, por ausência de pressupostos à sua admissibilidade, e, todavia, provê-lo de ofício frente à ocorrência de questão constitucional que pode ser conhecida até de ofício, nos termos do voto do Relator. Salvador, 26 de novembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012637-0/SCA-TTU. Rectes: E.T.M., K.M.F.M. e S.L.L. (Advs: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437 e Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Maria Siria Rodrigues Batista. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 133/2013/SCA-TTU.** Recurso ao

Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Não conhecimento. Redução, de ofício, da pena imposta. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. 4) Face à ausência de antecedentes, reduzo, de ofício, a pena aplicada aos recorrentes de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, quanto ao mérito, não conhecer do recurso, e, de ofício, reduzir a pena aplicada aos recorrentes de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012705-8/SCA-TTU. Recte: J.L.G.C. (Adv: Lafayette Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto OAB/SP 96218). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 134/2013/SCA-TTU.** Recurso. Decisão unânime. Conhecimento. Reexame de prova. Impossibilidade nesta via de manejo de recurso. Pretensão recursal limitada ao reexame de provas devidamente apreciadas na instância de origem. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012758-7/SCATTU. Rectes: H.B.O. e J.A.S. (Advs: Hélio Barbosa de Oliveira OAB/MG 31777 e Jair Alcântara da Silva OAB/MG 41963). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.A.S. (Advs: Aline Alves de Souza OAB/MG 123120 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 135/2013/SCATTU.** Processo ético-disciplinar. Infração ética e disciplinar atribuída a advogado por infração aos incs. XX e XXI do artigo 34 do EAOAB. Pena imposta de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 03 (três) meses, a qual perdurará até prestar efetivamente as contas devidas. Legalidade da sanção imposta, pois encontra amparo legal, (art. 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94, jungido ao art. 37, § 2º, do mesmo diploma legal). Precedentes do CFOAB. Decisão impugnada unânime. Não conhecido o apelo quanto ao mérito, por ausência de demonstração dos pressupostos à sua admissibilidade (artigo 75, do EAOAB). Recurso interposto ao Conselho Federal que não atende os requisitos de admissibilidade enunciados no artigo 75 da Lei 8.906/94 não deve ser conhecido, principalmente quando o recorrente, não demonstrando os pressupostos legais, limita-se a repetir as razões apresentadas em sede ordinária, para rever fatos e provas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.012967-7/SCA-TTU. Recte: E.A.S.G. (Adv: Elir Aparecida da Silva Gugelmin OAB/PR 12077). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 136/2013/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Prescrição. Rejeitada. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de

divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no art. 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Em vista da inoccorrência da prescrição, em rejeitar a matéria de ordem pública arguida, motivo pelo qual se conhece do recurso. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.013155-3/SCA-TTU. Recte: Z.R.P.B.S. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). **EMENTA N. 137/2013/SCA-TTU.** Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Inoccorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - (Lei nº 8.906/94), do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.013161-0/SCATTU. Recte: A.C.S. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **EMENTA N. 138/2013/SCA-TTU.** RECURSO. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Matéria de ordem pública. Provimento parcial. Exclusão das anuidades prescritas (art. 43 do EAOAB). Intactos todos os demais termos da decisão recorrida, à luz do que prescreve o art. 75 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso apenas no que tange às anuidades dos anos de 2003 e 2004, para excluí-las da condenação, e, quanto ao mérito, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIQUEIRA
Presidente da 3ª Turma

TERCEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU. S. 1, 12/12/2013, p. 179/180)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e

quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.000181-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Exercício 2010. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal (Gestão 2013/2015: Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira, OAB/DF 06433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira, OAB/DF 13121; Secretário-Geral Adjunto: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, OAB/DF 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho, OAB/DF 4972. Gestão 2010/2012: Francisco Queiroz Caputo Neto, OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza, OAB/DF 6371; Lincoln De Oliveira, OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia, OAB/DF 7136). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC).

2) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003947-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, Exercício 2011. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2013/2015: Presidente: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, OAB/SE 1600; Vice-Presidente: Silvio da Silva Costa, OAB/SE 1850; Secretário-Geral: Sergio Aragão de Melo, OAB/SE 3236; Secretária-Geral Adjunta: Eugenia Maria Nascimento Freire, OAB/SE 1565 e Diretor Tesoureiro: Flavio Cesar Carvalho Menezes, OAB/SE 3708. Gestão 2010/2012: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, OAB/SE 1600; Mauricio Gentil Monteiro, OAB/SE 2435; Evânio José de Moura Santos, OAB/SE 2884; Andrea Sobral Vilanova de Carvalho, OAB/SE 2484 e Sandro Mezzarano Fonseca, OAB/SE 2238. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

3) Recurso n. 49.0000.2013.000571-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Ana Kischinevsky Wagner, OAB/RJ 122484 (Adv: Helena Coutinho Coelho, OAB/RJ 39215). Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC).

4) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004791-3/TCA Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da OAB. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados Do Brasil (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia, OAB/RS: 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto, OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro, OAB/MT 3213 e Diretor Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira, OAB/RR 155. Gestão 2010/2012: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA 3259; Alberto de Paula Machado, OAB/PR 11553; Marcus Vinicius Furtado Coêlho, OAB/PI 2525; Marcia Regina Approbato Machado Melaré, OAB/SP 66202 e Miguel Ângelo Sampaio Caçado, OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ).

5) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006529-6/TCA Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício 2012. Interessado(a/s): Gestão 2013/2015: Felipe Sarmiento Cordeiro, OAB/AL 5779; Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Gedeon Batista Pitaluga Júnior, OAB/TO 2116; Francisco Eduardo Torres Esgaib, OAB/MT 4474/O; Walter Cândido dos Santos, OAB/MG 29919; Alberto Simonetti Cabral Neto, OAB/AM 2599; Luiz Viana Queiroz, OAB/BA 8487; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, OAB/PE 13576; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6373/O e OAB/DF 19992; Carlos Augusto Alledi de Carvalho, OAB/ES 4839; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, OAB/PB 7776; Manoel

Veríssimo Ferreira Neto, OAB/RO 3766; Paulo Marcondes Brincas, OAB/SC 6599 e Gestão 2010/2012: Alberto de Paula Machado, OAB/PR 11553; Miguel Ângelo Sampaio Cançado, OAB/GO 8010; Arnaldo de Araujo Guimaraes, OAB/RS 21912; Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/AL 1293; Edilson Baptista de Oliveira Dantas, OAB/PA 1667; Florindo Silvestre Poersch, OAB/AC 800; Fabio Romeu Canton Filho, OAB/SP 106312; Francisco Anis Faiad, OAB/MT 3520/O; Jaime José Dos Santos OAB/GO 11112; Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B; Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO).

6) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.010984-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional Da OAB/São Paulo (Gestão: 2013/2015: Presidente: Marcos da Costa, OAB/SP 9082; Vice-Presidente: Ivette Senise Ferreira, OAB/SP 12583; Secretário- Geral: Caio Augusto Silva dos Santos, OAB/SP 147103; Secretário- Geral Ajunto: Antonio Fernandes Ruiz Filho OAB/SP 80425; Diretor Tesoureiro: Carlos Roberto Fornes Mateucci, OAB/SP 88084 e Gestão 2010/2012: Luiz Flavio Borges D'Urso OAB/SP 69991; Marcos da Costa, OAB/SP 90282; Clemencia Beatriz Wolthers, OAB/SP 40265; Braz Martins Neto, OAB/SP 32583; Jose Maria Dias Neto, OAB/SP 51526; Ivette Senise Ferreira, OAB/SP 12583; Caio Augusto Silva dos Santos, OAB/SP 147103; Antonio Fernandes Ruiz Filho, OAB/SP 80425; Carlos Roberto Fornes Mateucci, OAB/SP 88084). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

7) RECURSO N. 49.0000.2013.012308-9/TCA. Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Representante legal: Sebastião Gomes De Oliveira Junior, OAB/SP 14059. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado1: Chapa 2 - União e Trabalho. Representante legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes, OAB/SP 56164. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Freire Miranda (PI).

8) RECURSO N. 49.0000.2013.012309-7/TCA. Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa 1 - Oab Suzano Unidos Somos Forte. Representante legal: Sebastião Gomes De Oliveira Junior OAB/SP 14059. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado1: Chapa 2 - União e Trabalho. Representante legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes, OAB/SP 56164. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO).

9) RECURSO N. 49.0000.2013.012311-0/TCA. Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Representante legal: Sebastião Gomes De Oliveira Junior, OAB/SP 14059. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Interessado1: Chapa 2 - União e Trabalho. Representante legal: Laerte Plinio Cardoso de Menezes, OAB/SP 56164. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

DESPACHO

(DOU, S.1, 20.12.2013, p. 178)

RECURSO Nº 49.0000.2012.011705-3/TCA. Assunto: Processo. Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o registro da chapa Advogado Valorizado. Decisão 180/2012, em Minas Gerais. Reqte: Luiz Fernando Valladão Nogueira OAB/MG 47254 (Adv: Milton Fernando da Costa Valladão OAB/MG 41666). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Chapa advogado valorizado - OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nobrega Farias (PB). **DESPACHO:** Vistos, etc. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso contra a decisão da comissão eleitoral que deferiu o registro da chapa advogado valorizado - decisão 180/2012, em Minas Gerais. Por objetivar apenas a atribuição do efeito suspensivo a outro recurso, resta patente que o presente feito perdeu o objeto após a realização das eleições da Seccional de Minas Gerais, em 24 de novembro de 2012. (...). Desta feita, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI do CPC. Brasília, 01 de dezembro de 2013. Carlos Frederico Nóbrega Farias. Relator. **DESPACHO DO PRESIDENTE:** Acolho o r. despacho de fls. 441/442, proferido pelo relator, Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (AL). Publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 06.12.2013, p. 261/263)

1) MEDIDA CAUTELAR Nº 2009.29.08277-01 (SGD: 49.0000.2013003870-1). Assunto: Medida Cautelar. "Pedido de providência com liminar contra o Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, por ato da Comissão Eleitoral da OAB/RN." Reqte: Isabel Helena Meira e Silva, OAB/RN 1034. Reqdo: Comissão Eleitoral da OAB/Rio Grande do Norte. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). **EMENTA N. 050/2013/TCA.** Medida Cautelar. Pedido Liminar. Indeferimento. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Eleições. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Perda de objeto. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 5 de dezembro de 2009. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc.

2) REQUERIMENTO n. 49.0000.2012.004009-3. Assunto: Prazo de validade das certidões emitidas pelo Conselho Seccional da OAB/MS, Acerca do Registro de Sociedade de Advogados. Reqte: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Lino Advogados Associados. (Adv: Dárion Leão Lino OAB/MS 5273). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Relator p/acórdão: José Lucio Glomb (PR). **EMENTA N. 051/2013/TCA.** Matéria que implica em alteração do Regulamento Geral. Necessidade de análise pelo Conselho Pleno, na forma do art. 54, V, Do EAOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto

divergente, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MS. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Lucio Glomb, Relator p/acórdão.

3) RECURSOS N. 49.0000.2013.001800-5/TCA. Assunto: Representação. Processo Eleitoral. Recte: Chapa OAB Forte. Repte Legal: Henrique Tibúrcio Pena. (Adv: Dyogo Crosara OAB/GO 23523). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado: Chapa Renovação com Atitude. Representante Legal: Leon Deniz Bueno da Cruz. (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 052/2013/TCA.** Eleição-Recurso. Abuso de poder dos meios de comunicação. Campanha que feriria a imagem dos candidatos e da instituição - inexistência. Declarações dentro do limite do razoável. Exercício da liberdade de expressão e manifestação do pensamento. Conhecido o recurso e negado provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por maioria conhecido o recurso e por unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 02 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc.

4) RECURSO N. 49.0000.2013.001801-3/TCA. Assunto: Representação. Processo Eleitoral. Recte: OAB Forte. Representante Legal: Henrique Tibúrcio Pena. (Adv: Dyogo Crosara OAB/GO 23523). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado: Renovação Com Atitude. Representante Legal: Leon Deniz Bueno Da Cruz. (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues Da Silva Pena OAB/GO 33670). Interessado: Conselho Seccional da OAB/GOIÁS. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 053/2013/TCA.** Eleição-Recurso. Abuso de poder dos meios de comunicação. Campanha que feriria a imagem dos candidatos e da instituição. Inexistência. Declarações dentro do limite do razoável. Exercício da liberdade de expressão e manifestação do pensamento. Conhecido o recurso e negado provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara, do CFOAB, por maioria conhecido o recurso e por unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 02 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc.

5) RECURSO n. 49.0000.2012.013122-0/TCA. Assunto: Recurso. Registro de chapa. Pedido de deferimento de candidatura. Recte: Simone Oliveira Gomes OAB/GO 18226. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). **EMENTA N. 054/2013/TCA.** Recurso eleitoral contra decisão da comissão eleitoral da OAB Goiás, que indeferiu a inscrição do registro da candidatura de candidato a tesoureiro, determinando sua substituição. Realizada a substituição. Chapa eleita empossada. Perda do objeto. Extinção e arquivamento. Recurso interposto de decisão por maioria que indeferiu a candidatura de advogado facultando sua substituição. Perda de objeto do recurso. Chapa vitoriosa no pleito. Acerto da comissão e caráter pedagógico da decisão. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piatto Junior, Relator.

6) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2013.004784-0/TCA. Assunto: Prestação de contas, Exercício 2012. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2013/2016: Presidente: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA 4217; Valdenio Nogueira Caminha, OAB/MA 5835; Carlos Augusto Macedo Couto, OAB/MA 6710; Ulisses Cesar

Martins de Sousa, OAB/MA 4462 e Marco Antonio Coelho Lara, OAB/MA 8789. Gestão 2010/2012: Mario de Andrade Macieira, OAB/MA 4217; Valeria Lauande Carvalho Costa, OAB/MA 4749; Carlos Augusto Macedo Couto, OAB/MA 6710; Ana Flavia Melo e Vidigal Sampaio, OAB/MA 3429 e Valdenio Nogueira Caminha, OAB/MA 5835). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). **EMENTA N. 055/2013/TCA.** Prestação de Contas. Exercício 2012. Relatório da Controladoria do CFOAB pela regularidade das contas. Gestão que privilegiou a eficiência, eficácia e economicidade dos recursos da OAB. Aprovação das Contas. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar as contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, exercício 2012, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MA. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator.

7) RECURSO n. 49.0000.2013.007996-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recte: Aldyr Raposo, OAB/RJ 43278. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). **EMENTA N. 056/2013/TCA.** Recorrente que apresenta novo pedido de prescrição e desconto. Pedidos diferentes dos analisados no julgamento. Impossibilidade de análise pelo Conselho Federal, supressão de instância. Recurso não conhecido. Não se conhece de novo pedido abojado aos autos, como recurso, para se evitar a supressão de instância e as prerrogativas da Seccional. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 10 de setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Junior, Relator.

8) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 2011.32.03874-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003155-8/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia - Exercício 2010. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia; (Gestão: 2013/2015: Presidente: Andrey Cavalcante de Carvalho, OAB/RO 303-B; Vice-Presidente: Veralice Gonçalves de Souza Veris, OAB/RO 170-B; Secretário-Geral: Michel Fernandes Barros, OAB/RO 1790; Secretário-Geral Adjunto: Walter Gustavo da Silva Lemos, OAB/GO 18814; Diretor Tesoureiro: Fernando da Silva Maia, OAB/RO 452; Gestão 2010/2012: Hélio Vieira da Costa, OAB/RO 640; Ivan Francisco Machiavelli, OAB/RO 307; Juraci Jorge da Silva, OAB/RO 528; Marcia Janete Sacco Garcia, OAB/RO 1082; Laércio Batista de Lima OAB/RO 843). Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). **EMENTA N. 057/2013/TCA.** Prestação de Contas. Conselho Seccional da OAB/RO. Exercício financeiro de 2010. Atendimento aos mandamentos dos provimentos 101/03 e 121/07 da OAB. Contas que se encontram em situação regular. Manejo de recursos que se deu em conformidade aos princípios de economicidade e eficiência. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas, exercício 2010, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RO. Salvador/ BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator.

9) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2012.005410-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia - Exercício 2011. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia; (Gestão: 2013/2015: Presidente: Andrey Cavalcante de Carvalho, OAB/RO 303-B; Vice-Presidente: Veralice Gonçalves de Souza Veris, OAB/RO 170-B; Secretário-Geral: Michel Fernandes Barros, OAB/RO 1790; Secretário-Geral Adjunto: Walter Gustavo da Silva Lemos, OAB/GO 18814; Diretor Tesoureiro: Fernando da Silva Maia, OAB/RO 452; Gestão 2010/2012: Hélio Vieira da Costa, OAB/RO 640; Ivan Francisco Machiavelli, OAB/RO 307; Juraci Jorge da Silva, OAB/RO 528; Marcia Janete Sacco Garcia,

OAB/RO 1082; Laércio Batista de Lima OAB/RO 843). Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). **EMENTA N. 058/2013/TCA**. Prestação de Contas. Conselho Seccional da OAB/RO. Exercício 2011. Atendimento aos mandamentos dos Provimentos 101/03 e 121/07 da OAB. Contas que se encontram em situação regular. Manejo de recursos que se deu em conformidade aos princípios de economicidade e eficiência. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas, exercício 2011, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RO. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator.

10) RECURSO n. 49.0000.2012.013102-5/TCA. Assunto: Recurso eleitoral. Recte: Chapa Renovação. Representante legal: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/1045. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 059/2013/TCA**. Recurso. Pedido de cassação de registro de chapa. Anulação do pleito e realização de novas eleições por determinação judicial. Preliminar de perda de objeto suscitada de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso interposto que visa o indeferimento do registro de chapa para eleições da Seccional do Amapá realizadas em 30-11-2012. A superveniência de decisão judicial que determinou a anulação do pleito e a realização de novas eleições implica em perda do objeto do recurso que discute a validade do processo eleitoral anulado. Processo extinto sem julgamento do mérito. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de perda do objeto do recurso com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton Jose Assis, Relator.

11) RECURSO N. 49.0000.2013.000973-8/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa Renovação Representante legal: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/AP 1045. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 060/2013/TCA**. Recurso. Pedido de cassação de registro de chapa. Anulação do pleito e realização de novas eleições por determinação judicial. Preliminar de perda de objeto suscitada de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso interposto que visa o indeferimento do registro de chapa para as eleições da Seccional do Amapá realizadas em 30-11-2012. A superveniência de decisão judicial que determinou a anulação do pleito e a realização de novas eleições implica em perda do objeto do recurso que discute a validade do processo eleitoral anulado. Processo extinto sem julgamento do mérito. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de perda do objeto do recurso com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton Jose Assis, Relator.

12) RECURSO n. 49.0000.2013.000974-6/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa Renovação. Representante legal: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/AP 1045. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 061/2013/TCA**. Recurso. Pedido de cassação de registro de chapa. Anulação do pleito e realização de novas eleições por determinação judicial. Preliminar de perda de objeto suscitada de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso interposto que visa o indeferimento do registro de chapa para as eleições da Seccional do Amapá realizadas em 30-11-2012. A superveniência de decisão judicial que determinou a anulação do pleito e a realização de novas eleições implica em perda do objeto do recurso que discute a validade do processo eleitoral anulado. Processo extinto sem julgamento do mérito. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de perda do

objeto do recurso com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton Jose Assis, Relator.

13) RECURSO n. 49.0000.2013.000975-2/TCA. Assunto: Recurso Eleitoral. Recte: Chapa Renovação. Representante legal: Alessandro de Jesus Uchoa de Brito, OAB/AP 1045. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **EMENTA N. 062/2013/TCA.** Recurso. Pedido de cassação de registro de chapa. Anulação do pleito e realização de novas eleições por determinação judicial. Preliminar de perda de objeto suscitada de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso interposto que visa o indeferimento do registro de chapa para as eleições da Seccional do Amapá realizadas em 30-11-2012. A superveniência de decisão judicial que determinou a anulação do pleito e a realização de novas eleições implica em perda do objeto do recurso que discute a validade do processo eleitoral anulado. Processo extinto sem julgamento do mérito. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de perda do objeto do recurso com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton Jose Assis, Relator.

14) Prestação de Contas n. 49.0000.2013.005255-4/TCA. Assunto: Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, exercício 2012. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Piauí (Gestão 2013/2015: Presidente: Willian Guimarães Santos de Carvalho, OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda. OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior, OAB/PI 5032-B; Secretário- Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho, OAB/PI 1696 Diretor Tesoureiro: Georgia Ferreira Martins Nunes, OAB/PI 4314 e Gestão: 2010/2012: Sigifroi Moreno Filho, OAB/PI 2425; Nelson José Nunes Figueiredo, OAB/PI 1365; Pedro da Rocha Portela, OAB/PI 2043; Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI 2850, Ednan Soares Coutinho, OAB/PI 1841). Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). **EMENTA N. 063/2013/TCA.** Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/PI. Exercício Financeiro de 2012. Documentação apreciada e aprovada pela Controladoria do Conselho Federal da OAB. Cumprimento das normas estabelecidas pelo Provimento 101/2003, alterado pelo Provimento nº 121/2007, ambos do Conselho Federal. Prestação de contas que deve ser aprovada por esta Terceira Câmara. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/PI, exercício 2012, nos termos do voto do relator que integra o presente. Salvador/BA, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

15) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2013.009214-9/TCA. Assunto: Prestação de Constas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício 2012. Exercício: 2010. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2013/2015: Presidente: Valdetário Andrade Monteiro, OAB/CE 11140; Vice-Presidente: Ricardo Bacelar Paiva, OAB/CE 14408; Secretário-Geral: Jardson Saraiva Cruz, OAB/CE 11860; Secretário-Geral Adjunto: Roberta Duarte Vasques, OAB/CE 14140; Diretor Tesoureiro: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392. e Gestão 2010/2012: Valdetário Andrade Monteiro, OAB/CE 11140; José Júlio da Ponte Neto OAB/CE 4346; Antônio Cleto Gomes, OAB/CE 5864; Christiano Pereira de Alencar, OAB/CE 13174). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). **EMENTA N. 064/2013/TCA.** Prestação de contas. Observadas as exigências do Provimento 101/2003 e 121/2007 e sob a criteriosa análise técnica da Controladoria do CFOAB. Evidencia-se a legalidade dos atos de gestão, com resultados bastante significativos para a Seccional e as Subseções, com indiscutível aproveitamento econômico da boa aplicação dos recursos, com

respeito às normas da Lei 8906/94 do Regulamento Geral. Declaração de regularidade das contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas da OAB/Ceará, exercício 2012, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 26 de novembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

16) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2012.001371-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, Exercício 2010. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Tocantins; (Gestão 2013/2015: Presidente: Eptácio Brandão Lopes, OAB/TO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara, OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Marti de Oliveira, OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha, OAB/GO 9595 e Diretor Tesoureiro: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807. Gestão 2010/2012: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Eptácio Brandão Lopes, OAB/TO 315-A; Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652 e Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807-B). Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). **EMENTA N.065/2013/TCA.** Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/TO. Exercício financeiro de 2010. Documentação apreciada e aprovada pela Controladoria do Conselho Federal da OAB. Cumprimento das normas estabelecidas pelo Provimento 101/2003, alterado pelo Provimento nº 121/2007, ambos do Conselho Federal. Prestação de contas que deve ser aprovada por esta Terceira Câmara. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/TO, exercício 2010, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

17) PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 49.0000.2013.005074-8/TCA. Assunto: Prestação de contas da OAB/Mato Grosso - Exercício 2012. Interessado (a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Gestão 2013/2015: Presidente: Maurício Aude, OAB/MT 4667/O; Vice-Presidente: Claudia Aquino de Oliveira, OAB/MT 7230; Secretário-Geral: Daniel Paulo Maia Teixeira, OAB/MT 4705/O; Secretário-Geral Adjunto: Ulisses Rabaneda dos Santos, OAB/MT 8948/O e Diretor esoureiro: Cleverson de Figueiredo Pintel, OAB/MT 5380/O, Gestão 2010/2012: Maurucio Aude OAB/MT 4667/O; Claudio Stábile Ribeiro OAM/MT 3213; Fabiana Curi OAB/MT 5038/B; Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5038/O; Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705/O). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). **EMENTA N. 066/2013/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03 atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se à unanimidade, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, da Seccional da OAB/Mato Grosso. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de contas do Conselho Seccional da OAB/MT, exercício 2012, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator.

18) RECURSO n. 49.0000.2013.009829-8/TCA. Assunto: Recurso. Registro de sociedade de advogados. Recte: Bothomé Advogados Associados. Representante legal: Fabrício Zir Bothomé, OAB/RS nº 44.277. (Adv: Giovana Michelin Letti OAB/RS 44303, OAB/PR 50113, OAB/MS 13570-A, OAB/SC 21422 e OAB/RJ 174977). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Suplente Daniel Victor Da Silva Ferreira (RN). **EMENTA N. 067/2013/TCA.** Recurso. Sociedade de advogados. Inscrição suplementar de todos os sócios em seccional na qual mantém filial. Declaração no instrumento contratual que preveja o exercício profissional. Apenas no estado que mantém inscrição principal.

Aplicação do disposto no art. 7º, § 1º do Provimento nº 126/2008, que alterou o Provimento 112/2006. Interpretação conjunta dos arts. 10, § 2º e 15, § 5º do EAOAB, que permite a inscrição apenas dos sócios que atuarão no estado sob abrangência da Seccional respectiva. Não configuração dessa hipótese no caso concreto. Inexistência de declaração expressa no instrumento contratual. Negado provimento ao recurso. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

19) RECURSO n. 49.0000.2013.010477-5/TCA. Assunto: Recurso. Inclusão de Dependente. Recte: Leila Regina Steluti Esgalha, OAB/SP 119619. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). **EMENTA N. 068/2013/TCA.** Recurso. Requerimento de inclusão não automática de dependente junto à caixa de assistência do advogado. Ausência de caracterização e comprovação de dependência financeira. Ausência. Discriminação de dependência na declaração de imposto de renda. Genitora que possui residência própria e meios próprios de subsistência. Auxílio esporádico não caracteriza dependência financeira. Recurso conhecido, porém não provido. Decisão que indeferiu a inclusão da genitora da recorrente como sua dependente junto à CAASP mantida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jorge Luiz Borba Costa, Relator.

20) RECURSO n. 49.0000.2013.011716-0/TCA. Assunto: Recurso. Isenção de anuidades. Recte: Jose de Oliveira Gonçalves, OAB/SP 32566. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). **EMENTA N. 069/2013/TCA.** O Provimento nº 111, de 2006, no art. 2º, inciso II, disciplina isenção e não trata de anistia. A liberação do pagamento de anuidades anteriores, inadimplência comprovada e injustificada, constitui anistia, a qual não está prevista naquele dispositivo. Recurso conhecido e não provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Nilton da Silva Correia, Relator.

21) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2013.013708-8/TCA. Assunto: Proposta orçamentária 2014. Interessado: Conselho Federal da OAB (Gestão 2013/2015: Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho; Vice-Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábil Ribeiro; Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira). Relator: José Lucio Glomb (PR). **EMENTA N. 070/2013/TCA.** Orçamento participativo. Possibilidade de aplicação no âmbito da OAB. Se, por um lado, este Conselho Federal deve dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB (art. 54, inciso I do Estatuto), por outro, possibilitar a influência dos advogados, é medida que se impõe para a consecução do objetivo mencionado. Ouvir os advogados somente facilitará a este Conselho, notadamente através de sua diretoria, a conhecer mais profundamente as necessidades da classe em âmbito nacional. Quanto ao exercício de 2014, cabe à Diretoria deste Conselho Federal decidir sobre a forma de regulamentação e de aplicação do orçamento participativo. A partir do exercício de 2015, deve a destinação da verba referente ao orçamento participativo ser discutida entre os segundos e terceiro trimestres do ano antecedente, com a formação de Comitê Especial, para conduzir audiências públicas itinerantes por todo país, tudo regulamentado através de resolução proposto pela diretoria do Conselho Federal. Nas Seccionais, cabem aos respectivos Conselhos Seccionais a implementação e a regulamentação

do orçamento participativo na aplicação das verbas por elas arrecadadas e livremente despendidas. Orçamento participativo aprovado. Orçamento financeiro de 2014. Apresentação pela Diretoria Executiva obedecendo ao Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos. Documento elaborado com obediência a normas financeiras e contábeis aplicáveis à matéria. Proposta Orçamentária aprovada. Estando a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva do Conselho Federal em conformidade com o Estatuto, Regulamento e Provimentos, bem como com as normas financeiras e contábeis, detalhando-se as receitas e despesas do exercício vindouro, resta imperiosa sua aprovação. Não tendo a Seccional enviado seu orçamento anual para análise deste Conselho, nos termos do art. 60, § 2º, do Regulamento Geral da OAB, já tendo procedido a notificação, com a advertência da restrição prevista no art. 61, § 5º, "a", também do Regulamento. Proposta orçamentária para 2014 aprovada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em aprovar a proposta orçamentária para 2014, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator.

Brasília, 5 de dezembro de 2013

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

CORREGEDORIA-GERAL

PROTOCOLO N. 49.0000.2013.012242-4. Requerente: Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (FAEFD). Relator: Corregedor- Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT)... **DESPACHO:** "Trata-se de expediente (fls. 02/22) protocolado nesta Casa, em 08/10/2013, pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (...) não recebo a Denúncia e determino a remessa dos autos à Diretoria do Conselho Federal da OAB para a análise e manifestação que entender pertinente, com base nos incisos VI, VII e VIII do art. 54 da Lei n. 8.906/1994 e art. 81 do Regulamento Geral do Estatuto. Face às considerações acima e com fulcro do inciso IV do art. 3º do RICGD, a matéria fica encerrada nesta Corregedoria. Por fim, determino a ciência desta decisão ao interessado, nos termos do § 4º do art. 8º do RICGD".
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO